

MESTRADO
MEDICINA LEGAL

Análise ao Local do Crime – Roubo em Estabelecimentos Comerciais

Tânia Alexandra Silva Carvalho Correia

M
2018



Análise ao Local do Crime –
Roubo em Estabelecimentos Comerciais

Tânia Alexandra Silva Carvalho Correia



TÂNIA ALEXANDRA SILVA CARVALHO CORREIA

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Dissertação apresentada para obtenção do Grau de Mestre em Medicina Legal, no Curso de Mestrado de Medicina Legal, conferido pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar

Orientador: Doutor Professor Fernando Da Costa Gonçalves

Categoria: Professor Auxiliar Convidado

Afiliação: Instituto Universitário da Maia

Coorientador: Professora Doutora Maria José Carneiro De Sousa Pinto Da Costa

Categoria: Professora Associada Convidada

Afiliação: Instituto De Ciências Biomédicas Abel Salazar Da Universidade Do Porto

Instituto De Ciências Biomédicas Abel Salazar

PORTO

2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais pela oportunidade que me concederam para atingir mais um objetivo a nível académico. Sem o esforço, dedicação, e apoio dado por eles, nada disto seria possível. Ao meu irmão, avós, padrinhos e primos também um muito obrigado.

À instituição, professores e colegas de turma, um grande obrigado pelo acolhimento e pelo conhecimento transmitido. Ao orientador e coorientadora de tese pela atenção, apoio e disponibilidade que me deram na elaboração da dissertação.

Um agradecimento especial ao Comando da Guarda Nacional Republicana por ter aceite o meu pedido de estágio no Comando Territorial de Braga. Ao orientador de estágio um enorme obrigado pela oportunidade que me ofereceu ao poder estar em contacto com Núcleo de Investigação Criminal e Subseção de Criminalística de Guimarães.

A todos eles, ao supervisor, ao Subchefe da secção de criminalística, aos chefes do Núcleo de Apoio Técnico, do Núcleo Técnico Pericial e aos investigadores do Núcleo de Investigação Criminal, um muito obrigado pelo o empenho, profissionalismo e dedicação para comigo.

A todos um bem-haja.

RESUMO

O presente estudo versa o crime de Roubo em Estabelecimentos. O roubo é cometido por indivíduos que estão inseridos na sociedade. Helena Machado, no seu manual de sociologia, através das teorias sociológicas explica que o crime leva a que haja uma coesão social na sociedade. No relatório anual de Segurança Interna o crime Roubo em Estabelecimentos integra na lista da criminalidade violenta e grave, tendo como denominador a violência física e psicológica. Verificou-se que a partir de 2012 houve uma descida devido ao trabalho realizado pelos Órgãos de Polícia Criminal na investigação criminal.

O roubo é crime e punido pela lei penal. Os Órgãos de Polícia Criminal competentes para a investigação são a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana, tendo sido observado o trabalho do Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Braga. A Guarda Nacional Republicana quando tem conhecimento da notícia do crime adota as medidas cautelares, e de polícia necessárias. A inspeção judiciária realizada pelo Núcleo de Investigação Criminal e pelo Núcleo de Apoio Técnico tem como objetivo verificar se existe crime, quem é o seu autor do crime, qual a sua responsabilidade e recolher provas. Quando a Guarda Nacional Republicana toma conhecimento do crime, a patrulha de ocorrências desloca-se de imediato ao local do crime, isola o local e contacta as possíveis testemunhas e a vítima. Em seguida chama o Núcleo de Investigação Criminal que transmite toda a informação ao investigador, este fala com a vítima e testemunha, depois o investigador chama o Núcleo de Apoio Técnico para proceder à recolha de vestígios, através da fotografia e outros meios de prova.

Na investigação criminal procura-se responder às questões “o quê?, quem?, onde?, quando?, como?, porquê?”.

Os Órgãos de Polícia Criminal obedecem à lei da Segurança Interna, à lei de Prevenção Criminal e à lei de Organização de Investigação Criminal pois, estas leis regulam a atividade dos Órgãos de Polícia Criminal.

Neste âmbito a medicina legal é fundamental para perceber o que aconteceu no local do crime. O Professor Pinto da Costa refere que a medicina legal é “todo um conjunto de conhecimentos médicos psicobiológicos aplicados ao direito nas mais diversas expressões desde o direito civil, direito penal, direito de trabalho, direito administrativo e muitos outros.”

Palavras – Chave: Investigação criminal, Guarda Nacional Republicana, Local do Crime, Roubo, Vestígios

ABSTRACT

The present study addresses the robbery crime in commercial establishments. Robbery is a crime committed by individuals embedded in society. According to Helena Machado, in her sociology manual, through sociological theories, crime leads to a social cohesion in society. Robbery crime in Establishments is included in the annual report of Internal Security on the list of violent and serious crime, having as denominator the physical and psychological violence. It was verified that from 2012 there was a decrease due to the work done by the Criminal Police Organs in the criminal investigation.

Robbery is punishable by criminal law. The Criminal Police Organs responsible for these investigations is the Public Security Police and the National Republican Guard, the work of the Territorial Command of the National Republican Guard of Braga having been observed. When the Republican National Guard is informed about the crime, it adopts the necessary precautionary and police measures. The judicial inspection carried out by the Nucleus of Criminal Investigation and by the Nucleus of Technical Support aims to verify if there is a crime, who is the author of the crime, what is his responsibility and collects evidence. When the Republican National Guard becomes aware of the crime, the incident patrol immediately moves to the crime scene, isolates it and contacts potential witnesses and the victim. He then calls the Criminal Investigation Center and transmits all the information to the investigator, who talks to the victim and witnesses, and then the investigator calls the Technical Support Center to proceed with the collection of traces through photography and other means of proof.

In criminal investigation, we look for the answers to the questions “what?, who?, where?, when?, how?, why?”.

The Criminal Police Organs comply with Internal Security Act, the Criminal Prevention Act and the Criminal Investigation Organization Act, as these laws regulate the activity of the Criminal Police Organs.

Legal medicine is the key to understanding what happened in the crime scene. Professor Pinto da Costa states that legal medicine is “a whole body of psychobiological medical knowledge applied to law in the most diverse expressions like civil law, criminal law, labor law, administrative law and many others.”

Keywords: Criminal investigation, Republican National Guard, Crime scene, Theft, Traces.

LISTA DE ABREVIATURAS

GNR – Guarda Nacional Republicana

PSP – Polícia De Segurança Pública

MP – Ministério Público

PJ – Polícia Judiciária

SEF – Serviço De Fronteiras E Estrangeiros

SIS – Serviço De Informações De Segurança

PM – Polícia Militar

DGRSP – Direção-Geral De Reinserção E Serviços Prisionais

ART.^o - Artigo

NIC – Núcleo De Investigação Criminal

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	9
MÉTODOS	10
PARTE 1 – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	11
CAPITULO 1 – O HOMEM DELINQUENTE	11
1.1. Teorias Sociológicas	11
1.1.1. Teoria da Anomia de Merton	11
1.1.2. Estrutura de Oportunidades Ilegítimas de Cloward e Ohlin.....	12
1.1.3. A escola de Chicago: Espaço urbano, ecologia criminal e desorganização social.....	13
1.1.4. Teoria da Subcultura do Delinquente.....	13
1.1.5. Teoria da Rotulagem	14
1.2. Teorias Bioantropológicas	14
1.3. Criminologia Psicanalítica	16
1.4. A Sociedade Punitiva	16
1.5. O positivo do crime	17
CAPITULO 2 – A LEI DE SEGURANÇA INTERNA	18
2.1. A atividade da Segurança Interna	19
CAPITULO 3 – A PREVENÇÃO CRIMINAL	21
CAPITULO 4 – A LEI DE ORGANIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	23
4.1. Alterações	24
CAPITULO 5 – A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	25
5.1. Método de Investigação Utilizado Pelo Órgãos De Polícia Criminal	25
5.2. A Investigação Criminal Na Guarda Nacional Republicana	27
5.2.1. A Estrutura de Investigação Criminal Antes da nova Lei Orgânica.....	29
5.2.2. A Atual Estrutura da Guarda Nacional Republicana de Investigação Criminal	29
5.2.3. Dependência da Investigação Criminal	30
CAPITULO 6 – A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	31
6.1.O Progresso Histórico do Direito Processual Penal em Portugal	32
6.1.2. Modelo Inquisitório	33
6.1.3. Modelo Misto	34
6.2. Motor de Arranque do Processo Penal	36
6.3.A Organização da Investigação Criminal	36
6.4. As Estratégias da Investigação Criminal	40
6.4.1. A Interrogação.....	40

6.4.2. A Instrumentação	41
6.4.3. A Identificação.....	41
6.5.1. Nome	42
6.5.2. Marcação	42
6.5.3. Mutilação.....	43
6.5.4. Tatuagem.....	43
CAPITULO 7 – A IMPORTÂNCIA DA MEDICINA LEGAL NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	44
CAPITULO 8 – O CRIME DE ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	46
8.1. O Direito de Propriedade como bem jurídico- penal.....	47
8.2. Direito à Integridade Física	47
8.3. Modus Operandi	48
PARTE 2 – A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	49
CAPITULO 9 – A INSPEÇÃO JUDICIÁRIA AO LOCAL DO CRIME	49
9.1. Princípios da Inspeção Judiciária.....	49
9.2. A Investigação/Exame de um local do crime	50
9.3. O local do crime	51
9.3.1. A relevância do local do crime	52
9.4. Fases da Inspeção Judiciária a um Local do Crime	52
9.4.1. Questões prévias	53
9.4.1.1. Antecedentes da Inspeção ao Local do Crime.....	53
9.4.1.2. Chegada ao local do crime	55
9.4.1.3. Tarefas prioritárias aquando chegada ao local do crime.....	55
9.4.2. Diligências a efetuar	58
9.4.2.1. Exame Genérico.....	58
9.4.2.2. Narração do Local Do Crime.....	59
9.4.2.3. Exame ao Local do Crime	60
9.4.3. Tarefas Finais.....	61
9.4.3.1. Saída do Local.....	61
9.4.3.2. Relatório de Inspeção Judiciária.....	61
9.4.3.3. Conexões	61
9.4.4. Diligências complementares.....	62
9.4.4.1. Revelação fotográfica e croquis	62
9.4.4.2. Cotejo de Impressões Digitais e Resenhas Dactiloscópicas	63
9.4.4.3. Entrevista e Interrogatório	63
9.4.4.4. Exames e Relatórios.....	64

9.4.4.5. Móbil.....	64
9.4.4.6. Reconstituição dos Factos.....	64
9.4.4.7. Suspeitos.....	64
9.5. Cooperação entre Órgãos de Polícia Criminal	65
CAPITULO 10 – VESTÍGIOS.....	66
10.1. Tipos de Vestígios.....	67
10.1.1. Vestígios Biológicos.....	68
10.1.2. Vestígios não biológicos	70
10.2. Posicionamento dos vestígios	72
10.3. Colheita e Transportação dos Vestígios.....	73
10.4. Cadeia De Custódia	75
10.5. Importância da Medicina Legal No Roubo Em Estabelecimentos	77
CAPITULO 11 – DOCUMENTOS ESSENCIAIS APÓS A INSPEÇÃO JUDICIÁRIA	78
11.1. Auto De Notícia	79
11.2. Relatório Tático de Inspeção Ocular.....	79
11.3. Envio de Expediente e Auto de Apreensão	80
11.4. Relatório Técnico de Inspeção Judiciária	80
11.5. Relatório Fotográfico	81
11.6. Formulário de Cadeia de Custódia da Prova	81
11.7. Relatório de Exame Laboratorial.....	81
11.8. Formulário de Cadeia de Custódia da Prova	82
11.9. Relatório de Exame Pericial	82
11.10. Formulário de Cadeia de Custódia da Prova.....	83
ENTREVISTA E ESTATÍSTICAS.....	84
Entrevista	84
Criminalidade violenta e Grave	95
Referências Bibliográficas.....	104

INTRODUÇÃO

A análise ao local do crime – Roubo em Estabelecimentos trata-se de um tema que deve ser estudado porque ocorre com frequência em Portugal. O roubo é um ato voluntário do ser humano que é punível pela lei criminal, está tipificado no artigo 210º do Código Penal. Os Órgãos de Polícia Criminal, principalmente a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, têm de proceder a um conjunto de diligências para analisar o roubo em estabelecimentos, pois são estes os Órgãos de Polícia Criminal que têm competência para investigar certos roubos em estabelecimentos, na sua área de jurisdição.

O trabalho consiste no estudo da investigação criminal desenvolvida pela Guarda Nacional Republicana e na análise ao local do crime, pois foi nessa instituição que foi realizado o estudo. O objetivo principal foi perceber o trabalho elaborado pelo Núcleo de Investigação Criminal nos crimes de roubo em estabelecimentos comerciais. Foi realizado por parte do Núcleo de Investigação Criminal uma simulação da inspeção judiciária.

O roubo é consumado pelo ser humano, sendo o reflexo da sociedade onde o homem está inserido, tendo isso em conta, deve-se estudar o homem enquanto delinquente.

O bem jurídico protegido no crime de roubo é a propriedade e a integridade física, no entanto, a Lei de Segurança Interna, a Lei da Prevenção Criminal e a Lei da Organização da Investigação Criminal revelam-se fundamentais na atuação dos diferentes Órgãos De Polícia Criminal. Encontram-se previstas nestas leis, as competências dos mesmos, tendo vindo a sofrer alterações ao longo dos últimos anos. A Lei de Segurança Interna regula a atividade dos Órgãos de Polícia Criminal, tendo entre outros objetivos, a prevenção da criminalidade, o exercício das organizações democráticas, e, a Prevenção Criminal que é essencial na prevenção da prática do crime.

A Lei nº 49/2008 de 27 de agosto (Lei da Organização da Investigação Criminal), é fundamental para o presente estudo, pois indica a competência dos Órgãos de Polícia Criminal em matéria de Investigação Criminal.

A primeira abordagem dos investigadores da Guarda Nacional Republicana ao local do crime – Roubo em estabelecimentos, é essencial porque é lá que se encontram todas as respostas depois do evento criminoso ocorrer, através dos vestígios. A ação que a Guarda desenvolve no local do crime é o primeiro contato da investigação com o facto criminoso, a aquisição de provas e ajuda a perceber “quem fez o quê”.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A inspeção do local do crime tem como objetivo verificar se ocorreu crime, mostrar os objetos utilizados, reconstruir o crime e chegar ao autor do ilícito criminal. Para que a investigação seja eficaz é necessário que todos os elementos que integram a equipa de inspeção judiciária trabalhem em conjunto.

A inspeção judiciária começa com a notícia do crime à patrulha de ocorrências da Guarda Nacional Republicana. Os elementos da patrulha têm como missão estabelecer o perímetro, isolar o local, conservar, garantir a segurança e registar o testemunho da vítima e testemunhas. De seguida, os elementos do Núcleo de Investigação Criminal recebem toda a informação por parte da patrulha de ocorrências, observam o local e contactam o Núcleo de Apoio Técnico para proceder à recolha e registo dos vestígios.

Depois de efetuar o trabalho no local do crime, a investigação continua nos laboratórios e Postos da Guarda Nacional Republicana.

Por fim, a importância da medicina legal, enquanto ciência auxiliar dos Órgãos de Polícia Criminal na investigação, para compreender o que aconteceu no local do crime. Começou a ter um papel fundamental na justiça, podendo fazer a diferença na condenação ou na absolvição dos arguidos.

MÉTODOS

Para perceber o trabalho elaborado pelo Núcleo de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana, esteve-se em contacto com elementos da equipa. Ao longo do estágio observou-se de perto o trabalho que é necessário realizar. Foram colocadas um conjunto de questões a dois elementos da equipa que são essenciais na investigação criminal para perceber mais sobre o crime – roubo em estabelecimentos comerciais.

PARTE 1 – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 – O HOMEM DELINQUENTE

É relevante estudar o homem delinquente¹ quando se fala na investigação criminal. Durante algum tempo pensava-se que o cometimento do crime era devido a fatores externos aos indivíduos, sendo por isso, algo inexplicável. Certos autores chegaram a explicar o cometimento de crimes devido ao temperamento do indivíduo ou aos traços biológicos dos indivíduos.

Almeceon de Cretona defendia que o indivíduo tinha algo de divino como de animal, levando o delinquente a ter um desequilíbrio das duas partes. Sócrates acreditava que a instrução e a criação do carácter ajudavam a reabilitar, antever a reincidência. Platão focou-se nos fatores políticos, económicos e sociais que poderiam levar ao crime.

Por outro lado, Thomas More defende que o crime é o reflexo da sociedade, tendo como causa, o rico levar o pobre a roubar. A criminologia clássica defendia a tese de que o crime resultava de um ato de vontade do indivíduo para alcançar o prazer e escapar do sofrimento.

1.1. Teorias Sociológicas

As teorias sociológicas² afirmam que o crime é uma crítica à ordem social. O crime ajuda a reforçar a coesão social, pois a reação social leva a que haja laços sociais.

Várias teorias serão abordadas em seguida, desde a teoria de anomia de Merton e de estrutura das oportunidades ilegítimas de Cloward e Ohlin; a escola de Chicago: espaço urbano, ecologia criminal e desorganização social, as teorias da subcultura delinquente e a teoria da rotulagem.

1.1.1. Teoria da Anomia de Merton

Segundo Dias e Andrade (1997) a sociedade norte-americana é uma sociedade em “permanente mobilização e guerra contra o crime, à custa de incalculáveis recursos materiais (...)”.

A noção de anomia é parecida com a teoria de Durkheim no sentido em que nas ambas as teorias, a falta de normas leva à indecisão nas relações sociais ou na rutura da estrutura cultural. Ou seja, o crime e o desvio acontecem quando existe uma desaprovação entre as estruturas sociais e os padrões culturais.

¹ Dias, J.F. & Andrade, M.C. (1984). Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Limitada: Coimbra. p. 169 – 268.

² Machado, H. (2008). Manual de Sociologia Do Crime. Porto: Afrontamento. p. 94.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Existe cinco formas de ajuste à sociedade que procura dar solução à frustração estabelecendo uma distinção entre comportamentos “conformistas” ou desviantes.

As formas são:

- Comportamento conformista: trata-se de objetivos a serem atingidos através de meios legais. Os comportamentos são de acordo com as normas levando à fortificação da coesão social.
- Comportamento desviante “inovação”: os objetivos são alcançados com a violação dos meios institucionais, em busca do sucesso.
- Comportamento desviante “ritualismo”: neste caso trata-se de um comportamento não-conformista, porque caso as aspirações sejam satisfeitas, os indivíduos não seguem o caminho desviante.
- Comportamento desviante “retraimento” ou “evasão”: resulta da crise moral da sociedade, da condição socioeconômica e cultural negativa de alguns grupos sociais, que são prejudicados, tais como, os drogados, alcoólicos e doentes mentais.
- Comportamento desviante “rebelião”: os indivíduos para se adaptarem à sociedade, colocam-se de lado da estrutura social e contra os padrões culturais principais.

Todos estes comportamentos observados por Merton geram a anomia levando à desorganização social.

1.1.2. Estrutura de Oportunidades Ilegítimas de Cloward e Ohlin³

Os autores Cloward e Ohlin destacam o estudo nos comportamentos desviantes dos jovens masculinos de classes sociais desfavorecidas. Segundo os autores Cloward e Ohlin “os adolescentes que formam as subculturas delinquentes interiorizam uma grande ênfase nos objetivos convencionais. Confrontados com as limitações das vias legítimas de acesso àqueles objetivos e incapazes de reduzir o teor das suas aspirações, experimentam uma intensa frustração. O resultado poderá ser a exploração de alternativas não conformistas.” Ou seja, a frustração concebida nas oportunidades legítimas leva à delinquência.

³ Machado, H. (2008). Manual de Sociologia do crime. Porto: Afrontamento. p. 117 – 118.

São produzidos três tipos de subculturas delinquentes com a estrutura distinta das oportunidades ilegítimas:

- Subcultura criminal: está no alto da posição das oportunidades ilegítimas e apenas cresce em crimes organizados vigiados por criminosos adultos. O objetivo é alcançar o êxito económico.
- Subcultura de conflito: representa a rebelião contra a ordem social levando à violência de rua nas zonas desfavorecidas.
- Subcultura de evasão: nesta subcultura experimenta-se novas coisas tendo prazeres, tais como, a droga.

1.1.3. A escola de Chicago: Espaço urbano, ecologia criminal e desorganização social

Devido à indústria existem novos fenómenos sociais, a nível económico, demográfico e espacial nas grandes cidades, havendo assim, novas maneiras de interação e controlo social. Portanto, o crime começou por ser um “produto da urbanização”.

A teoria da Ecologia Humana caracteriza o crime como algo estabelecido pelo grupo onde se encontram os indivíduos, ou seja, o comportamento individual é consoante o ambiente físico e social onde estão inseridos. Com isto, o crime é interpretado como um fenómeno ambiental que contém aspetos físicos, sociais e culturais.

Segundo Park, só com políticas públicas preventivas é que se consegue diminuir o crime. Acrescenta ainda, que o motivo principal da existência do crime é a falha dos processos de socialização primária.

A teoria das Zonas Concêntricas de Ernest Burgess utiliza a teoria da ecologia humana repartindo Chicago em cinco zonas. As zonas tornam-se “áreas naturais” que estão sujeitas à “desorganização social”. Onde se concentra grande parte do crime é na segunda zona, a mais perto do centro, por ser danificada tanto fisicamente como socialmente.

1.1.4. Teoria da Subcultura do Delinquente

A teoria é abordada quando se está a estudar a criminalidade, centrada no estudo da criminalidade juvenil, ou seja, analisa-se o comportamento dos jovens que vão pelo caminho do desvio e do crime. Albert Cohen⁴ relativamente a esta teoria refere-a como “uma cultura dentro da cultura”.

⁴ Machado, H. (2008). Manual de Sociologia Do Crime. Porto: Afrontamento. p. 127 – 142.

A teoria da subcultura do delinquente pode definir-se como um conjunto de padrões que vão contra a cultura predominante, podendo levar à decepção, havendo comportamentos desviantes. Os comportamentos desviantes são apreendidos através da socialização e pela motivação.

Os defensores da teoria da subcultura delinquente acreditam que os indivíduos querem chegar aos mesmos objetivos que os outros indivíduos que não cometem crimes, mas através da utilização de meios ilegais.

1.1.5. Teoria da Rotulagem

Segundo Howard Becker⁵ a categorização de comportamento desviante é consoante quem avalia a situação. O autor (1963) refere, “o desvio não é uma qualidade do ato cometido por uma pessoa, mas antes a consequência da aplicação, pelos outros, de normas e de sanções a um transgressor. O desviante é aquele ao qual este rótulo foi atribuído com sucesso e o comportamento desviante é aquele ao qual a coletividade atribui esse rótulo.”

Na visão do autor supracitado o desvio é a resposta que os outros indivíduos têm ao comportamento de determinadas pessoas, ou seja, as pessoas é que rotulam o comportamento como desviante. Resumindo “o desvio é uma propriedade, não do próprio comportamento, mas da interação entre a pessoa que comete o ato e as que reagem a esse ato.”

Edwin Lemert⁶, acrescenta que existe desvio primário e o desvio secundário. O desvio primário refere-se às causas dos fatores sociais, culturais, físicos e psicológicos enquanto que o desvio secundário se trata das atitudes à reação social ao desvio, ou seja, o desvio secundário acontece quando existe uma rotulagem que acusa os indivíduos.

1.2. Teorias Bioantropológicas

As teorias bioantropológicas determinam-se pela procura da justificação do crime no homem que se torna delinquente, levando ao pensamento de que o crime é algo que sobrevém ao homem.

Segundo Lombroso⁷, a responsabilidade da presença de criminosos e dos estigmas é do atavismo, acrescentando, que o criminoso é apenas uma pessoa que “reproduz na sua

⁵ Machado, H. (2008). Manual de Sociologia Do Crime. Porto: Afrontamento. p. 150 – 153.

⁶ Machado, H. (2008). Manual de Sociologia Do Crime. Porto: Afrontamento. p. 150 – 153.

⁷ Dias, J.F. & Andrade, M.C. (1984). Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Limitada: Coimbra. p. 171.

pessoa os instintos ferozes da humanidade primitiva e dos animais inferiores”. Para Hooton este indivíduo é um tipo inferior tanto a nível físico como moral e, por isso, é facilmente reconhecido, levando a querer identificar os diferentes tipos de delinquentes, tais como, o assassino, o ladrão, o burlão, o usuário e o delinquente sexual.

Hooton defende também que “Os criminosos são seres fisicamente inferiores. O crime é o resultado do impacto do ambiente sobre os organismos humanos inferiores. Donde se concluí, que a erradicação do crime só é possível com a eliminação dos indivíduos física, moral e mentalmente inferiores. Ou, pelo menos, através da sua segregação completa num ambiente socialmente asséptico”. Segundo Sheldon, é no plasma germinativo que se encontra as causas do crime.

Contudo, existem dois tipos de criminosos⁸, os normais e por sentimento de culpa. O criminoso normal é aquele que tem a personalidade identificável com o crime, aparecendo devido a perturbações no processo de reconhecimento e na criação da consciência durante a infância. Neste criminoso, a delinquência que se destaca é a chamada delinquência habitual, organizada e juvenil.

O criminoso por sentimento de culpa comete um crime para ser punido. Neste caso em vez de ser:

- ✓ Causas – Crime – Culpa – Punição

passa a ser:

- ✓ Culpa – Crime – Punição.

A vontade de se soltar do meio do crime leva ao momento de denúncia chegando mesmo até à confissão, daí a psicanalise, principalmente de T. Reick⁹, “a necessidade de confessar atribui relevo à interpretação do comportamento posterior ao crime: desde o deixar “inexplicável” de certos vestígios, à tendência “irresistível” para voltar ao local da sua prática, etc”.

Como refere Reik¹⁰ “o crime é cometido para assegurar uma satisfação de Ersatz aos impulsos proibidos ao mesmo tempo que se dá uma causa e se alivia o sentimento de

⁸ Dias, J.F. & Andrade, M.C. (1984). Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Limitada: Coimbra. p. 199.

⁹ Dias, J.F. & Andrade, M.C. (1984). Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Limitada: Coimbra. p. 199.

¹⁰ Dias, J.F. & Andrade, M.C. (1984). Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Limitada: Coimbra. p. 200

culpa”. Este sentimento no plano individual advém dos conflitos afetivos e no plano coletivo remonta do crime primitivo: parricídio e incesto.

1.3. Criminologia Psicanalítica

A criminologia psicanalítica apresenta três princípios que explicam o crime. Os princípios são os seguintes:

- ✓ O homem é um ser a social: daí Freud entender que a criança é um perverso polimórfico e Stekel¹¹ achar que se trata de um criminoso universal.
- ✓ A causa do crime é social: segundo Glover¹² “o crime representa uma das parcelas do preço pago pela domesticação de um animal selvagem por natureza; ou é uma das consequências de uma domesticação sem êxito.”
- ✓ É durante a infância que se modela a personalidade: é ao longo da infância que se verifica se o comportamento vai ser desviante ou aceite socialmente.

Segundo Freud¹³ o criminoso volta ao homem primitivo no contexto psíquico.

Cada pessoa tem em si um “juiz interior”, em que no delinquente, o crime foge da vigilância desse juiz. É importante referir que nem todo o tipo de delinquente que se encontra dentro de um indivíduo, transmite para o exterior atos que sejam vistos como crime.

1.4. A Sociedade Punitiva

A psicanálise da sociedade punitiva tem como objetivo encontrar as motivações e mecanismos que levam a sociedade a castigar os delinquentes, levando à tentativa de responder a uma série de questões, tais como:

- ✓ Como deve compreender-se a indignação coletiva que o crime respeita?
- ✓ Como se explica que o crime exerça um fascínio latente tão poderoso e funcione como um “exemplo corruptor” com uma tão eficaz força “infectiosa”?
- ✓ Onde se situam as raízes dos sentimentos individuais e coletivos de vingança, expiação e retribuição?
- ✓ Como se explica o sentimento da justiça que preside à sociedade?

¹¹ Dias, J.F. & Andrade, M.C. (1984). Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Limitada: Coimbra. p. 191.

¹² Dias, J.F. & Andrade, M.C. (1984). Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Limitada: Coimbra. p. 191.

¹³ Dias, J.F. & Andrade, M.C. (1984). Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Limitada: Coimbra. p. 191.

O objetivo da sociedade em castigar é ajudar e fortalecer o ego social dando apoio no domínio dos seus instintos, levando ao não contágio do crime.

1.5. O positivo do crime

Tem-se por hábito ligar o crime a efeitos negativos e perturbadores para a sociedade, pois aumenta o medo e desconfiança, afetando a convivência além dos danos materiais que provoca.

Como afirma Durkheim “o crime não se observa só na maior parte das sociedades (..), mas em todas as sociedades de todos os tipos. Não há nenhuma em que não haja criminalidade (...). O crime é necessário: está ligado às condições fundamentais de qualquer vida social, mas é útil”.

O positivismo do crime, segundo Durkheim, fortalece a coesão social e a ganhar a rigidez das estruturas institucionais e normativas, fazendo com que se proceda a modificações. As consequências destes efeitos originam o interesse de alguns sociólogos e criminólogos, tais como, Coser, Cohen, Merton¹⁴, Erikson¹⁵, Scott.

As respostas é que são divergentes como se vai referir:

- ✓ O crime como válvula de segurança: ao satisfazer as necessidades ilegítimas após os meios legítimos escassos, o crime pode levar ao não ressentimento/frustração, ajudando a estabilizar as instituições. Segundo Hughes a sociedade leva o criminoso a concretizar tarefas ilegais que condizem com as necessidades coletivas.
- ✓ O crime como reforço da coesão e solidariedade social: este efeito pode dar-se devido à recusa coletiva do delinquente como da tolerância. Como Cohen explica “Ao censurar a transgressão do outro estabelecemos o contraste entre eles e nós e recompensamo-nos uns aos outros pelo nosso mérito superior”.
- ✓ O crime como afirmação, classificação, manutenção e adaptação das normas: o crime pode alertar para que haja transformação normativa.
- ✓ O crime ao serviço da legitimação da ordem: a realidade social é incerta. Quando se pune o delinquente é para abranger toda a sociedade.

¹⁴ Dias, J.F. & Andrade, M.C. (1984). Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Limitada: Coimbra. p. 259.

¹⁵ Dias, J.F. & Andrade, M.C. (1984). Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Limitada: Coimbra. p. 259.

CAPITULO 2 – A LEI DE SEGURANÇA INTERNA

A Lei de Segurança Interna regulamenta a atividade da Guarda Nacional Republicana em matéria de investigação do crime roubo.

Portugal, Estado de direito democrático, tem como objetivo assegurar as liberdades e garantias dos cidadãos, segundo a Constituição da República Portuguesa.¹⁶

O cenário global, devido à globalização, permite mais informação e conhecimento, levando a sociedade a ter mais capacidade de prevenir certos acontecimentos que podem ser um risco. Contudo, as notícias e o conhecimento levaram à probabilidade de existência de riscos de natureza criminal. No dia a dia ocorrem riscos externos e internos que põem em causa as liberdades e garantias, sendo importante a intervenção da força de segurança.

Este caso tem sido objeto de reflexão dos pensadores do Direito, entre eles Beck (1992)¹⁷ a que se atribuí a denominação de “sociedade de risco”.

A Lei de Segurança Interna define segurança interna como “a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade pública, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular do exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”, (artigo 1º n.º 1 da Lei de Segurança Interna)¹⁸.

Assim, a Lei de Segurança Interna, tem como finalidade combater as ameaças que ponham em causa a ordem pública, o bem-estar dos cidadãos e o exercício das organizações democráticas. O sistema de segurança interna consagrado na Lei de Segurança Interna preceituada em “três garantias - ordem pública, segurança e tranquilidade públicas – duas proteções – pessoas e bens -, uma prevenção – criminalidade – e três contribuições – normal funcionamento das instituições

¹⁶ Constituição da República Portuguesa. Acedido a 06 de julho de 2017, em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

¹⁷ Galante, L.M.T.B. A inteligência na prevenção criminal: caso de estudo dos furtos em interior de residência na área do posto territorial da GNR de Ericeira. Dissertação de mestrado. Lisboa, Portugal. p. 23 – 25.

¹⁸ Artigo 1º da Lei de Segurança Interna. Acedido a 06 de julho de 2017, em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1012&tabela=leis

democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais e o respeito pela legalidade democrática.” (Pereira 2007 citado por Carvalho 2009)¹⁹

As forças de segurança devem colaborar entre si “designadamente através da comunicação de informações que, não interessando apenas à prossecução dos objetivos específicos de cada um deles” como refere o art.º 6º, n.º 2 da Lei de Segurança Interna. A partilha de informação é extremamente importante para a execução da lei bem como para a eficiência do serviço de polícia.

2.1. A atividade da Segurança Interna

Segundo Carvalho (2009) e Manuel Pereira²⁰ a atividade da segurança interna abrange quatro domínios essenciais, que são correlativos entre si: a informação, a prevenção da criminalidade, a manutenção, a reposição da ordem e tranquilidade e, por fim, a investigação criminal.

A informação trata-se das ações que se deve realizar para efetuar a pesquisa, a centralização, o estudo, a exploração e processamento de dados e notícias com o objetivo de formação e divulgação das informações, determinadas a garantir a segurança interna e acautelar a criminalidade violenta e organizada. O organismo responsável pela recolha de informações é o Serviço de Informações de Segurança (SIS) que desempenha a sua atividade em conjunto com as forças e serviços policiais.

Na atividade da prevenção da criminalidade as ações a realizar pelas forças e serviços de segurança têm como objetivo impedir factos contra a vida e integridade física, a paz pública, e a ordem democrática através da aplicação de meios para impedir ou assustar os delinquentes. Os meios utilizados são a presença dos agentes de polícia, vigilância, controlar pessoas que são consideradas como delinquentes e assistir a algumas atividades.

Relativamente à manutenção e reposição da ordem e tranquilidade pública, refere-se às ações preventivas/repressivas a serem criadas pelas forças de segurança armadas e padronizadas com o intuito de criar situações externas que são necessárias para a lei, à ação das instituições e ao exercício dos direitos, liberdades e garantias dos sujeitos. Esta atividade mostra-se pela assiduidade da polícia na via pública, protetor da paz, do

¹⁹ Galante, L.M.T.B. A inteligência na prevenção criminal: caso de estudo dos furtos em interior de residência na área do posto territorial da GNR de Ericeira. Dissertação de mestrado. Lisboa, Portugal. p. 23 – 25.

²⁰ https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/2686/1/NeD54_ManuelPereira.pdf acedido em 1 de agosto de 2017.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

exemplar da lei, o que está pronto a ajudar, a transmitir e realizar os conflitos, interferência no trânsito, dominação de reuniões, manifestos, assembleias e desfiles.

Por fim, a investigação criminal, tem como objetivo encontrar, colher, analisar, compreender, preservar, oficializar no inquérito as provas que são penalmente importantes, examinar os contextos e as diligências que reconhecem, bem como, delimitar o grau de responsabilidade.

Esta atividade é regularizada pela legislação processual penal e expandida em conformidade com as normas enunciadas nos estatutos próprios das forças e serviços de segurança.

Em conclusão e segundo Fiães Fernandes (2014)²¹, “a Segurança Interna enquanto atividade, não pode ser prosseguida sem Inteligência ou numa perspetiva tradicional sem informações.”

²¹ Galante, L.M.T.B. A inteligência na prevenção criminal: caso de estudo dos furtos em interior de residência na área do posto territorial da GNR de Ericeira. Dissertação de mestrado. Lisboa, Portugal. p. 23 – 25.

CAPÍTULO 3 – A PREVENÇÃO CRIMINAL

A prevenção criminal²² segundo a Lei de Segurança Interna, é importantíssima num Estado de direito democrático pós-moderno. Segundo Ferreira (2008, citado por Carvalho 2009) pode ser definida como “o conjunto de (...) todos os procedimentos ou medidas de natureza pluridisciplinar, tendentes a prevenir a prática de um crime em concreto ou a reduzir a criminalidade em geral, a minimizar a violência e os danos materiais psicológicos causados nas vítimas, a potenciar a reinserção social dos delinquentes e, de uma forma genérica, a promover um sentimento comunitário de segurança e paz social.”

De acordo com Taipa de Carvalho (citado por Valente 2013), a política criminal aponta a precaução do crime e a firmeza da coletividade social na ordem jurídico-penal. Segundo Valente (2010), a prevenção criminal tem como trabalho a procura de medidas apropriadas para algumas infrações de carácter criminal que valida a segurança das pessoas e dos bens, bem como a aplicação da vigilância de indivíduos e locais através do emprego das medidas cautelares da polícia. As forças de segurança têm carácter preventivo, daí ter medidas que reprimem o crime, tais como, examinar os indivíduos, vigiar os locais e abordar veículos que são duvidosos.

No entanto, Paulo Pinto de Albuquerque, refere que a política criminal é um programa onde constam os objetivos, métodos, procedimentos e resultados que são seguidos pelo Ministério Público e pelas autoridades na precaução e repressão do crime. A situação é crítica no sector da criminalidade contra as pessoas, como indica o Relatório do Provedor de Justiça (2003), há um abandono dos indivíduos violentos e das vítimas depois de realizarem as penas, levando a que haja altas taxas de reincidência. O nosso Estado deve conter uma política de prevenção criminal por três motivos fundamentais:

- a) Experiências estrangeiras demonstram que a prevenção criminal é mais económica e eficaz contra a reincidência do que a política repressiva;
- b) O Comité de Ministros do Conselho da Europa tem persistido na criação de uma política de prevenção criminal desde o ano de 1983;
- c) O Conselho da União Europeia determina a adoção de uma medida de prevenção criminal que constitui na notificação da vítima quando o agressor é liberto.

²² Galante, L.M.T.B. A inteligência na prevenção criminal: caso de estudo dos furtos em interior de residência na área do posto territorial da GNR de Ericeira. Dissertação de mestrado. Lisboa, Portugal. p. 25 – 27.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A política criminal preventiva deve ser utilizada pelo Estado Português nos crimes violentos e sexuais devido ao facto destes crimes terem um nível mais alto de ressonância social, porque, segundo as estatísticas do Ministério da Justiça, a criminalidade tem-se desenvolvido porque é neste tipo de crimes que a ação preventiva tem mais efeito. A decisão mais conforme à Constituição da República é que a política criminal deve ser circunscrita pelo governo e pela Assembleia da República através das diretivas e cumpridas pelos Magistrados do Ministério Público sob alçada das autoridades de polícia criminal.

Existe um conjunto de crimes que são fenómenos criminais, tendo uma prevenção prioritária devido à dignidade dos bens jurídicos tutelados e a necessidade de proteger as vítimas. Os crimes são o terrorismo, a criminalidade violenta organizada ou grupal, o tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, contra crianças e jovens e outras pessoas vulneráveis, contra a liberdade e autodeterminação sexual, violência doméstica, tráfico de órgãos e de pessoas, falsificação de documentos, contra o Estado, económico-financeiro, contra o sistema de saúde, fiscais e contra a segurança social, cibercriminalidade, incêndio florestal e contra o ambiente.

O terrorismo, os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, violência doméstica, tráfico de órgãos e de pessoas, corrupção, branqueamento de capitais, crimes fiscais e contra a segurança social e a cibercriminalidade, têm investigação prioritária.

É importante também referir o artigo 8º da Lei n.º 96/2017 de 23 de agosto. Esta Lei define os objetivos, prioridades e orientações da política criminal, cumprindo a lei n.º 17/2006 de 23 de maio, que aprova a Lei - Quadro da Política Criminal.

O artigo 8º faz referência ao facto das forças e serviços de segurança criarem policiamento de proximidade e programas para prevenir o crime contra pessoas, tanto crianças como idosos, nas casas, nas aldeias, nas escolas, nos estabelecimentos de saúde, nos tribunais e nos sectores económicos. Estes contratos são feitos entre o Governo e as autarquias locais.

CAPITULO 4 – A LEI DE ORGANIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A lei da Organização da Investigação Criminal é o diploma jurídico que estabelece as competências à atuação e articulação entre os diferentes Órgãos De Polícia Criminal das forças e serviços de segurança.

A investigação criminal estava centralizada na Policia Judiciária até 1988, mas com o Despacho de 21 de dezembro de 1987, os Órgãos de Polícia Criminal passaram a exercer funções da investigação criminal no âmbito das aptidões do Ministério Público (Gomes, Martins, Rosário, & Pina, 2008)²³.

A Lei de Organização da Investigação Criminal – Lei n.º 21/2000 de 10 de agosto – agora revogada pela Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto - foi criada para juntar e produzir mecanismos de coordenação e colaboração para evitar conflitos, bem como, “... veio redefinir as competências das diversas forças e serviços de segurança em matéria de investigação criminal ...” (Alves & Manuel, 2002)²⁴.

A referida lei teve como objetivo atribuir competências à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública, libertando, a Polícia Judiciária para a investigação de criminalidade grave e muito grave.

A Guarda Nacional Republicana é uma força de segurança que se encontra em todo o território nacional, que domina melhor o terreno, e está junto da população, contendo mais informações. Gomes (2008)²⁵ refere “A Guarda Nacional Republicana viu a sua autonomia técnica e tática consagrada e adquiriu competência genérica e específica de investigação para 80% dos crimes participados em Portugal...”.

Carlos Alves e Paulo Manuel (2002)²⁶ referem que a lei estabelece o dever de colaboração entre os Órgãos de Policia Criminal, instituindo a organização da atividade através de um Conselho Coordenador, um sistema de coordenação operacional, oficiais de ligação e participação num sistema de informação implementado pela Policia Judiciária, comum aos três.

²³ Gonçalves, A. B. (2010). A Investigação Criminal na nova estrutura orgânica da GNR. Dissertação de mestrado, Academia Militar, Lisboa. p. 14.

²⁴ Gonçalves, A. B. (2010). A Investigação Criminal na nova estrutura orgânica da GNR. Dissertação de mestrado, Academia Militar, Lisboa. p. 14.

²⁵ Gonçalves, A. B. (2010). A Investigação Criminal na nova estrutura orgânica da GNR. Dissertação de mestrado, Academia Militar, Lisboa. p. 14.

²⁶ Gonçalves, A. B. (2010). A Investigação Criminal na nova estrutura orgânica da GNR. Dissertação de mestrado, Academia Militar, Lisboa. p. 14.

4.1. Alterações

A Lei de Organização da Investigação Criminal aprovada pela Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto, segundo Alberto Costa (2009)²⁷ “ (...) procurou adaptar a organização da investigação às reformas do Código Penal e do Código de Processo Penal, à Lei – Quadro da Política Criminal e à Lei sobre a Política Criminal e, ainda, às novas Leis Orgânicas das Forças e Serviços de Segurança”. Referindo ainda que “... foram introduzidas melhores normas de resolução de conflitos de competência. Foram acolhidos princípios de especialização e racionalização na afetação dos recursos disponíveis”, ou seja, aumentou ainda mais a colaboração e coordenação entre os órgãos de polícia criminal.

Foram realizadas alterações desde logo, no artigo 2º n.º 3 que submeteu o prazo de 10 dias para informar ao Ministério Público sobre notícia do crime. Acrescenta o artigo 3º n.º 3 que é praticável atribuir competências reservadas a outros Órgãos de Polícia Criminal que estejam na lei.

A Guarda Nacional Republicana tem competência para investigar apenas crimes tributários de valor superior a 500.000 euros desde que inicie a investigação.

A Lei de Organização da Investigação Criminal intensifica a ajuda entre os Órgãos de Polícia Criminal, dando destaque para o Sistema Integrado de Informação Criminal como sistema de partilha de informação entre os Órgãos de Polícia Criminal. Nos termos do artigo 11º e artigo 12º foi introduzida a alteração relativa aos oficiais de ligação da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Assim, passou a incorporar nos gabinetes nacionais de ligação da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) e do Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL).

²⁷ Gonçalves, A. B. (2010). A Investigação Criminal na nova estrutura orgânica da GNR. Dissertação de mestrado, Academia Militar, Lisboa. p. 15.

CAPITULO 5 – A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

A Guarda Nacional Republicana é uma força de segurança presente na rotina quotidiana da população, tendo um papel decisivo na subsistência da ordem e no emprego da lei. A Guarda Nacional Republicana interage com os denunciantes, com os suspeitos e restantes intervenientes num determinado cenário do crime.

A Lei estabelece a obrigação dos Órgãos de Polícia Criminal de coadjuvarem os Juízes e o Ministério Público na realização de diligências no âmbito de um processo crime.

5.1. Método de Investigação Utilizado Pelo Órgãos De Polícia Criminal

O método utilizado pelos Órgãos de Polícia Criminal depende de circunstância para circunstância, ou seja, depende de cada caso. Em Portugal, cada Órgão de Polícia Criminal tem a sua competência legalmente definida na lei orgânica – Lei da Organização da Investigação Criminal.

Existe um seguimento temporal e uma lógica presente na investigação sempre dependente das autoridades judiciárias, pois o Ministério Público é o titular do Inquérito:

- Começar pela análise de um campo ilimitado;
- Trabalhar todo o conhecimento que pode ser importante para o descobrimento dos motivos e agentes e recolher os vestígios;
- Avançar com a investigação e escolher os materiais comprovativos na demonstração dos factos e demonstrar a culpa dos agentes;

O principal objetivo dos Órgãos de Polícia Criminal é encontrar e recolher as pistas para a descoberta da verdade, do autor do crime, pois é logo a seguir ao cometimento do crime que os vestígios são mais evidentes. É através das primeiras investigações que se começa a observação e exame do local do crime, a recolha de vestígios, identificar as vítimas e, caso haja, as testemunhas, a detenção dos autores no flagrante delito, as revistas, buscas e apreensões cautelares.

Depois das soluções serem reconhecidas é que se prepara o passo seguinte, ou seja, começa as investigações seguintes. A partir daqui já se toma as devidas decisões consoante o caso analisando as hipóteses. É de referir que ao longo da investigação vai-se reavaliando tudo devido a possíveis entradas de novos intervenientes, nas pistas e novos meios de prova.

A metodologia da investigação criminal é reunida na “solução do crime” em vez de ser na constatação da culpa do agente. A culpa tem um papel fundamental para a boa decisão judicial.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A Guarda Nacional Republicana “... é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa”, (art.º 1 da Lei Orgânica. Da Guarda Nacional Republicana)²⁸.

O número 2 deste mesmo preceito acrescenta que a Guarda Nacional Republicana “tem por missão (...) assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da Lei”.

Com isto, a Guarda Nacional Republicana²⁹ institui a união entre as Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança.

A Guarda Nacional Republicana presta um serviço de segurança, segundo uma polícia administrativa e serviço de segurança de polícia criminal ou judiciária. É uma unidade social dominadora que se entranha na vida contemporânea e faz parte de uma sociedade complexa.

A Guarda é uma instituição charneira entre as Forças Armadas e as Forças de Segurança e Serviços de Segurança. Mostra ser uma força capaz de cobrir em continuidade situações que possam surgir, desde situações da paz até a situações de crise a nível interno e externo.

Compete³⁰:

- a) Garantir as condições de segurança que possibilitem o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos;
- b) Garantir a ordem e a tranquilidade pública, a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;
- c) Acautelar a criminalidade em geral;
- d) Prevenir a prática dos atos contrários à lei;
- e) Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos;
- f) Manter a vigilância;
- g) Garantir a segurança nos espetáculos;

²⁸ Artigo 1º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, acedido a 06 de julho de 2017 em: <http://www.gnr.pt/legislacaoGNR/leiOrganica.pdf>

²⁹ Guarda Nacional Republicana (2017). Acedida a 20 de julho de 2017, em <http://www.gnr.pt/missao.aspx>

³⁰ Guarda Nacional Republicana (2017). Acedido a 20 de julho de 2017, em http://www.gnr.pt/atrib_seguranca.aspx

- h) Contribuir para a formação e informação em matéria de segurança dos cidadãos;
- i) Prosseguir as demais atribuições que lhe forem concedidas por lei.

5.2. A Investigação Criminal Na Guarda Nacional Republicana

Ao longo dos anos a Guarda Nacional Republicana fortalece as ações de prevenção e na investigação criminal. Segundo o artigo 11º, n.º 10 do Regulamento para o Serviço Rural da Guarda Nacional Republicana, esta tinha como principais deveres “descobrir e seguir os indícios e vestígios dos crimes e delitos, a fim de que aqueles não sejam destruídos e alterados, e recolher os objetos materiais que possam servir de elementos para o corpo do detalhe”, acrescentando ainda o n.º 11º o dever de “procurar, descobrir e participar à autoridade judicial a existência de quaisquer indivíduos que exerçam o mester de recetadores de roubos ou furtos, de quaisquer produtos, ou ainda daqueles que adquiram de origens ilícitas ou suspeitas”.

Em 1946, foi publicada uma circular em que estabelece as competências da Polícia Judiciária facultadas à Guarda Nacional Republicana no que diz respeito à prevenção da criminalidade:

- a) Espionar os indivíduos suspeitos;
- b) Vigiar e controlar as atividades que compõem o crime;
- c) Escondimento dos criminosos;
- d) Sugerir aos tribunais a concretização das penas;
- e) Emprego de medidas de segurança.

No que toca à repressão da criminalidade cabe à Guarda Nacional Republicana:

- a) Investigação e declaração de crimes;
- b) Detenção de delinquentes e suspeitos;
- c) Prisão dos delinquentes;
- d) Instrução de processos para julgamento.

A Guarda Nacional Republicana tem funções da investigação criminal, mas não existia órgão competente no ramo. Em abril de 1992 foram criados os Grupos Especiais de Ação e Pesquisa, os primeiros órgãos da investigação criminal. Este grupo surge pelo facto da Polícia Judiciária não obter soluções ao nível elevado de crimes (Gonçalves, Pires, Lima,

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

& Carapinha, 2004)³¹. O Grupo Especial de Ação e Pesquisa foi desenvolvido para a investigação de crimes de tráfico e consumo de estupefacientes, segundo o Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril.

Relacionado com este tipo de ilícito começou a aumentar outro crime, o furto. Com isto, é essencial a criação de um órgão para acautelar e investigar o ilícito, sendo por isso, fundado o Núcleo de Investigação Criminal em janeiro de 1996 segundo Gonçalves (2004).³²

Compete ao Núcleo de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana³³:

- a) Coordenar o funcionamento das atividades da Guarda em matéria de investigação criminal, na perspetiva operativa, criminalística e de análise de informação criminal;
- b) Produzir, espalhar e garantir o cumprimento das normas técnicas no âmbito da atividade de investigação criminal;
- c) Apoiar as unidades, sugerindo e divulgando instruções, em especial, nos crimes de maior gravidade e complexidade;
- d) Certificar o funcionamento de uma unidade operativa de pesquisa e recolha de informações de natureza criminal;
- e) Executar perícias criminalísticas;
- f) Proceder ao tratamento da informação criminal em coordenação com a direção de informações e assegurar a difusão de notícias e elementos de informação;
- g) Assistir à evolução da criminalidade e o surgimento de novas táticas e técnicas aplicáveis à investigação criminal;
- h) Garantir a coordenação com outras entidades, particularmente em matéria de polícia científica;
- i) Certificar o funcionamento das atividades de negociação;
- j) Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que lhe forem cometidas.

³¹ Gonçalves, A. B. (2010). A Investigação Criminal na nova estrutura orgânica da GNR. Dissertação de mestrado, Academia Militar, Lisboa. p. 9.

³² Gonçalves, A.B. (2010). A Investigação Criminal na nova estrutura orgânica da GNR. Dissertação de mestrado, Academia Militar, Lisboa. p. 9.

³³ Guarda Nacional Republicana (2017). Acedido a 20 de julho de 2017, em http://www.gnr.pt/atrib_invCriminal.aspx

5.2.1. A Estrutura de Investigação Criminal Antes da nova Lei Orgânica

Com as novas competências, atribuídas pela Lei n.º 21/2000, de 10 de agosto foi executado um Plano Estratégico para a Investigação Criminal e Análise de Informação Criminal que reparte a Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana em três âmbitos:

- Investigação Criminal operativa
- Investigação Criminal técnica ou criminalística
- Investigação Criminal de análise de informação criminal

A direção de Investigação Criminal no Comando-Geral une-se em Secretaria, Gabinete de Criminologia, Secção Central de Investigação Criminal, Secção Central de Criminalística e Secção Central de Análise de Informação Criminal. Nas Brigadas Territoriais subsistiam as Secções de Investigação Criminal, estruturadas em Chefia, Núcleo de Apoio Operativo, Núcleo de Criminalísticas e Núcleo de Análise de Informação Criminal.

5.2.2. A Atual Estrutura da Guarda Nacional Republicana de Investigação Criminal

A organização da Investigação Criminal tem vindo a sofrer alterações, na qual está neste momento estabelecido através do Despacho n.º 63/09. Os órgãos de Investigação Criminal contêm uma relação entre eles com dependência técnica, criando a estrutura de Investigação Criminal.

Tendo em conta estas alterações, a Direção de Investigação Criminal no Comando Operacional tem a capacidade de ordenar e garantir o funcionamento das atividades da Guarda Nacional Republicana nas vertentes operativa, criminalística e de análise de informação criminal. A Direção é constituída pelo Diretor, Secção de Apoio, Secção de Ciências Sociais e Criminais, Secção de Negociação, Divisão de Análise e de Investigação Criminal e Divisão de Criminalística.

Nos comandos territoriais encontra-se a Secção de Investigação Criminal que exerce atividades de investigação criminal, difundindo assim, a disposição e controlo. No Destacamento Territorial, o Núcleo de Investigação Criminal investiga os crimes que a Guarda Nacional Republicana tem competência. O Núcleo de Investigação Criminal é composto pelo chefe e articulam-se em Equipas de Investigação Criminal e Equipas de Investigação de Crimes de Droga.

Estas equipas surgem para investigar crimes de menor gravidade, nomeadamente, contra a integridade física e património.

5.2.3. Dependência da Investigação Criminal

A Investigação Criminal na Guarda Nacional Republicana não está subordinada apenas a um comando, pois o despacho n.º 63/09 estabelece três tipos de dependência:

- Orgânica
- Técnica
- Funcional

A Secção de Investigação Criminal está submetida à dependência orgânica dos comandantes dos Comandos Territoriais ou do Núcleo de Investigação Criminal dos comandantes dos destacamentos territoriais.

A Investigação Criminal é uma área especializada no seio da Guarda Nacional Republicana com responsabilidade na formação dos Órgãos de Investigação Criminal, e têm uma relação própria, sendo uma dependência técnica.

A Dependência funcional verifica-se num processo onde são executadas diligências sob a direção e dependência das autoridades judiciárias competentes.

CAPITULO 6 – A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

A Lei nº 49/2008 de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal) revelou-se fundamental em matéria de Investigação Criminal, pois estabelece as entidades que têm competência para Investigação e as competências desses Órgãos de Polícia Criminal para realizar diligências nos diferentes ilícitos criminais. A investigação criminal pode ser definida por duas maneiras, pelo conceito normativo e pelo material.

O artigo 1º da Lei Da Organização Da Investigação Criminal, define a investigação criminal como o “conjunto de diligências que se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas no âmbito do processo”. Acrescenta o artigo 262º nº 1 do Código Processo Penal relativamente ao inquérito: este compreende um aglomerado de diligências que visam investigar a presença de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e encontrar e proceder à recolha de provas em ordem à decisão sobre a acusação.

Deste modo, a polícia é uma componente de um sistema normativo que estabelece e condiciona o objeto, objetivos e os limites da atuação. Sendo assim, é uma atividade de natureza judiciária que trabalha dentro do sistema de justiça e a sua finalidade é estabelecer condições para a execução da justiça criminal. O objeto da investigação criminal recai sobre os factos e comportamento do homem que os praticou, isto é, estuda a materialidade e o autor do crime.

Com isto, a investigação criminal segue três objetivos: apurar a existência de crime, encontrar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas.

Segundo H. Mannheim³⁴, a investigação criminal é “um processo padronizado e sistemático destinado a atingir o conhecimento” numa visão metodológica confinante a uma conspeção clássica da criminologia. Já Ferreira Antunes³⁵, caracteriza-a como “a pesquisa sistemática e sequente do respetivo objeto, com recurso a meios técnicos e científicos”.

A investigação criminal compõe uma área do conhecimento exclusivo que tem por objeto analisar o crime e o indivíduo que o cometeu, e com objetivo de descobrir e reconstituir a verdade material dos factos e mostrar a sua autoria. Visa o esclarecimento e

³⁴ Mannheim, H. (1984). Criminologia Comparada. F. Calouste Gulbenkian. Lisboa. Vol I. p. 118.

³⁵ Antunes, M. A. F. (1985). Investigação Criminal- Uma Perspetiva Introdutória in Policia e Justiça. EPJ. p. 4 – 8.

manifestação objetiva e concreta de um crime, possibilitando ao poder judicial a execução da justiça.

Existem três ferramentas da investigação criminal segundo Ferreira Antunes³⁶. As três ferramentas são a informação, interrogação e a instrumentação. Seguindo a nomenclatura dada por este autor a investigação criminal desenvolve-se em duas estratégias de ações distintas:

- ✓ Conjunto de condutas para a obtenção de prova pessoal (interrogação);
- ✓ Conjunto de condutas para a obtenção da prova material (instrumentação).

A interrogação visa o conhecimento das atitudes, reações e comportamentos do homem e instrumentação é adequada para defrontar a abordagem do ilícito criminal. Mas as estratégias serão mais abordadas mais para a frente.

6.1.O Progresso Histórico do Direito Processual Penal em Portugal

“Um dos maiores freios aos delitos não é a crueldade das penas, mas a sua invalidade e em consequência a vigilância dos magistrados e a severidade de um juiz, inexorável, a qual, para ser uma virtude útil, deve ser acompanhada de uma legislação suave (...). A própria atrocidade da pena faz com que tentemos evitá-la com uma ousadia tanto maior quanto maior é o mal em que incorremos e leva a cometer outros delitos mais para escapar à pena de um só. (...)” como refere um pensamento de quase 3 séculos, citado Valente, M. M. G. (2003).

A incidência criminal não reduz apenas se forem aplicadas penas mais graves ou se criminalizar outras condutas, ou seja, mesmo que seja aplicada uma pena muito elevada a um indivíduo por ter cometido o crime de roubo, os outros indivíduos que estejam propensos ao crime não vão deixar de cometer o ilícito criminal.

A investigação criminal passou por três modelos, começou pelo modelo acusatório puro, seguindo para um modelo inquisitório e por fim, por um modelo misto que ainda está presente nos tempos de hoje. Passemos a explicar cada um deles.

6.1.1. Modelo Acusatório Puro ou Primitivo

Este modelo não foi útil nem eficiente na presença de uma sociedade estruturada em classes. Este tentava impulsionar igualdade de poderes entre a acusação e a defesa na atuação processual, na qual a investigação, era originada pelo acusador e na presença do acusado se assim entendesse, tendo um conjunto de procedimentos que lhe dava

³⁶ Antunes, M.A. Ferreira. (1984). Técnicas de Investigação Criminal. Lisboa. p. 7 – 44.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS

poderes de investigação, tais como, buscas, apreensões, audições de testemunhas, exames de documentos, recolha de elementos materiais probatórios do delito.

Após a acusação a investigação tinha início, o receio ou razões de segurança, de honra e de dignidade faziam com que houvesse uma omissão das condutas criminais, que levava ao sentimento de impunidade, que por sua vez se traduzia num sentimento de insegurança por parte da comunidade.

Todo o modelo de investigação que dependa de acusação, não protege o indivíduo como cidadão, como indivíduo vítima do crime, nem a sociedade que está organizada de forma jurídica e política porque:

- ✓ Qualquer pessoa estaria submetida a uma acusação por motivos de vingança, inimizades, ódio, de malícia, de astúcia e de extorsão;
- ✓ Este modelo não ampara os mais fracos;
- ✓ Trata-se de um modelo de investigação em que o acusado de crimes graves podia manter-se em liberdade até à sentença condenatória, conseguindo fugir, destruir, falsear provas e negociar com as testemunhas.

Com isto, este modelo poderia ferir a dignidade das pessoas, a liberdade física, intelectual e psíquica.

6.1.2. Modelo Inquisitório

Segundo Hélio Tornaghi³⁷ este modelo reveste-se como subsidiário do modelo anterior, ou seja, ao modelo acusatório, acabando por se fixar durante muitos anos na Europa.

Este modelo de investigação, que se preocupava com o êxito das investigações, teria de seguir os ditames do próprio modelo processual, que teria de ser uma investigação secreta, documentada e escrita.

Durante esta fase a investigação era desenvolvida por um juiz, pois os guardas não tinham uma ideia formal, funcional e material, tratando-se apenas de uns indivíduos dotados de autoridade que auxiliavam o juiz no processo nas respetivas diligências, como as buscas, apreensões, audições de testemunhas e realização das perícias.

Como refere o Professor Germano, no livro Regime Jurídico da Investigação Criminal, neste modelo, o juiz trabalhava como investigador, acusador e julgador, passando de um burocrata da justiça subordinado do poder político, como acrescenta o Professor

³⁷ Autor do anteprojeto do Código Processo Penal Brasileiro. Catedrático na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas.

Figueiredo Dias³⁸. O juiz a cada diligência que difundia tinha como motivo provar ou reforçar a ideia que tinha quanto ao suspeito, que passava sendo apenas um objeto processual sem direitos, liberdades e garantias, tais como:

- ✓ Não sabia quem eram os denunciantes;
- ✓ Não tinha acesso às provas;
- ✓ Não conhecia o sentido dos depoimentos das testemunhas antes de as recusar;
- ✓ Não podia aproveitar-se dos factos que o ajudassem a justificar os seus atos;
- ✓ Não podia ser ajudado pelo advogado pois também estava sujeito a ser acusado.

Neste modelo a investigação criminal decorria em duas fases, a primeira fase é *inquisitio generalis*, ou seja, o juiz investiga o facto material, e a segunda fase trata-se do *inquisitio specialis* em que o juiz investiga a culpa de quem praticou o ilícito criminal. Como refere o Professor Jean Laruier, operava como uma máquina repressiva poderosa, abrangia todo o processo, pois a audiência de julgamento era apenas uma formalidade para exhibir as conclusões e determinar as consequências.

O modelo inquisitório surgiu como forma de evitar a insegurança coletiva, a impunidade dos criminosos, a proteção dos mais fracos, mas sofre de mudança pelo abuso do poder executado pelo juiz que investiga e julga. Nas palavras de Rodrigues Maximiano³⁹, este modelo funcionava como um “império do Estado que atuava no processo através do império dos juízes”.

6.1.3. Modelo Misto

A percepção de que o indivíduo está no centro das decisões económicas, sociais, políticas e jurídicas muda os pensamentos que constatarem que o poder de investigar, acusar e de julgar não promovia a justiça, mas que servia de suporte político, de legitimação de um *status* de poder obscuro e totalitário.

Vai-se tentando afastar o modelo inquisitório, procurando fazer com que volte o modelo acusatório, que leva ao surgimento do modelo misto, ou seja, leva à existência dos dois modelos, mas em fases distintas:

- ✓ Fase pré- acusatória: melhor investigação criminal e perdura o modelo inquisitório limitado pela nova ordem jurídica, interna e internacional.
- ✓ Fase do julgamento: auxilia-se do princípio do acusatório.

³⁸ Dias, J.F. (1995). Sobre os Sujeitos Processuais No Novo Processual Penal, O Novo CPP. Almedina. p. 39.

³⁹ Vide Maximiano, “A Constituição e o Processo Penal – Competência e Estatuto do Ministério Público, do Juiz de Instrução Criminal e do Juiz Julgador”, in RMP, Ano 2, Vol. 5, 1981. p. 120.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Foram necessários 16 anos para entender que o processo penal não podia continuar a adiar uma investigação controlada pelo juiz que iria decidir da causa, àquele pertencia quer a instrução preparatória quer a contraditória fazendo com voltássemos ao juiz-polícia. A estrutura acusatória do processo surge em 1945, com o Decreto nº 35007 de 13 de outubro de 1945, no qual o artigo 14º se circunscreve que a *“direção da instrução preparatória cabe ao Ministério Público a quem será prestado pelas autoridades e agentes policiais todo o auxílio que para esse fim necessitar”*. O decreto 35007 ordenou um modelo em que devem conter “o zelo na investigação dos crimes” e “a serenidade e calma que tem de presidir a todo o julgamento”, além de impedir que o juiz aglomere duas atividades no processo fazendo com que o juiz deixasse de ser o órgão de polícia judiciária, acusador e julgador dando valor material ao Ministério Público.

A investigação criminal passa para o Ministério Público, aquele que acusa e incumbe “recolher ou dirigir a recolha dos elementos de prova para submeter ao poder judicial as causas criminais”, passando o juiz a tratar apenas de diligências que colocava em causa direitos e liberdades dos indivíduos.

Aqui, inicia-se o delinear de um molde de investigação criminal independente do juiz, passando para a orientação e direção do Ministério Público, sendo este uma autoridade judiciária. Ou seja, a investigação criminal era da competência do Ministério Público, coadjuvado pelos Órgãos de Polícia Criminal, mais especificamente pela Polícia Judiciária, pois a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana se expunham como polícias de ordem pública e administrativa.

Foi devido à evolução das ciências positivas e exatas no período do iluminismo que nasceram as escolas de ciência criminal. No final do século XIX, os serviços especializados em criminalística, no qual lhe foi dado o nome de “laboratório de polícia”, fez com que houvesse mais cursos de polícia nas escolas de polícia a partir do século XVIII. Em França, em 1850, criou-se o primeiro serviço de registo criminal, importantíssimo para a investigação criminal com o intuito de acabar com as práticas criminais.

Com isto, a técnica da investigação criminal passou a ter três fases:

- a) Fase da Observação – visitas aos locais, entrevistas das testemunhas e a recolha de indícios;
- b) Fase do Estabelecimento de Hipóteses – declarava-se as soluções do crime conforme as estatísticas dos eventos;
- c) Fase da Experimentação das Hipóteses – tratava-se do trabalho em laboratório, das perícias e do raciocínio;

- d) Conclusão – apresenta-se no final das investigações fazendo a distinção entre aquelas conclusões que são seguras daquelas que são prováveis.

Na segunda metade do século XX, aumentou o crime organizado e surgiram novos crimes, levando ao avanço das técnicas da investigação.

6.2. Motor de Arranque do Processo Penal

Parte dos factos são resolvidos depois de uma investigação auxiliada por meios e técnicas, que leva a investigação a ser “motor de arranque” de qualquer decisão.

A investigação trata-se de uma ação sobre um rasto que leva à pesquisa e a investigar para obter o conhecimento, ou seja, procura encontrar factos para se dar mais importância aos factos que já foram observados, tratando-se por isso, de um sistema padronizado como acrescenta Mannheim⁴⁰. A maior preocupação da investigação criminal é pesquisar provas e contraprovas, na reformulação de hipóteses e na organização de novos passos que sejam precisos dar para avançar.

Esta chega ao esclarecimento da verdade material dos factos, que levaram ao cometimento do crime, pois como assegura Gomes Dias⁴¹ “descobre, recolhe, conserva, examina e interpreta as provas reais” tal como “localiza, contacta e apresenta as provas pessoais”.

A finalidade da criminologia é levar a investigação criminal para um saber fiável no estudo do crime, do delinquente, da vítima e do controlo social do comportamento criminoso, de maneira a que tenha competência de captar conhecimento válido sobre a origem, bem como, a execução de direito de maneira a defender a sociedade. Por fim, a investigação criminal possibilita que a lei penal seja aplicada nos casos concretos.

6.3. A Organização da Investigação Criminal

A investigação criminal intervém no mundo dos factos, através da interrogação e instrumentação, que são as fundamentais “ferramentas”. Consistem em processos de recolhimento de informação, necessitando de ser processada e introduzida num contexto. Para executar os objetivos, produz e fortalece princípios, procedimentos e regras de organização⁴² exclusiva, um “sistema operativo”, através da qual organiza toda a sua

⁴⁰ Vide Hermann Mannheim. (1984). Criminologia Comparada. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa. Vol. I. p. 117.

⁴¹ Valente, M.M.G. (2004). Dos órgãos de policia criminal: Natureza – Intervenção – Cooperação. Coimbra: Almedina. p. 90.

⁴² Braz, J. (2013). Investigação Criminal: A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade. (3ª edição) Almedina: Coimbra. p. 61 – 74.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

atividade. O sistema operativo referido apoia-se no método, na informação e na cooperação que são os grandes pilares.

O método trata-se de um “caminho” para chegar a um fim, consistindo assim, um pressuposto estruturante da investigação. Trata-se de saber quais as regras básicas e os instrumentos de raciocínio lógico que auxiliam os objetivos da investigação possibilitando interpretar, organizar e valorar a informação no sentido de alcançar a informação necessária.

São utilizados vários métodos de raciocínio, tais como, o indutivo, dedutivo, hipotético – dedutivo, dialético, histórico, comparativo – analógico, estatístico, sistémica, entre outros, pelos diferentes ramos de saberes científicos.

O método de raciocínio dedutivo comporta na formulação de hipóteses, que parte do geral para o particular, conseguindo obter uma resposta após a investigação de duas ou mais premissas, ou seja, este método trabalha apenas no saber já existente. Já o método indutivo trabalha de maneira diferente, ou seja, parte do particular para o geral e produz ciência nova.

A investigação criminal utiliza o pensamento cartesiano (*“segundo o qual só se pode dizer que existe aquilo que possa ser provado, sendo o ato de duvidar, o critério para a demonstração sistemática da realidade”* – “Discurso sobre o Método – 1637) que cresce através de três intervenções essenciais:

- ✓ Observação de presença de factos e evidências reais acerca de um objeto;
- ✓ Exame individual desse objeto;
- ✓ Resumo e agrupamento desses elementos.

Segundo este método deve-se numerar as conclusões e princípios usados para segurar a linha de pensamento. P. Ravier e J. Montrenil recomendam uma metodologia assente em três operações essenciais: na análise, na correlação e na síntese, sendo uma ajuda no planeamento e na execução que deve ser estudado com a mínima precisão, qualquer modelo metodológico que se deseja usar, deve ter sempre os objetivos da investigação criminal presentes centralizando a sua intervenção em dois elementos importantes:

- ✓ O ato e o seu autor

Com estes dois elementos chega-se ao principal objetivo da investigação criminal que se trata de responder às seguintes questões:

- ✓ Quem fez o quê? Onde? Quando? Como? Porquê?

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

São estas as questões colocadas pelos elementos da Guarda Nacional Republicana quando chegam ao local do crime. Com as respostas chega-se ao objetivo da investigação, ou seja, o que aconteceu, o porquê do roubo, em que momento ocorreu, como foi feito e quem o praticou. Passemos agora a explicar cada uma das perguntas.

Começamos por explicar a pergunta O Quê? Esta pergunta recai sobre a natureza e caracterização dos factos, ações, situações e objetos ligados à investigação criminal de qualquer maneira. A afirmação da presença de um crime e a decisão do tipo jurídico - penal leva a que se inicie a investigação criminal. Tudo o que for investigado deve-se determinar a caracterizá-las, como por exemplo, armas, instrumentos, possíveis transportes e bens usados para o cometimento do crime.

A pergunta quem? refere-se aos sujeitos que de uma maneira ou de outra estão relacionados com a investigação, começando por reconhecer as vítimas, as possíveis testemunhas, dos suspeitos da prática do crime, os cúmplices e outros indivíduos. Tudo isto, é fundamental para uma boa investigação, pois responde às seguintes questões:

✓ Quem dirige? Quem coordena? Quem autoriza? Quem intervém? Quem executa?
Para se planear um bom plano, tanto tático como técnico, para a investigação e para qualificar jurídico-penal é essencial delimitar o local onde se praticou o crime, daí surgir a pergunta onde? Para se utilizar os instrumentos adequados para essa investigação é importante dominar o “terreno”. Esta pergunta leva a tantas outras, como:

✓ Onde foi visto o suspeito? Onde foi guardada a viatura?
Relativamente à pergunta quando? Sabe-se que o tempo é imprescindível para clarificar os factos e para a produção de prova, sendo por isso, o momento crucial da investigação criminal a escolha do momento certo para atuar. Esta investigação deve atuar logo de imediato ou com muita urgência e rapidez.

Os princípios fundamentais da investigação criminal é o princípio da urgência ou do imediatismo, apesar de algumas vezes, estes princípios, não terem lugar na investigação. Apesar do tempo por vezes tratar-se de um inimigo, torna-se também ao mesmo tempo um aliado. Existem casos em que sobressaí outro princípio na investigação, o princípio da oportunidade, que leva ao investigador a verificar o momento oportuno para atuar.

Esta pergunta leva para tantas outras:

✓ Quando ocorreu o crime? A que horas a testemunha presenciou os factos? A que hora a viatura passou a portagem?

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Na investigação do crime roubo em estabelecimentos é necessário saber quando é que o crime ocorreu, se foi de manhã, de tarde ou de madrugada, em que momento a testemunha presenciou o acontecimento, e caso a fuga dos indivíduos tenha sido feita de carro, é importante saber em que direção foram e as horas em que se deu a passagem.

Quando ocorre um crime o investigador no local, na respetiva investigação, deve fazer a pergunta como? como ocorreu o crime revelando cada pormenor da possível maneira de agir do indivíduo, ou seja, analisar o *modus operandi* utilizado pelo autor para fazer uma possível correlação entre os atos ocorridos.

É juntamente com a pergunta quando? que se divulga a autonomia técnica e tática dos Órgãos de Polícia Criminal.

Por fim, a pergunta porquê? Está relacionada com o quesito da motivação, pois qualquer ato criminoso é originado pela motivação. É de extrema importância analisar esta questão, porque leva para os eventuais suspeitos, levando a investigação para um determinado lado e estabelecer umnexo entre o ato e o autor. Além de levar para os suspeitos, a motivação encaminha também para as vítimas, testemunhas, entre outros, permitindo reconhecer e verificar situações de tentativa de deformação e manipulação dos factos. A motivação leva o juiz a ter a certeza da culpa do autor dos factos ilícitos.

A informação é de uma extrema importância para a investigação criminal. As ferramentas da investigação são a interrogação e a instrumentação que criam direções de pesquisa e de recolha da informação, sendo por isso, a investigação criminal um processo que gere a respetiva informação.

A investigação criminal tem como objeto o acontecimento criminal ou um conjunto de eventos criminais ligados. Tratando-se de um fenómeno social, a criminalidade, impõe o saber do mesmo. Como Sun Tzu diz “se não conhecermos o inimigo, nunca o conseguiremos vencer”, realçando a importância da informação.

A informação pode chegar de vários pontos, pode chegar de fontes pessoais, de organizações tanto formais como informais e através de documentos, alterando-se em conhecimento da criminalidade. A luta contra o crime resulta do exame e tratamento da informação, ajudando a que a investigação criminal direcione a sua ação, sendo para isso, necessário que tenha informação para continuar com os seus objetivos.

O último apoio do sistema operativo é a cooperação. Trata-se de uma verdade recente que remonta ao início do século XX. Esta ferramenta é lenta para as imposições da investigação criminal que tinha o mecanismo de mandar para fora do país indivíduos não

nacionais. Segundo Anabela Rodrigues “expandiu-se, corporativizou-se, internacionalizou-se e globalizou-se”.

Neste tempo, sabe-se que é difícil de detetar pelas polícias e levados a tribunal os grupos criminosos que passam pelas fronteiras. A investigação criminal é constituída por equipas multidisciplinares que trabalham para o mesmo objetivo.

A cooperação internacional formou-se numa das mais relevantes áreas na organização interna da investigação criminal.

6.4. As Estratégias da Investigação Criminal

Ferreira Antunes⁴³ defende que as principais ferramentas da investigação são a informação, a interrogação e a instrumentação, sendo também as estratégias utilizadas.

6.4.1. A Interrogação

Diz-nos que a investigação criminal tem por objeto de intervenção situações que ocorrem na vida real, que têm em comum a mesma realidade, a ação ou omissão do homem. Parte do seu trabalho recai sobre a análise e o comportamento humano individual e coletivo, ou seja, visa o conhecimento das atitudes, reações e comportamentos do homem.

A investigação criminal além de necessitar do domínio técnico de observação necessita também do processo de comunicação humana, de gestão de conflitos, de negociação que permite chegar aos seus objetivos.

A interrogação leva a investigação criminal à relação interpessoal que se determina entre um emissor e um recetor. O emissor, é aquele que tem informação e que a transfere de uma forma voluntária ou involuntária ao recetor, que se trata do investigador que dela precisa. A investigação criminal tem sido auxiliada por outras áreas do saber, como a psicologia judiciária, no que diz respeito à evolução da comunicação interpessoal, no estudo, na interpretação, na análise do comportamento delinvente e na definição dos perfis criminais.

Bataille (citado por Braz, J.) afirma que o crime é “uma característica da espécie humana e apenas dela, mas acima de tudo é algo secreto, impenetrável e escondido. O crime esconde-se e as coisas mais terríveis são as que nos iludem”. Sendo assim o “laboratório” onde a investigação trabalha é na sociedade, pois é lá que se encontram os indivíduos.

⁴³ Antunes, M.A. Ferreira (1984). Técnicas de Investigação Criminal. Lisboa. p. 7 – 44.

6.4.2. A Instrumentação

A instrumentação advém das considerações apresentadas que o objeto da investigação criminal (ação ou omissão) contém duas realidades, o facto criminoso e o autor. Se para encarar o autor a melhor estratégia é a interrogação, a instrumentação é a mais adequada para defrontar a abordagem do ilícito criminal.

O crime não é todo igual. Cada um tem uma individualidade própria, mas todos eles têm algo em comum, ou seja, todos eles provocam alterações, sendo esse objeto de estudo por parte da investigação criminal.

A instrumentação apoia-se em dois princípios, no princípio das trocas, Locard, que nos diz que o autor leva e deixa algo no local do crime e no princípio da individualidade que estabelece a ausência de dois objetos iguais.

O reconhecimento destes dois princípios levou a investigação criminal a atuar numa área essencial que é a análise, identificação e interpretação de vestígios. Definido por Karl Zbiden⁴⁴ vestígio é “toda a modificação física e psíquica provocada por conduta humana de ação ou omissão que permite tirar conclusões quanto ao acontecimento que a causou - o ato criminoso”. Estas palavras resumem a importância da sua identificação e interpretação, através de processos distintos e com recursos a métodos científicos, pois existem vestígios que podem ser percebidos sem problemas, mas existem outros que exigem ser compreendidos por indivíduos especializados.

Os vestígios podem ser classificados de inúmeras formas consoante a sua natureza, apresentação e valor, sendo classificados como vestígios físicos e psíquicos ou imateriais. Podendo ser ainda, classificados como verdadeiros ou falsos. Falsos quando são vestígios simulados.

6.4.3. A Identificação

Todo o tipo de comportamento é produzido através de reconhecimentos e identificações. A identidade está presente em três ramos:

- ✓ Identidade sociológica: trata-se de um agrupado de ideias e expectativas que determinam um grupo social, no qual o indivíduo forma a sua personalidade em permanência interação social;
- ✓ Identidade antropológica: aglomerado de signos, referências e influências que caracterizam o entendimento relacional de uma entidade;

⁴⁴ Braz, J. (2013). Investigação Criminal: A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade. (3ª edição) Almedina: Coimbra. p. 25.

- ✓ Identidade filosófica: objeto de estudo e de evolução por vários pensadores.

A identidade constitui uma peça fundamental para a execução da justiça.

Para a Investigação Criminal a identidade é uma das características próprias e de caracteres que individualizam uma pessoa, distinguindo as pessoas umas das outras, procurando o saber científico, particularmente da Medicina Legal, através de exames e perícias *ante e post mortem* e aos restantes elementos que individuem uma pessoa.

Cada pessoa contém uma estrutura física, psíquica, morfológica e um código genético único, daí a identificação humana apoiar-se no princípio da individualidade biológica que manifesta que não existem pessoas iguais.

Os conceitos Identidade, Identificação, Reconhecimento e Individualização são usados pelo domínio forense tendo significados precisos e distintos.

O conceito reconhecimento trata-se da ideia de reconhecer ou de se assemelhar algo ou alguém, como por exemplo, uma testemunha procede ao reconhecimento de outra pessoa, já o conceito de identidade significa individualidade.

A identificação leva ao pensamento de que o significado de identificação é igual ao significado de identidade. Este conceito é uma fase introdutória da individualização que tem uma extrema importância na atividade forense, tendo como objetivo identificar no sentido de individualizar.

6.5. Evolução Histórica dos Processos de Identificação Humana

Ao longo da história foram evoluindo os processos de identificação, sendo os mais utilizados o nome, marcação, mutilação e a tatuagem.

6.5.1. Nome

O nome é o método mais antigo de identificação humana e trata-se de um recurso fiável podendo ser modificado. Do ponto de vista criminal esta identificação continua a ser o método mais fiável.

6.5.2. Marcação

A marcação foi utilizada na antiguidade e era feita por queimadura da pele através de um ferro em brasido. A marcação tinha duas funções, ora identificativa como punitiva. Por exemplo, a nível económico o objetivo era identificar os escravos, para ser visível aos olhos da comunidade marcavam o corpo de criminosos, prostitutas e de outros marginais. Em Portugal este método também era utilizado na idade média sendo que, os ladrões reincidentes eram marcados na testa, e se chegasse a terceira marcação eram enforcados. No rosto as marcas foram proibidas em 1524 pelas Ordenações Manuelinas,

mas no império colonial foi utilizado nos escravos pelas autoridades portuguesas na costa ocidental de africa e no Brasil até à eliminação da escravatura.

6.5.3. Mutilação

Foi utilizada na antiguidade oriental e clássica e em toda a idade média. Constitui o cortamento de um membro ou de um estrago orgânico ou funcional de um órgão, continuando a pessoa viva. Em Portugal amputava-se as orelhas aos ladrões, acabando por ser abolida em 1824.

6.5.4. Tatuagem

Por fim, a tatuagem que foi criada pelo Jeremy Bentham⁴⁵ com o intuito de acabar com os métodos cruéis de identificação e das sanções penais, sendo feita um código alfa numérico pessoal na parte interna do antebraço direito. Esta marca era utilizada em militares, hospícios e em estabelecimentos prisionais, mas a nível social não foi bem aceite e por isso foi abolido apesar de hoje em dia a tatuagem ainda ter relevância do ponto de vista criminalístico como identificação sócio- cultural.

⁴⁵ Braz, J. (2013). Investigação Criminal: A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade. (3ª edição) Almedina: Coimbra. p. 33 – 38.

CAPITULO 7 – A IMPORTÂNCIA DA MEDICINA LEGAL NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A medicina legal enquanto ciência é essencial para auxiliar os Órgãos de Polícia Criminal a perceber o que aconteceu no local do crime. Encontra-se atualmente no campo da medicina social. Antigamente o papel dos médicos era apenas prestar cuidados de saúde às pessoas que estavam doentes ou porventura traumatizadas, sendo por isso, a recolha de vestígios de crimes ou de violência descurada.

Deu-se grandes mudanças, fazendo com que o conceito de medicina legal fosse alterado no que diz respeito ao seu papel social. De muitas mudanças realçam-se:

- a) o avançar da violência voluntária e involuntária que está na origem de circunstâncias médicas e legais;
- b) o avançar da ciência médica;
- c) a posição do direito e da lei perante à tomada de consciência sobre os direitos humanos;
- d) a extensão dos cuidados de saúde a toda a população.

Estas mudanças levaram com que os médicos sejam chamados a analisar sobre determinados assuntos com elevada complexidade, ligadas com o direito penal, civil, trabalho, administrativo ou família e menores.

Ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses compete, nas suas funções periciais forenses, coadjuvar os tribunais, o Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal no sistema de administração da justiça. Estes realizam exames e perícias de medicina legal e forenses sempre que lhes forem requeridos segundo a lei. O instituto realiza autópsias médico-legais, exames e perícias em pessoas para descrever e avaliar os danos no corpo e na saúde, perícias e exames laboratoriais químicos e toxicológicos, perícias e exames laboratoriais bacteriológicos de hematologia forense, perícia e exames psiquiátricos e psicológicos e perícias e exames de anatomia patológica forense.

Sendo assim, os pareceres médico-legais não podem ser negados na justiça, pois estes podem fazer a diferença entre uma condenação ou sentença de inocência entre outras condenações. Confere assim, que se trata de uma ciência sempre em crescimento tendo uma perspectiva transdisciplinar fundamental.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

O professor Pinto da Costa⁴⁶ refere a Medicina Legal como “todo um conjunto de conhecimentos médico psicobiológicos aplicados ao direito nas mais diversas expressões desde, direito civil, direito penal, direito de trabalho, direito administrativo e muitos outros”, como por exemplo, recolha de vestígios e fazer o diagnóstico diferencial. Passando assim a medicina legal a ser uma especialidade.

As infrações penais podem deixar vestígios, e é muitas vezes necessário, a justiça precisar de exames especificados, as perícias, com o objetivo de explicar hipóteses e até mesmo para auxiliar na prova. A perícia é requerida pela autoridade competente. O corpo de delito é o agregado de elementos deixados pelo evento criminoso, como a pessoa, coisa ou espaço físico onde ocorreu o evento.

Cabe à medicina legal realizar o diagnóstico e contribuir através da perícia para prevenir, reintegrar e reinserção. Espera-se que os profissionais saibam:

- a) Selecionar, preservar, colher e acondicionar vestígios;
- b) Localizar e caracterizar lesões físicas, psicológicas e sociais;
- c) Identificar, caracterizar e avaliar as consequências;
- d) Estabelecer a relação entre lesões e sequelas;
- e) Determinar a relação entre consequências físicas, psicológicas e sociais;
- f) Explicar a forma como as lesões e traumatismos podem afetar;
- g) Identificar e despistar vítimas;
- h) Juntar-se com outros profissionais e outras ciências;
- i) Ter conhecimento e colaborar nos procedimentos seguidos na investigação;
- j) Cooperar com os serviços médicos;
- k) Entender as questões éticas e legais;
- l) Apresentar o resultado das perícias através de relatórios médicos- legais.

“São os profissionais de saúde que têm uma exposição ao crime e suas últimas de negligência inevitável; por conseguinte, o conhecimento e a importância da preservação das evidências físicas são cruciais.” (Wick, 2000:20)

O objetivo central da medicina legal é auxiliar as autoridades judiciárias, descobrir a verdade dos factos e a responsabilidade penal dos agentes do crime. Sendo objetivo último desta ciência o esclarecimento da verdade material.

⁴⁶ Silva, P.S.S. (2014). Os vestígios no local do crime e a sua relevância Médico – Legal face aos intervenientes extra-hospitalares. Dissertação de mestrado. p. 11.

CAPITULO 8 – O CRIME DE ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

O Código Penal Português tem sofrido alterações, sendo a mais atual a Lei n.º 30/2017 de 30/05, definindo numa perspetiva Legal, o crime como um facto voluntário que é punível por lei. O Crime pode ser compreendido de variadas perspetivas, desde a criminológica, sociológica, psicológica e jurídica.

Segundo Marques da Silva (2005) “o crime é um facto voluntário, um comportamento humano. Mas para que esse comportamento humano possa qualificar-se como criminoso, é necessário submetê-lo a uma tríplice ordem de valoração: o facto tem de ser típico, tem de ser ilícito e tem de ser culpável.”

A tipificação do crime de roubo encontra-se previsto no artigo 210º do Código Penal, que refere n.º 1 *“Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair, ou constranger a que lhe seja entregue, coisa móvel ou animal alheios, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.”*

O n.º 2 do mesmo acrescenta que *“A pena é a de prisão de 3 a 15 anos se:*
a) Qualquer dos agentes produzir perigo para a vida da vítima ou lhe infligir, pelo menos por negligência, ofensa à integridade física grave; ou
b) Se verificarem, singular ou cumulativamente, quaisquer requisitos referidos nos n.º 1 e 2 do artigo 204.º, sendo correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do mesmo artigo.”

Por fim, o n.º 3 *“Se do facto resultar a morte de outra pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 8 a 16 anos.”*

8.1. O Direito à Liberdade e à Segurança

O direito à liberdade e à segurança está tipificado no artigo 27º da Constituição da Republica Portuguesa. Como o artigo indica, todos os cidadãos devem ter direito à sua liberdade e segurança, exceto, em caso de uma sentença judicial que condene pela prática do ato que é sancionado por lei através de uma pena de prisão ou medida de segurança.

Os casos que podem privar a liberdade do cidadão são o facto de ser apanhado em flagrante delito, prisão preventiva em crimes com pena de prisão superior a três anos no máximo, no caso de indivíduos que não estejam sempre em território nacional ou estejam com algum processo de extradição. No caso de prisão disciplinar a militares com recurso,

de um menor estar num estabelecimento imposto pelo tribunal, por desobediência a uma decisão do tribunal e em caso de anomalias psíquicas.

A privação da liberdade deve ser sempre comunicada ao indivíduo o mais rápido possível, bem como, as suas razões. Se a privação for contra ao que está indicado na Constituição e na lei, o Estado deve indemnizar o indivíduo conforme a lei.

8.2. O Direito de Propriedade como bem jurídico- penal

O direito à propriedade está consagrado na Constituição da República Portuguesa no artigo 62º, que refere “a todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição”.

O património tem vários significados, desde “herança paterna, bens que se herdaram dos pais e avós, bens de família, zonas, edifícios e outros bens naturais ou materiais de determinado país que são protegidos e valorizados pela sua importância cultural.”⁴⁷

Propriedade trata-se da “qualidade do que é próprio, qualidade especial ou característica, virtude particular, qualidade inerente, direito de dispor e usufruir de algo de acordo com as disposições da lei, tudo o que nos pertence e de que podemos dispor livremente riqueza; património, prédio rústico ou urbanos, exploração agrícola, terreno”.

Portanto, o direito de propriedade é um direito constitucional, garantido pelo direito penal no artigo 210º.

8.3. Direito à Integridade Física

Na Constituição da República Portuguesa está plasmado no artigo 25º o direito à integridade física. O artigo 25º, como já foi referido, garante o direito à integridade física, sendo igualmente como o artigo anterior, ou seja, a integridade das pessoas não pode ser infringida através de tortura, maus tratos ou penas excessivas que ponham em causa o ser humano.

Em suma, na Constituição Da República Portuguesa estão consagrados os bens jurídicos, os Direitos, Liberdades e Garantias, e o Código Penal garante através da proibição esses direitos punindo quem for contra esses Direitos, Liberdades e Garantias.

⁴⁷ Infopedia (2017). Acedido a 02 de agosto de 2017, em <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/patrim%C3%B3nio>

8.4. Modus Operandi

Não há uma forma de definir a palavra *Modus Operandi*. Segundo o dicionário informal “é uma expressão em latim que significa “*modo de operação*”, utilizada para designar uma maneira de agir, operar ou executar uma atividade seguindo sempre os mesmos procedimentos.” *Modus Operandi* pode ser empregue em variados contextos e áreas científicas, mas normalmente é usado no sentido policial, criminal e judicial, sendo importantíssimo para a investigação, mas que pode não ser um meio de prova.

Em algumas situações os indivíduos primeiro reconhecem o local onde vão cometer o crime, estudam as rotinas das vítimas, planeiam como vão entrar no local e praticam o ilícito criminal.

PARTE 2 – A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

CAPITULO 9 – A INSPEÇÃO JUDICIÁRIA AO LOCAL DO CRIME

Quando a Guarda Nacional Republicana tem conhecimento do crime de roubo é importante adotar as medidas cautelares, quanto aos meios de prova e das medidas de polícia, que se encontram prenunciadas no Código Processo Penal.

O crime de roubo ocorre num determinado local que se torna numa comunicação entre o autor do crime e o investigador. É essencial que o investigador perceba e compreenda a linguagem do local para que a investigação tenha eficácia. A ação e a omissão do comportamento do criminoso estabelecem uma relação de causa-efeito entre o local do crime e a vítima.

O local do crime é o “primeiro momento” conhecido logo de imediato após a sua consumação sendo um local complexo, precário e frágil, estando ameaçado pela natureza e pelos fatores exteriores. A ação a ser desenvolvida pelos Órgãos de Polícia Criminal no local do crime tem três significados:

- a) É o primeiro contacto da investigação com o facto ocorrido;
- b) Permite a aquisição de provas e ajuda na recriação do que aconteceu;
- c) Ajuda na possibilidade de saber “quem fez o quê”.

A inspeção ao local do crime tem como objetivo:

- a) Provar que existe crime;
- b) Demonstrar os objetos utilizados;
- c) Provar que houve procedimento criminoso;
- d) Ser a base para a reconstituição do crime;
- e) Chegar ao autor do crime;
- f) Provar a sua culpa e demonstrar como ocorreu o crime.

9.1. Princípios da Inspeção Judiciária

A inspeção judiciária deve obedecer a importantes princípios, tais como:

- a) Precisão: dar importância a todos os detalhes
- b) Minuciosidade: o exame é único e não se repete
- c) Imediaticidade: o exame deve ser feito o mais rápido possível
- d) Especialidade: só é efetuado por pessoas competentes nesta área
- e) Serenidade: sem fascinação

9.2. A Investigação/Exame de um local do crime

A Investigação e exame têm significados diferentes. Investigação trata-se do campo compreendido pelo exame tal como a significação dos contextos envolventes do cometimento do crime. Por outro lado, exame refere-se à identificação, registo e recolha de possíveis vestígios. Esta diferenciação acontece devido à reconstrução do incidente com o objetivo de demarcar a sequência pelo qual o crime ocorreu, divulgando o *modus operandi* segundo os autores Irman & Rudin (2001)⁴⁸.

Segundo Caddy, et al, (2004)⁴⁹ a investigação criminal desenvolve-se como um processamento global e compreende um conjunto de ações, tais como:

- Avaliação;
- Controlo;
- Exame;
- Interpretação;
- Registo;
- Recolha;
- Gestão do caso.

Os peritos adequam a sua ação de maneira a que consigam atingir os seus objetivos segundo os autores Adler, et al., (2009)⁵⁰:

- 1º Objetivo: determinar quais os factos essenciais;
- 2º Objetivo: análise do *modus operandi*;
- 3º Objetivo: identificar as testemunhas e conversar com as mesmas verificando a veracidade dos testemunhos;
- 4º Objetivo: identificar os suspeitos;

⁴⁸ Monteiro, I. V. P. (2010). Vestígios Hemáticos No Local De Crime: Sua Importância Médico – Legal. Dissertação de Mestrado, Instituto De Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade Do Porto, Portugal. p. 11.

⁴⁹ Monteiro, I. V. P. (2010). Vestígios Hemáticos No Local De Crime: Sua Importância Médico – Legal. Dissertação de Mestrado, Instituto De Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade Do Porto, Portugal. p. 11.

⁵⁰ Monteiro, I. V. P. (2010). Vestígios Hemáticos No Local De Crime: Sua Importância Médico – Legal. Dissertação de Mestrado, Instituto De Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade Do Porto, Portugal. p. 12.

Através destes objetivos reúne-se as condições para o último objetivo que, segundo o autor Adler, et al., (2009) & Fracasso (2008)⁵¹, trata-se:

- 5º Objetivo: reconstrução do crime e identificação dos possíveis vestígios.

9.3. O local do crime

Entende-se por local do crime todo o espaço físico onde ocorre uma ação, sendo observado marcas da sua ocorrência. Esse espaço pode ser único ou vários confinados. Tudo o que se encontra no local (pessoas, objetos, armas, instrumentos, documentos, etc) tem bastante interesse para a área da criminalística.

O local do crime pode ser:

- a) Local privado: trata-se dos locais que o público não tem acesso;
- b) Local público: local onde a população geral tem acesso;
- c) Local interior: espaço fechado estando preservado da natureza;
- d) Local exterior: espaço aberto submetido à natureza;
- e) Local em espaço urbano;
- f) Local em espaço não urbano;
- g) Local pré-determinado: trata-se de qualquer espaço no interior;
- h) Local não delimitado: espaço aberto.

Acrescenta-se ainda que o local do crime pode abranger três categorias espaciais, tais como:

- a) Local imediato: trata-se do sitio onde ocorreu o evento criminoso;
- b) Local circundante: refere-se ao local em volta, ou seja, é o espaço em redor do local onde ocorreu o crime;
- c) Local relacionado ou conexo: local onde se fez o planeamento do crime, onde ocorreu o crime e o local onde se guardou o material utilizado.

⁵¹ Monteiro, I. V. P. (2010). Vestígios Hemáticos No Local De Crime: Sua Importância Médico – Legal. Dissertação de Mestrado, Instituto De Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade Do Porto, Portugal. p. 12.

9.3.1. A relevância do local do crime

Habitualmente se refere a crimes de “cenário”, não se podendo dizer que seja perfeito. Com isto, é mais correto dizer que se trata de investigações imperfeitas.

O local do crime é o espaço conhecido logo de seguida do crime, que obriga uma abordagem e tratamento particular. A abordagem que se refere pode também ser chamada de inspeção ao local ou inspeção judiciária, e trata-se do momento em que se procede a investigação, levando a obter informação necessária, ajudando à recriação do que aconteceu. É importante referir que a inspeção ao local do crime pode condicionar a investigação ao longo do seu percurso.

9.4. Fases da Inspeção Judiciária a um Local do Crime

A metodologia de atuação deve ser feita de forma clara, definida e todos os indivíduos que trabalham devem ter conhecimento.

A equipa da Guarda Nacional Republicana da inspeção judiciária é constituída por cinco elementos, sendo estes, sempre acompanhados pela vítima, caso esta não esteja presente devem ser acompanhados por alguém de confiança da vítima. Todos são fundamentais na ação necessária a ser desenvolvida no local do crime. A equipa é constituída por:

- a) Chefe de Equipa
 - ✓ Ordena o trabalho todo
- b) Fotógrafo
 - ✓ Retrata todos os espaços que lhe são apontados pelo chefe de equipa
- c) Investigador da Prova Material
 - ✓ Recolhe os vestígios presentes no local
- d) Investigador da Prova Pessoal
 - ✓ Realiza as entrevistas a todos os elementos que se encontram no local do crime e arredores
- e) Lofoscopista
 - ✓ Recolhe todas as impressões digitais presentes no local

Segundo Marques (2007) a gestão do local do crime dá-se em quatro atuações:

- Questões prévias
- Diligências a efetuar
- Diligências adicionais
- Tarefas finais

9.4.1. Questões prévias

As questões prévias começam com a comunicação do crime roubo em estabelecimento à entidade competente, à Guarda Nacional Republicana. Reproduzem um conjunto de tarefas, que devem ser desenvolvidas no local pelos Órgãos de Polícia Criminal dos Postos Territoriais e da Patrulha de Ocorrências. Estas atuações sucedem em duas circunstâncias:

- Antecedentes: ações desenvolvidas desde a comunicação e notícia do crime até ao contacto com o local.
- Tarefas imediatas: atividades relacionadas com o local e pessoas que se encontram presentes.

9.4.1.1. Antecedentes da Inspeção ao Local do Crime

Os antecedentes dizem respeito à comunicação do crime, ao estudo, à decisão quanto às comunicações, meios e itinerários e a deslocação. A comunicação do crime pode ser feita através de telefonema de forma anónima e presencialmente. (citado por Cabral, 2012).⁵² O conhecimento da ocorrência de um crime roubo é através de denúncias/queixas dos lesados que apresentam ou a própria polícia por vezes assiste. Estas denúncias/queixas devem ser comunicadas ao Ministério Público pela Guarda Nacional Republicana no mais curto prazo possível, não podendo passar dez dias para que se possa proceder às diligências (artigo 2º n.º 3 da Lei da Organização da Investigação Criminal).

A comunicação é o ponto de partida para o trabalho da Guarda Nacional Republicana. Portanto, quando se recebe a notícia de um crime deve-se saber o máximo possível de informação para se adequar os devidos comportamentos. Toda a informação recebida deve ser escrita para que não hajam enganos. Quando se recebe a comunicação deve-se ter em conta:

- Modo como se recebe a notícia;
- Recolha de máxima informação possível:
 - ✓ Tipo de crime (competência do órgão) – é essencial para determinar toda ação fazendo com que se delimite a estrutura operacional ou da unidade que vá desenvolver a investigação.

⁵² Cabral, M. I. S. (2012). Perceções Dos Técnicos Periciais Relativamente À Fiabilidade E Admissibilidade Como Meio de Prova dos Métodos De Criminalística Utilizados Pela GNR. Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal. p. 32.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- ✓ Data/hora (da chamada; do crime) – por regra, não se sabe ao certo a hora em que ocorreu o crime. A data e hora da chamada, bem como, a hora em que foram enviados os Órgãos de Polícia Criminal ao local, devem ser anotadas porque são importantes para a investigação.
- ✓ Local (onde ocorreu o crime; de onde está a efetuar a chamada) – para verificar a competência territorial, bem como, determinar o local, itinerários e distâncias.
- ✓ Identificação (do comunicador; das vítimas) – mesmo que a informação seja incompleta é essencial saber a identificação do comunicante do crime, das vítimas e testemunhas.
- ✓ Suspeitos (se existem; descrição; como foi efetuada a fuga; se estavam armados; o que utilizaram para cometer o crime e outro tipo de informações relevantes caso haja).
- Confirmação dos factos.

Relativamente à deslocação deve-se ter em conta:

- Meios Humanos:
 - ✓ Confirmação (elemento à civil) – a patrulha de ocorrências desloca-se ao local do crime.
 - ✓ Área de Segurança (preservar e isolar o local) – criar um perímetro de segurança em volta do local do crime.
 - ✓ Área de Investigação (Ministério Público, Órgãos de Polícia Criminal – Prova Pessoal e Real) – os órgãos competentes para investigar, deslocam-se ao local do crime.
- Meios Técnicos:
 - ✓ Área Pericial (Internos – Órgãos de Polícia Criminal: Lofoscopia, Fotografia/Videografia, Desenho e Externos – Medicina Legal, Peritos, Delegado de Saúde...).
 - ✓ Comuns (Segurança e Investigação).
 - ✓ Especificação em Função (Tipo de Crime, Meio, Local, Momento).
- Aproximação:
 - ✓ Observação (Confirmação Definitiva – Ocorrência e Características do local; Pessoas – Motivações e Intenções em relação à Vítima, suspeito e Órgão de Polícia Criminal; Imprensa – posicionamento e controlo; Presença de vítimas feridas ou mortas).

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- ✓ Reavaliação das Medidas de Segurança em função (características do local, ocorrência e das pessoas).
- ✓ Informação dos escalões superiores/laterais (ordens/informações e pedidos de reforço).

9.4.1.2. Chegada ao local do crime

Quando os Órgãos de Polícia Criminal chegam ao local do crime, a tarefa a desenvolver é realizar uma abordagem com segurança para que nada se modifique, pois, as evidências estão sempre presentes. A não recuperação de provas pode decorrer, de:

- Imperfeita preservação do local;
- Descuido na procura de provas;
- Indigente investigação;
- Técnica utilizada inútil.

Daí, aquando da chegada do primeiro Guarda da Guarda Nacional Republicana, não se pode perder mais nenhum detalhe até que seja feita a inspeção ao local.

9.4.1.3. Tarefas prioritárias aquando chegada ao local do crime

As primeiras tarefas cabem à Patrulha de Ocorrências que chega no local do crime. Este é um dos momentos mais importantes na investigação, pois trata-se do primeiro contacto com o local onde se encontra toda a prova.

À Patrulha de Ocorrências cabe:

- Estabelecer um perímetro de segurança;
- Isolar o local e criar acessos;
- Conservar o local;
- Garantir a segurança das pessoas investigadas.

O local é protegido consoante a ocorrência criminal, os vestígios, as particularidades do local e com base nas tarefas que tenham de desenvolver.

Existem diversas formas de isolamento e preservação. Segundo o investigador criminal e professor da Universidade de Missouri Southern State, nos EUA, Greg Dagnan (2006)⁵³, o isolamento é feito por múltiplas formas de segurança, tais como:

⁵³ Dagnan. G. (2006). Increasing crime scene integrity by creating multiple security levels. Disponível em www.crime-sceneinvestigator.net/multilevelcontainment.html

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

1. O essencial é isolar toda a área onde contém objetos e vestígios do evento criminoso. Nesta área só os elementos essenciais para a investigação de vestígios podem circular.
2. Deve-se alargar a área de isolamento, para além do local do crime, para se criar uma zona de segurança que acaba por se tornar a “zona tampão”. Este alargamento de isolamento, serve para os elementos da equipa da investigação e outros elementos devidamente credenciados circularem.

Por vezes, ainda é necessário,

3. Alargar o perímetro proibindo a passagem de pessoas e viaturas.

O Guarda da Guarda Nacional Republicana vai tendo como colaborador todos os outros intervenientes (vítima, testemunhas) que estejam presentes no local, que vão fornecer a informação.

Quando é visto a delimitação do local, nenhuma pessoa se deve aproximar do local sem o devido consentimento (Monteiro, 2010)⁵⁴. Quanto menos pessoas invadirem o perímetro menor é a probabilidade de contaminação do local (Monteiro, 2010)⁵⁵. Começa a primeira fase da abordagem ao local do crime.

Esta primeira fase não diz respeito à investigação em si, mas sim à precaução e proteção tendo como objetivo a plenitude e preservação do local, dos vestígios e de outro tipo de prova. O isolamento, a preservação e o controlo tem como objetivo isolar o local através de barreiras policiais ou fitas de impedimento estendível a zonas onde possa possuir vestígios. O isolamento deve ter em conta os acessos de entrada e de saída do local e deve permanecer ou alterar-se consoante o que a equipa de inspeção achar o mais adequado.

Deve ainda:

- Inspeccionar o local com o mínimo de pessoal possível para verificar se o autor do crime ainda se encontra no local;
- Identificar e manter todo o pessoal que se encontra no local;

⁵⁴ Cabral, M. I. S. (2012). Perceções Dos Técnicos Periciais Relativamente À Fiabilidade E Admissibilidade Como Meio de Prova dos Métodos De Criminalística Utilizados Pela GNR. Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal. p. 34.

⁵⁵ Cabral, M. I. S. (2012). Perceções Dos Técnicos Periciais Relativamente À Fiabilidade E Admissibilidade Como Meio de Prova dos Métodos De Criminalística Utilizados Pela GNR. Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal. p. 34.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- Proibir o acesso aos órgãos de comunicação social;
- Solicitar a comparência da equipa do Núcleo de Investigação Criminal e esperar pela sua chegada, passando-lhes toda a informação;
- Não se deve difundir qualquer facto com as vítimas;
- Todas as informações devem constar no relatório de ocorrência.

Os movimentos que existam nos acessos devem ser vigiados através de anotação nos impressos próprios, que deve ser cedido ao coordenador da equipa da inspeção.

Para garantir a segurança é necessário ter em conta um conjunto de providências cautelares quanto aos meios de prova:

- Evitar que os vestígios sejam alterados ou mesmo apagados antes de se analisar, impedindo a entrada de pessoas (art.º 171º, nº 2 do Código Processo Penal)⁵⁶.
- Ninguém se pode afastar do local, utilizando se necessário, a força enquanto que o exame não termina (art.º 173º, nº 1 do Código Processo Penal)⁵⁷.
- Revistar o suspeito e efetuar buscas no caso de detenção em flagrante delito (art.º 174º, nº 5/c do Código Processo Penal)⁵⁸.

A vítima deve acompanhar todo o trabalho no local, mas caso tenha de ser transportada para o hospital deve ser acompanhada por um Órgão de Polícia Criminal, e contacta-se alguém da sua confiança para se dirigir ao local, para acompanhar o trabalho. Caso tenha já ido para o hospital, deve-se tomar as devidas providências para que seja ouvida após a autorização médica.

Se todos estes procedimentos forem efetuados com êxito pela patrulha de ocorrência, estão criadas as condições para a restante equipa continuar o trabalho. Depois disto, a patrulha de ocorrências chama o Núcleo de Investigação Criminal e transmite ao Ministério Público no mesmo dia. Chegando a equipa de inspeção judiciária começa a inspeção judiciária propriamente dita.

⁵⁶ Artigo 171º do Código Processo Penal, acedido em 10 de julho de 2017, em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis

⁵⁷ Artigo 173º do Código Processo Penal, acedido em 10 de julho de 2017, em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis

⁵⁸ Artigo 174º do Código Processo Penal, acedido em 10 de julho de 2017, em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis

9.4.2. Diligências a efetuar

Quando a equipa de inspeção judiciária da Guarda Nacional Republicana chega ao local, a patrulha de ocorrência transmite toda a informação sobre como encontrou o local do crime, se houve ou não alterações provocadas por eles. Com a ajuda da patrulha da ocorrência, fazem uma readaptação da área a isolar e iniciam a inspeção.

- A inspeção começa com o exame geral do local do crime, em seguida é a descrição e realização do exame. Neste momento a patrulha não é necessária, fica no perímetro de segurança. O Núcleo de Investigação Criminal tenta perceber o que se passou através dos objetos deixados no local. Em seguida o investigador pede a colaboração do Núcleo de Apoio Técnico.

9.4.2.1. Exame Genérico

Efetua-se um exame geral e superficial do lugar onde ocorreu o roubo, de maneira a delinear a realização da inspeção judiciária.

- Observação do local por todos os elementos de equipa;
- Retrato fotográfico de todo o local;
- Observar o local;
- Selecionar passadeiras de acesso;
- Encontrar a vítima;
- Escolher as pessoas que possam facultar informação importante.

A fotografia é um instrumento essencial no apoio técnico na inspeção ao local do crime, sendo um assistente preponderante na investigação criminal. A fotografia é relevante porque fixa exatamente o local como foi descoberto pela equipa de inspeção. Com a ajuda de uma boa luz, a fotografia fixa diretamente os vestígios latentes na busca visual normal.

O retrato fotográfico é uma formalidade indispensável que faz com que o relatório de inspeção judiciária seja mais simples, objetivo e claro, ajudando a uma melhor compreensão. Por isso, é essencial o trabalho de um fotógrafo que se desloca juntamente com a restante equipa ao local.

O trabalho do fotógrafo é:

- Seguir o chefe de equipa no local do crime;
- Registrar através de fotografias o enquadramento, antes de sinalizar os vestígios;
- Fotografar em pormenor depois de estarem devidamente sinalizadas;
- Fotografar sempre os vestígios no estado que foram encontrados.

Existe três tipos de fotografia:

- Fotografia Geral: envolver o local todo possibilitando ao investigador ter uma conspeção geral de todo o local.
- Fotografia de conjunto Parcial: contém apenas uma determinada zona ou de objetos que estão no local.
- Fotografia de Pormenor: tirada a todos os vestígios, relacionando com a fotografia geral, ou seja, neste caso é importante apenas um detalhe sem necessidade de enquadrar todo o espaço, levando ao investigador apenas aquele pormenor.

Em suma, a fotografia criminalística é importantíssima porque regista e fixa o local na sua globalidade, é relevante na revelação, fixação e preservação do vestígio e garante a cadeia de custódia.

9.4.2.2. Narração do Local Do Crime

Para se proceder à descrição do local do crime é necessário orientar e referenciar no espaço. Depois, em seguida, faz-se a devida descrição do:

- Exterior e do interior;
- Como está o clima;
- Como estão os objetos.

É necessário descrever como se encontram os objetos dando mais relevância ao que está desarrumado. Como no roubo existe violência, é normal que algumas coisas se encontrem desarrumadas devido a essa violência.

Em seguida, deve-se observar em redor do local do crime para ver se se consegue encontrar pegadas do autor do ilícito criminal, pois nos sítios mais distantes do local do crime, pode-se achar mais facilmente devido à limpeza.

Os elementos essenciais para a investigação são:

- O acesso que o autor do crime teve para entrar e sair;
- A posição em que se encontra os objetos;
- A disposição das vítimas (estado: ferida ou cadáver);
- Objetos utilizados para o cometimento do crime;
- Existência de sangue ou outros restos visíveis;
- Marcas de luta/ defesa;
- Condição climatérica.

Descrever por escrito o local do crime exatamente como ele é, torna-se difícil devido à sua complexidade, pelo que é necessário valer-se da fotografia para mais tarde ajudar na reconstrução dos factos

9.4.2.3. Exame ao Local do Crime

Neste momento da investigação, o investigador presta toda a sua atenção na pesquisa de todo o tipo de vestígios e indícios. Ou seja, o exame meticoloso consiste na recolha e tratamento dos componentes da prova. Aqui começa o trabalho do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) da Guarda Nacional Republicana. É importante referir, que este exame nunca é feito antes de se tirar as devidas fotografias ao local do crime.

Existe dois tipos de prova:

- Prova pessoal: refere-se às testemunhas.
- Prova Real: refere-se aos vestígios.

O investigador da prova pessoal realiza a entrevista de todos os elementos que se encontram no local e que detenham informações úteis para a reconstituição dos factos, bem como, para a descoberta do autor do crime.

O investigador deve:

- Começar a entrevista depois de ter circulado por todos os locais do crime para ter uma ideia do que aconteceu;
- Escolher as testemunhas que poderão ter mais informações;
- Retirar a testemunha que tem informação do pé das restantes;
- Não começar a entrevista ao pé de outras pessoas;
- Levar essa testemunha para outro local próximo onde não contenha vestígios e que seja confortável para a testemunha;
- A entrevista deve ser num clima bom recorrendo às técnicas de entrevista e interrogatório.

As testemunhas devem ser ouvidas no local do crime o mais rápido possível, em seguida, são notificadas para comparecer no posto da Guarda Nacional Republicana. Quando inquiridas no posto tornam-se menos colaborantes.

Relativamente à prova real cabe ao investigador fazer a recolha de toda a prova material existente no local do crime, devendo:

- Iniciar por uma leitura dos eventos;
- Os vestígios devem ter a mesmo seguimento que os lugares, por exemplo, a sala é assinalada com a “A”, os vestígios devem ser indicados como “A1”, “A2”;

- Recolher e acondicionar corretamente;
- Há vestígios que devem ser “tratados” individualmente;
- Com a análise dos vestígios, o investigador deve conseguir fazer uma leitura de tudo aquilo que viu no local do crime.

9.4.3. Tarefas Finais

Chegados à última etapa da inspeção judiciária, abandona-se o local, procede-se à elaboração do relatório de inspeção judiciária, encaminha-se os vestígios e, por fim, faz-se as correlações.

9.4.3.1. Saída do Local

O local do crime deve ser abandonado de forma segura pela equipa de inspeção judiciária da Guarda Nacional Republicana, por todo o equipamento que foi necessário, bem como, pelos vestígios que foram reunidos. É importante afirmar que a equipa do Núcleo de Investigação Criminal e o Núcleo de Apoio Técnico, ao abandonar o local, sabem que se voltarem lá, já não vão encontrar o local da mesma maneira.

9.4.3.2. Relatório de Inspeção Judiciária

O relatório de inspeção judiciária trata-se de um documento que é escrito pelo investigador onde consta tudo o que observou ao longo da inspeção judiciária, quais as técnicas que aplicou, tal como, os dados que obteve. No relatório deve constar a exposição do local, identificação das vítimas e onde se encontrava, explicação das lesões e sinais, outros pormenores que sejam importantes relativamente à vítima, descrição dos vestígios e indícios. Referir outras informações relevantes sobre os mesmos, informações dadas pelas testemunhas e outras pessoas, o conhecimento do uso da fotografia e o exame lofoscópico. É importante referir que a descrição deve ser do geral para o particular.

O objetivo da recolha dos vestígios na investigação criminal é demonstrar a ocorrência do evento criminoso, o roubo.

O art.º 178º, n.º 2 do Código Processo Penal refere que os objetos que sejam apreendidos vão junto ao processo quando não estão à guarda do funcionário da justiça adstrito, fazendo referência no Auto. Acontece que outros vestígios vão para a apreciação e interpretação técnica por peritos e outros ficam no posto da Guarda Nacional Republicana sempre com indicação no Auto.

9.4.3.3. Conexões

Durante a inspeção judiciária e no final deve-se fazer correlações a partir do momento em que haja informação. O objetivo é fazer uma ligação entre os fatores que envolvem o

ilícito criminal desde o local onde aconteceu, os objetos largados, as pessoas que lá se encontravam, a vítima ou o próprio autor do crime, entre outros. Tudo o que estiver ligado ao evento criminoso deve ser estudado em conjunto, nada em separado. Os aspetos geográficos, sociais, económicos, delituosos e humanos devem ser tomados em conta apesar de parecer que tem pouca relevância. Para se efetuar as correlações devem-se ter em conta a reconstituição teórica dos factos bem como a montagem do “puzzle”.

9.4.4. Diligências complementares

Neste momento é que se efetuam os procedimentos para concluir o que aconteceu, desde revelar as fotografias, compor o croquis, recolher impressões digitais, proceder a entrevistas e interrogatórios, pedir exames, pedir relatórios de recolha de vestígios, de inspeções lofoscópicas, da recolha de amostras de referência, estudar o móbil, tentar reconstruir o que aconteceu e, por fim, ditar os suspeitos. Passemos à explicação.

9.4.4.1. Revelação fotográfica e croquis

A revelação fotográfica trata-se da revelação das fotografias que foram tiradas no local, tanto as fotografias gerais como as de pormenor. Os croquis, tal como a fotografia, deve ser usado e feito no local do crime, mas depois deve ser perfectibilizado na escala adequada na polícia, mas não substitui a fotografia. O objetivo dos croquis é representar, graficamente, todo o local do crime com as respetivas distâncias em que se encontram os objetos e vítima. A produção dos croquis abrange três níveis:

- Croquis básicos: feito pelo investigador no local do crime depois de efetuada a fotografia e antes de se recolher qualquer vestígio e objeto. Contém todas as medidas certas em legenda apesar de não ser feito em escala.
- Croquis finais: trata-se dos croquis inicial (básico) mas perfectibilizado com a existência de escala e com as medidas, ajudando na produção do desenho em escala.
- Desenho em escala: é o resultado final feito por um técnico de desenho que assinalará o local do crime em conjunto com as fotografias ao longo da investigação e em julgamento.

Os croquis podem ser feitos em locais interiores, exteriores e de objetos, sendo necessário para isso, que quem fizer os croquis deve ter estado em contato com o local do crime. O chamado croquis básico, deve ser efetuado de fora para dentro e deve conter as estruturas e objetos presentes, bem como, as zonas de acesso e as suas distâncias entre as mesmas. Já o final, deve mencionar na escala a posição, os vestígios encontrados e assinalados.

Os croquis continua a ser uma ferramenta utilizada que é muito útil porque complementa a fotografia ajudando assim, a compreender os factos que estão escritos no relatório de inspeção, sendo por isso, essencial na reconstituição dos factos.

É importante ter em conta que todos os rascunhos e apontamentos que foram feitos no local devem ser guardados no arquivo até ao respetivo arquivamento do processo ou da prescrição.

9.4.4.2. Cotejo de Impressões Digitais e Resenhas Dactiloscópicas

O cotejo de impressões digitais diz respeito à recolha de impressões digitais, mas das pessoas que são familiares ao local, ou seja, que frequentam aquele espaço, como por exemplo, os vizinhos, família e vítima. Faz-se a respetiva recolha porque no local do crime pode aparecer uma impressão digital que seja de alguma dessas pessoas que foi referida e, por isso, não se perde tempo a estudar essa impressão. A resenha dactiloscópica trata-se da comparação de uma impressão digital com a um do possível suspeito. Este trabalho é feito pelo Núcleo de Apoio Técnico, sendo este, autónomo.

9.4.4.3. Entrevista e Interrogatório

Toda a investigação criminal envolve, no caso de testemunhas a inquirição, no caso de arguidos a interrogação, que são ferramentas essenciais na formação de prova pessoal, não existindo regras específicas ou comportamentos que afiancem efeitos positivos. Existem fatores internos e externos que manipulam a sua credibilidade, sendo necessário controlar e minorar esses efeitos.

Os interrogatórios são para além daqueles que vão constar no auto. Acontece que algumas informações reunidas no interrogatório informal ajudam a mostrar novas rastros de investigação. Toda a pessoa é obrigada a cooperar com a justiça e a apresentar-se para interrogatório perante a autoridade. O indivíduo que está a realizar o interrogatório tem de ter muita experiência, ser competente e ter conhecimento do caso.

Na entrevista/interrogatório deve estar presente uma equipa de psicólogos.

Quando os suspeitos ou arguidos são interrogados é-lhes causada sensação de que muita prova já foi recolhida contra eles, para que eles fiquem mais propensos a confessar sem ser utilizado qualquer tipo de coação.

A comunicação pode ser verbal, não-verbal, gestual ou paralinguagem. É importante referir que a linguagem não-verbal pode ser mais verdadeira e clara do que a verbal.

9.4.4.4. Exames e Relatórios

Depois de efetuada a inspeção no local do crime, é necessário que se elabore relatório de recolha de vestígios, de inspeção lofoscópicas e de amostras. Nestes relatórios deve constar todo o tipo de informação, o que se viu, o que se encontrou, quais os vestígios presentes e os resultados finais, ou seja, daquilo que foi recolhido o que demonstra, bem como, a identificação dos intervenientes que estiveram no local a fazer a inspeção.

9.4.4.5. Móbil

O móbil diz respeito à tradução dos vestígios. Por vezes, aquilo que é encontrado no local do crime não corresponde à realidade, pois o móbil foi simulado para enganar os Órgãos de Polícia Criminal.

9.4.4.6. Reconstituição dos Factos

A fase da reconstituição consiste em representar o que possa ter acontecido impedindo ideias premeditadas, recriar mentalmente com base na representação dos elementos disponíveis e fazer o encaixe do puzzle (Art.º 150º, n.º 1 do Código Processo Penal).

É ordenada pelo juízo criminal e através dos resultados dos exames, das buscas, indícios, da recolha dos vestígios, informações obtidas e relatórios enuncia-se as hipóteses acerca do que aconteceu comparando com os dados sabidos para se ter a certeza. A hipótese leva à definição da causa do crime e possivelmente do autor.

Não se deve esquecer que “o crime tem sempre a sua razão para acontecer.”

9.4.4.7. Suspeitos

Por fim, a chegada aos suspeitos. A determinação pode ser feita por um raciocínio mental, desde a reconstituição dos factos, indícios, vestígios ou outros elementos, tais como, bonés, gorros e objetos utilizados para cometer o crime, que podem mostrar possível autor. O suspeito deve ser abordado no mais próximo do fim da investigação. Caso este se encontre acompanhado, espera-se que deixe de estar acompanhado por eles para ser abordado.

Quanto ao autor do ilícito criminal deve-se reparar no seu aspeto, profissão, cultura, nervosismo, se está anormal, se contém manchas de sangue, se tem alguma lesão (arranhões, mordedura), se a roupa tem algum rasgão ou ausência de botão. Existem particularidades que podem estar no possível autor do ilícito criminal que levam à sua inculpabilidade ou à sua culpa, desde fios, pelos ou barro nos sapatos. Deve-se prestar atenção aos bolsos, costuras, carteiras, colarinhos, chapéus, sapatos, ou seja, todos os sítios suscetíveis de esconder algo. Não sendo menos importante, estar atento às mãos, unhas, se contém sangue ou algo estranho debaixo das unhas.

É possível identificar o suspeito através das impressões digitais. Compara-se com eventuais suspeitos, lesados. Depois, se não for nenhum deles vai-se à base de dados, AFIS – sistema automatizado de identificação lofoscópica - mediante os resultados faz-se os relatórios e são enviados para o investigador. Caso não esteja no sistema, a impressão digital fica no sistema no mínimo cinco anos e sempre que for introduzida uma impressão digital é comparada.

9.5. Cooperação entre Órgãos de Polícia Criminal

É importante que haja uma boa relação entre os diferentes Órgãos de Polícia Criminal pois a cooperação entre eles é essencial para uma boa eficiência tal como para a concretização de muitas atividades. A cooperação mais completa e mais classificada é a partilha de informação tratando-se por isso de um instrumento de ajuda.

O Núcleo de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana mantém contacto com a Polícia Judiciária e com a Polícia de Segurança Pública. Como referido anteriormente, há cooperação entre os Órgãos de Polícia Criminal na troca de informações, sendo a Polícia Judiciária detentora do registo e venda de ouro e a Polícia de Segurança Pública do registo de armas.

CAPÍTULO 10 – VESTÍGIOS

O estudo dos vestígios que se encontram no local do crime, tem como objetivos principais:

- Identificar o autor do crime;
- Contexto do evento criminoso.

O vestígio é “toda a modificação física ou psíquica provocada por conduta humana, de ação ou omissão, que permita tirar conclusões quanto aos factos que a causou”. Ou seja, são modificações materiais relacionadas com um evento criminoso que ajudam a perceber o que aconteceu.

Como já foi referido, o momento mais importante para a investigação é o primeiro contacto com o local do crime, pois é onde se descobre grande parte dos vestígios que podem mostrar, no sentido de provar, que ocorreu um ilícito criminal.

Os vestígios têm um papel fundamental, pois:

- Possibilitam uma análise pensada da realidade
 - ✓ Transmitem como ocorreu o crime;
 - ✓ Explicam o móbil do crime;
 - ✓ Dão constituintes do autor.
- Admitem a reconstituição do evento
- Através de métodos científicos fazem as devidas interpretações

O investigador deve procurar e seleccionar os vestígios com cuidado e de forma atenta, pois podem aparecer de forma enganosa, colocada pelo próprio autor do ilícito criminal com o objetivo de iludir a investigação ou pela má interpretação do investigador. Estes vestígios são representados por falsos vestígios, sendo uns vestígios simulados e outros pseudo - vestígios.

O princípio “entre o autor e o local há sempre troca de elementos” de Locard⁵⁹ refere que se deve ter cuidado ao entrar no local do crime, pois, é certo que se modifique tal como o facto de o autor do ilícito criminal ter deixado algo dele e tenha levado algo do local.

⁵⁹ Cientista forense. Diretor do primeiro laboratório forense

10.1. Tipos de Vestígios

Existe três tipos de vestígios que podem ser encontrados no local do crime:

- Lofoscópicos;
- Biológicos;
- Físico-químicos.

Os vestígios mais encontrados são os lofoscópicos que produzem prova devido ao facto de existir na base de dados. Os vestígios lofoscópicos na madeira e na pedra excluem-se, pois não se deteta. Há casos em que são difíceis de se detetar vestígios devido à pele do indivíduo, bem como, pela forma em que é feita. Por exemplo, se colocar a mão sobre a mesa e arrastar a mão, as impressões digitais desaparecem. Estes vestígios nunca se perdem.

Os conceitos de evidência, vestígio, indício e prova são utilizados sem que se faça uma distinção, sendo importantíssimo ter essa noção. Segundo Espíndula (2006):

- Vestígio: é o objeto ou material verificado e recolhido no local do crime para analisar.
- Evidência: é no que se torna o vestígio depois de ser analisado, onde se verifica a sua relação com o crime.
- Indício: é uma expressividade usada no meio jurídico.

Apesar destas diferenciações, é comum ouvirmos as três expressões de forma sinónima.

Cabral (2012)⁶⁰ refere que a classificação dos vestígios pode ser dada quanto à sua natureza e local onde devem ser investigados. Quanto ao local podem ser:

- No próprio local;
- Nas passagens;
- Na vítima;
- No autor do crime;
- No material utilizado para cometer o crime;

⁶⁰ Cabral, M. (2012). Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizada pela GNR. Universidade Fernando Pessoa. p. 16.

Quanto à natureza podem ser:

- Biológicos: sangue, suor, urina, esperma, secreção vaginal, pelos cabelos, unhas, impressões dermopapilares, entre outros.
- Não biológicos: rastros, pegadas, vidros, rasura mecânica, marcas de pneus e material utilizado para o cometimento do crime.

Os vestígios não biológicos e os biológicos são transmissivos de informação do autor do crime.

10.1.1. Vestígios Biológicos

São importantes para a definição do autor devido à relação entre ele e o local, com a vítima, entre todos. Estes se não forem recolhidos de maneira cuidadosa, transportados de maneira correta podem sofrer contaminações.

Existe uma variedade de vestígios biológicos que podem ser descobertos no local do crime, mas iremos abordar apenas aqueles que têm maior interesse para a criminalística, como é o caso de:

10.1.1.1. Sangue: é a amostra mais examinada, pois é um dos vestígios que frequentemente se recolhe no local do crime onde existe violência. A sua deteção leva a uma melhor compreensão, sendo por isso, o estudo importantíssimo na investigação do crime. O sangue ajuda na determinação do indivíduo, o grupo sanguíneo, o ADN, o sentido da mancha, o teor do álcool sendo possível fazer outros testes toxicológicos. As manchas de sangue podem estar nos sofás, tapetes, alcatifas, na roupa da vítima e na do autor do crime, no chão, paredes, vidros e cerâmicas. O sangue deve ser procurado no chão, cortinados, móveis, tapetes, toalhas, lenços, roupas, facas, entre outros. (Ludwing, 1996; cit. Por Cabral, 2012).⁶¹

10.1.1.2. Sémen: depois do sangue, este vestígio é o segundo mais estudado, sendo o mais comum encontrado nos locais do crime de índole sexual. Ajuda a adquirir informações sobre o ADN. A amostra para o exame é o exsudato vaginal da vítima, podendo estar presente também em roupa e no local onde ocorreu o evento. Não é comum encontrar esperma fresco. Deve-se procurar nas roupas íntimas, lenços, lençóis, toalhas, carpetes, almofadas, móveis, chão, automóveis. O estudo ajuda na identificação do tipo de ejaculação, qual a sua origem, o grupo sanguíneo e ajuda também na deteção

⁶¹Cabral, M. (2012). Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizada pela GNR. Universidade Fernando Pessoa. p. 17.

de drogas. O sêmen pode ser encontrado envolvido com outra substância levando a que os resultados possam não ser definitivos.

10.1.1.3. Saliva: é fundamental no ramo das ciências forenses, nomeadamente, na investigação de crimes como o homicídio, agressão, abuso sexual e menores (Vaz, 2008; Monteiro, 2010 cit. Por Cabral, 2012)⁶². O vestígio pode ser encontrado nos selos, copos, envelopes, pontas de cigarros, garrafas, pastilhas elásticas, talheres, lenços, estupefacientes e em corpo humano em forma de mordedura, sendo as mais frequentes, as pontas de cigarro que se encontram no local do crime. Através destas amostras identifica-se o autor do crime. Não são necessárias grandes quantidades de saliva para extrair o ADN para comparar tal como para verificar o tipo de sangue do indivíduo.

10.1.1.4. Pelos e Cabelos: são vestígios que normalmente são analisados. Podem ser encontrados em roupa, nas mãos da vítima, no local do crime, sendo importantíssimo, recolher e acondicionar com muita precaução, pois podem ser de pessoas diferenciadas. Os pelos e cabelos dão informação sobre a espécie animal, raça, consumo de drogas, bem como, do ADN.

10.1.1.5. Urina: tem interesse médico-legal e criminalístico em casos de intoxicações, ingestão de álcool e reação de gravidez.

10.1.1.6. Mucosa Nasal: é importante em caso de o corpo ter sido transportado de um local para outro, pois pode ser encontrado um pó que não é daquele local, mas de outro local. Este vestígio tem como objetivo clarificar o que aconteceu no local do crime.

10.1.1.7. Impressões digitais: facilita o reconhecimento humano através da impressão que se encontra no local do crime, equiparando com a amostra de um possível suspeito.

10.1.1.8. Células Epiteliais: surge quando se trata de um crime não planeado. O autor do crime pode deixar no local do crime vestígios dermopapilares podendo ser de origem dactiloscópica (pontas dos dedos), quiroscópica (palmas das mãos), ou pelmatoscópica (planta dos pés) (Pinheiro, 2008 cit. por Cabral, 2012). As células epiteliais são fáceis de detetar porque a pele tem células que ao entrar em contacto com uma superfície criam aderência. Neste caso, pode-se referir o Principio das Trocas (Braz, 2010 cit. por Cabral, 2012) que refere que quando existe contacto entre dois objetos existe uma passagem de material de um objeto para o outro, ou seja, através do óleo sebáceo e do suor do indivíduo presente no objeto, ajuda na identificação do autor do crime. Em Portugal, é

⁶² Cabral, M. (2012). Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizada pela GNR. Universidade Fernando Pessoa. p. 21.

necessário que haja doze pontos característicos coincidentes para identificar o autor do crime, ou seja, quando se analisa as impressões digitais deve-se ter em conta os doze pontos para que se possa fazer comparação com uma impressão digital no dactilograma, referindo-se ao princípio da correspondência (Vaz, 2008; Pinheiro, 2008 cit. por Cabral, 2012)⁶³. No local do crime pode estar presentes impressões digitais latentes (difícil de reconhecer), visíveis (fácil de identificar) ou plásticas (fácil observação e estão estampadas no cimento) (Monteiro, 2010 cit. por Cabral, 2012)⁶⁴.

10.1.1.9. Dentes: são os restos *post mortem* que mais se conservam no organismo ao longo do tempo, pois são as que mais resistem ao processo de putrefação, ao calor, traumatismos e a certos agentes químicos. Em caso de incêndios, catástrofes, acidentes aéreos, afogamentos e corpos em putrefação são os vestígios mais aproveitados (Pinheiro, 2008; Magalhães 2003). Segundo Magalhães (2003) conta-se o número de dentes, modificações morfológicas congénitas, mudanças da posição ou rotação, alterações patológicas ou traumáticas e presença de tratamento. A análise dos dentes permite saber o sexo, a etnia e a idade.

10.1.1.10. Ossos: através deste vestígio sabe-se o sexo, idade, altura, lateralidade, raça, doenças ou modificações biológicas que acontecem ao longo da vida do indivíduo e sinais de stress ocupacional (Magalhães, 2003/2004). O trabalho dos antropologistas forenses era apenas para determinar a identidade do cadáver, mas passaram também a identificar o tipo e tamanho da arma utilizada.

10.1.1.11. Restos Mortais: para a identificação recorre-se ao estudo do material genético, apesar de este estar sujeito ao estado de preservação. Este estado depende do tempo desde a morte, a fatores ambientais (Pinheiro, 1997).

10.1.2. Vestígios não biológicos

Tal como os vestígios biológicos, os vestígios não biológicos são importantíssimos para determinar o autor do crime. Passemos a abordar alguns dos vestígios que se encontram nos locais do crime.

10.1.2.1. Pegadas: podem estar presentes no local do crime por forma de pés nus ou por pés calçados. Quando se fala em pés calçados está-se a referir ao facto de estes estarem tapados com meias ou com sapatos. Se as pegadas estiverem isoladas ajudam

⁶³ Silva, P.S.S. (2014). Os vestígios no local do crime e a sua relevância Médico – Legal face aos intervenientes extra-hospitalares. Dissertação de mestrado. p. 38.

⁶⁴ Silva, P.S.S. (2014). Os vestígios no local do crime e a sua relevância Médico – Legal face aos intervenientes extra-hospitalares. Dissertação de mestrado. p. 38.

na identificação do autor, mas se estiverem em série mostra os possíveis movimentos feitos pelo autor do crime. Quando se refere a pés nus significa que é visível o contorno, calosidades, cicatrizes, entre outras marcas. Existem dois tipos de pegadas, as pegadas impressas que se encontram em pavimentos lisos e polidos havendo sobre eles sangue, lama, tinta, verniz deixados por pés nus ou calçados e as pegadas moldadas que podem estar presentes em substâncias moldadas ou plásticas, como por exemplo, lama, terra solta, neve podendo estar de forma confusa ou nítida, sendo geradas por pés nus ou calçados. Quando se descobrem as pegadas, sinaliza-se. Quando se efetua a recolha deve-se preservar, fotografar de pormenor e moldar as pegadas moldadas.

10.1.2.2. Armas de Fogo: é um meio favorecido na realização de crimes e uma intimação para a integridade física das pessoas. A sua posse e uso estão previstos na lei. Na investigação criminal o importante da arma é o projétil, cápsula e em algumas situações, a carga. Há uma grande probabilidade de ficarem no local quando se dispara, mas quando não se encontra no local há várias hipóteses. Caso o projétil não seja descoberto, significa que pode estar no corpo da vítima, o autor do crime levou-o ou saiu por uma janela. Caso seja a cápsula que não foi vista, mostra que o autor o levou ou devido à distância a cápsula está noutro local. Através das características morfológicas dá para determinar qual o tipo de arma utilizada. Através:

- ✓ Da Gola e Aba das cápsulas reconhece-se o tipo de arma;
- ✓ Da base das cápsulas permite saber quais são as munições;
- ✓ Da forma dos projéteis consegue-se descobrir qual a arma que foi utilizada e o tipo da munição;
- ✓ Do revestimento dos projéteis sabe-se qual a arma e que projétil foi utilizado.

10.1.2.3. Vidros: têm grande importância para o investigador, pois através do seu estudo podem ajudar a perceber qual o objeto utilizado, a quem pertence e examinar as perfurações.

10.1.2.4. Instrumentos: ajudam na descoberta da verdade e no reconhecimento do objeto que foi usado. Os vestígios dos instrumentos deixados no local do crime são essenciais, pois através deles pode-se perceber qual o instrumento usado, qual a técnica empregue pelo autor do crime, conseguindo dar informação se trata de um indivíduo experiente, sem experiência, qual o seu esforço, se teve participação e o seu *modus operandi*. Os vestígios podem ser moldados, que mostram o tipo, as dimensões do instrumento e o tipo de ação. Podem ser também vestígios impressos, que mostram as impressões digitais presentes no local e o mau fabrico, sendo, um instrumento com

características individualizantes. Quando se utiliza instrumentos para cometer um crime é sempre habitual deixar alguns vestígios.

10.2. Posicionamento dos vestígios

As principais atividades a realizar no local do crime e as mais difíceis, é a procura de vestígios, bem como, todos os sinais com importância criminalística. O local, a luz e as condições ambientais são variáveis significativas que se têm de considerar na fase de preparação e planeamento.

As buscas direcionam-se pelo raciocínio dedutivo, começando do geral para o particular e desenvolve-se da esquerda para a direita e de baixo para cima. Quando se efetua uma busca, é necessário que seja feita por mais de que um elemento, ou seja, o percurso deve ser feito mais do que uma vez, pelo menos, mais uma vez, por uma pessoa diferente. Daí se dizer que quando uma busca é posterior a uma inspeção é essencial que os indivíduos que fizeram parte da inspeção participem também na busca de vestígios.

O objetivo da busca e pesquisa de vestígios é encontrar objetos e sinais com importância criminalística para gerar prova. Alguns objetos e vestígios devido à sua natureza e proporção são fáceis de achar, mas existe outros tipos de vestígios que são microscópicos, sendo por isso, difíceis de encontrar pelos intervenientes.

O equipamento a utilizar depende sempre do tipo de vestígio a recolher bem como do local onde se encontram. Mas, devido ao perigo, deve-se ter em conta o uso de luvas, evitar movimentações repentinos, no final deve-se lavar sempre as mãos com desinfetante e usar material descartável com o objetivo de prevenir infeções.

Os vestígios podem ser encontrados:

- Na vítima;
- No local de entrada, sendo este uma área muito importante, pois aqui os autores do crime não iniciaram as precauções. Em caso de residências e estabelecimentos deve-se ter em atenção as janelas, claraboia, porta, portadas, estores, ombreiras de janela, etc. No caso de automóveis, deve-se dar especial atenção à zona de arrombamento;
- No interior, nas residências deve-se observar os objetos que foram mexidos, como por exemplo, bibelôs, caixas, cofres, espelhos, garrafas, documentos, etc. Nos estabelecimentos, observar a caixa registadora, garrafas, máquinas de tabaco, gavetas arrombadas, entre outros. E por fim nos carros, deve-se analisar o interior dos vidros das portas, aros das portas, os espelhos, a alavanca das

velocidades, talões de portagens, objetos que não eram do dono que se encontra dentro do carro. É importante referir que, em estabelecimentos abertos ao público, caso entre em funcionamento sem se fazer a inspeção, depois é quase impossível a sua execução;

- No local de saída, ter em atenção as janelas, os tubos de águas, as telhas, etc;
- No local de acesso e no local de retirada observar se existe objetos largados pelo caminho;
- Em caso de existência, nas câmaras de vigilância. Notificam-se as empresas para guardar as imagens e para mais tarde facultá-las. Mesmo os indivíduos estarem de cara coberta, dá para perceber o tamanho da pessoa e como o individuo caminha. Por vezes, é possível verificar impressões digitais nas câmaras devido ao facto de os indivíduos, no dia anterior, tocarem na câmara sem luvas para mudar o ângulo de visão da câmara. As câmaras têm de ser legais, ou seja, deve ter a indicação de que as pessoas estão a ser filmadas, caso não sejam legais, as imagens podem não ser admitidas no processo penal.

10.3. Colheita e Transportação dos Vestígios

Em alguns casos devido às particularidades do suporte, quer pela essência do vestígio, não é possível transferir em conjunto. Em vestígios que se encontram em estado líquido deve-se usar pipetas, seringas, conta-gotas ou um aparelho de sucção de líquidos. Quando se trata de inferiores porções serve-se de um kit de recolha que possibilita embeber o fluido num suporte adequado.

No caso de se verificar fragmentos pequeníssimos utiliza-se um cotonete seco que depois serão mais tarde separados em laboratório. Os vestígios morfológicos latentes ou impressos são recolhidos por transplantação. A transplantação pode ser feita por fita adesiva para lamelas de vidro, para papel fotográfico ou para folhas de mica transparente para depois se efetuar a seleção e fotografar no laboratório. Às vezes, a fotografia direta dos vestígios morfológicos já é satisfatória para afiançar a identificação, não sendo por isso, necessário outro tipo de intervenção nesta fase.

Quando as superfícies são fáceis e uniformes para se proceder à recolha de partículas pequenas, usa-se película adesiva transparente, que ao entrar em contacto com a superfície, ocorre a fixação do material que em seguida é colocada na lamela de vidro.

Se a técnica de recolha for simples e direta a possibilidade de garantir a integridade e a segurança dos vestígios é grande. O sucesso do trabalho por parte do laboratório, Núcleo Técnico Pericial (NTP), está sujeito à colheita, acondicionamento e do envio dos

vestígios, sendo importante por isso, que seja feita uma boa seleção no exame ao local do crime, como no exame às pessoas de maneira a evitar a inutilidade e insuficiência da perícia (Ludwig, 1996, Pinheiro, 2008).

A recolha começa quando os vestígios estão documentados e identificados no local do crime através de marcas que identificam. Este processo inicia-se pela identificação, marcação e pelos vestígios mais frágeis, tais como, os que estão em sítios que vão ser alterados tendo em conta também, o tamanho e localização da cena do crime (Pepper, 2005).

Segundo Bevel & Gardner (2002), o perito deve ter em atenção:

- Discriminação entre as amostras;
- Reconhecimento certo e suficiente das amostras;
- Colheita adequada das amostras;
- Não contaminação;
- Antes de destruir, colher as respetivas amostras.

Todo e qualquer vestígio deve ir para o laboratório de forma intacta possível. O processo de selar o produto é uma fase essencial, pois evita a perda, a contaminação e a alteração dos vestígios. Existe vestígios que devem ser embalados isolados uns dos outros (Adler, et al., 2009⁶⁵; Caddy, et al., 2004; Pepper, 2005).

Depois de recolher os vestígios, acondicionar é necessário colocar a etiqueta com toda a informação necessária, ou seja, o nome do perito que efetuou o processo, descrição do vestígio, número do caso, data, hora e o local onde se executou o registo da cadeia de custódia. A partir da recolha até ao momento de ser protegido, sempre que muda de “mãos”, deve-se escrever o nome do indivíduo. A informação serve para não haver contaminações nem alterações (Adler, et al., 2009⁶⁶; Brennan, et al., 2000⁶⁷; Caddy, et al., 2004; Wagner, 2009).

Os vestígios devem ser mantidos o máximo possível no seu estado original para se apresentar em tribunal, existindo, por vezes, situações em que isso não é possível devido a utilização de algumas técnicas que destroem todo o vestígio (Caddy, et al., 2004; Inman

⁶⁵ Silva, P.S.S. (2014). Os vestígios no local do crime e a sua relevância Médico – Legal face aos intervenientes extra-hospitalares. Dissertação de mestrado. p. 57 – 60.

⁶⁶ Silva, P.S.S. (2014). Os vestígios no local do crime e a sua relevância Médico – Legal face aos intervenientes extra-hospitalares. Dissertação de mestrado. p. 60.

⁶⁷ Silva, P.S.S. (2014). Os vestígios no local do crime e a sua relevância Médico – Legal face aos intervenientes extra-hospitalares. Dissertação de mestrado. p. 60.

& Rudin, 2001). É importante dizer que, se recolher vestígios em demasia, pode ser desvantajoso para a investigação, levando a problemas na fase da recolha, armazenamento e exame além de poder levar a atenção para vestígios que não importam.

Depois de efetuada a recolha e o acondicionamento é necessário a realização de exames de laboratório. Com estes exames é possível acrescentar mais conhecimento à investigação. A ida dos vestígios para o laboratório trata-se da última fase de todo o processo do exame pericial da cena do crime. É importante referir que se deve adicionar informação sobre a deslocação, armazenamento e passagem de responsabilidades para o laboratório. É no laboratório que se vê se aquele vestígio tem ou não alguma relevância para a investigação.

Em suma, todos estes cuidados são essenciais porque o vestígio deve chegar ao laboratório nas melhores condições para impedir a sua deterioração. Sendo também importante a segurança para que não se tenha acesso fácil ao vestígio por parte de indivíduos não permitidos.

10.4. Cadeia De Custódia

A perícia criminal é um aglomerado de processos científicos de maneira a esclarecer uma ofensa. Para isso, é indispensável garantir a qualidade dos procedimentos para que haja vínculo entre os itens (Inman & Rudin, 2001). Se não se efetuar os devidos procedimentos referidos anteriormente, sujeita-se à falta de integridade da prova levando a pôr em causa a idoneidade do processo. Quando a evidência é colhida e conservada de forma mais cuidada, o valor pode ser perdido se a cadeia de custódia não for bem formada.

Em todas as fases do processo é imprescindível que haja controlo e por isso se adotou a chamada cadeia de custódia (Rangel, 2004). A cadeia de custódia é toda a documentação onde consta todo o seu percurso desde o local onde foi feita a recolha até ao tribunal. Para Marinho (2011)⁶⁸ a cadeia de custódia trata da segurança e confiabilidade do procedimento em que os vestígios estão sujeitos. Caso haja dúvida da qualidade do vestígio a cadeia de custódia esclarece aquele vestígio. Machado (2009)⁶⁹ diz-nos que a “cadeia de custódia é procedimento preponderante e de suma importância para a garantia e transparência na apuração criminal quanto à prova material (...)”.

⁶⁸ Silva, P.S.S. (2014). Os vestígios no local do crime e a sua relevância Médico – Legal face aos intervenientes extra-hospitalares. Dissertação de mestrado. p. 63.

⁶⁹ Machado, M.H.S. (2009). A Regulamentação da Cadeia de Custódia na Ação Penal: Uma necessidade Premente. *Corpo Delito*, n.1, Brasília. p. 18 – 23.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Contudo, a cadeia de custódia é conhecida como o elo mais frágil em investigações criminais apesar da sua relevância.

Horswell ressalva que a cadeia de custódia “se refere à documentação de posse dos itens, desde a sua recolha/colheita até à sua apresentação em Tribunal, como potencial meio de prova” (Caddy et al, 2004).

Os objetivos da cadeia de custódia segundo Lopes, Gabriel, Baretta (2006)⁷⁰ são:

- Evitar a hipótese de perda e danos da amostra;
- Proporcionar o controlo sobre os procedimentos e reconhecimento das pessoas que tiveram contacto com a evidência;
- Admitir ao perito a honestidade do processo a que a amostra foi sujeita;
- Auxiliar a chegada das partes às evidências caso pretendam solicitar nova perícia ou reanálise.

É importante salientar que os vestígios lofoscópicos são impossíveis de serem contaminados, já dos vestígios biológicos não se pode dizer o mesmo, pois caso não seja feita uma boa colheita e os instrumentos não estejam em condições, podem ser contaminados.

A cadeia de custódia começa com o primeiro interveniente que encontra o vestígio. Com isto, é possível haver transferências, contaminações e possíveis perdas que podem ser impedidas. Através da cadeia de custódia é possível identificar quem detinha a custódia e onde estava o vestígio naquele momento. Qualquer tipo de vestígio que seja descurado é provável que seja inaceitável em tribunal (Caddy et al., 2004; Chisum & Turvey, 2007; Evans, 2009).

Para uma boa execução dos procedimentos da cadeia de custódia são necessários vários elementos, tais como, recipientes adequados, tubos de vacutainer, luvas, fitas anti-ruptura, etiquetas, caixas térmicas, geleiras, embalagens, embalagens de plástico com a descrição e lacres de segurança, máquina seladora, anticoagulante, espátula e máquina fotográfica (Marinho, 2011)⁷¹.

Em suma, a cadeia de custódia é descrita pela sucessão de eventos e processos realizados de maneira segura e leal, com início no local do crime que difundem a idoneidade e integridade da evidência até ao seu uso no poder judiciário. Acrescentando

⁷⁰ Silva, P.S.S. (2014). Os vestígios no local do crime e a sua relevância Médico – Legal face aos intervenientes extra-hospitalares. Dissertação de mestrado. p. 64.

⁷¹ Silva, P.S.S. (2014). Os vestígios no local do crime e a sua relevância Médico – Legal face aos intervenientes extra-hospitalares. Dissertação de mestrado. p. 65.

ainda, que a cadeia de custódia vai mais além do sector forense e laboratorial e da responsabilidade de todos os indivíduos do procedimento. A terminologia correta deveria ser cadeia de integridade, pois o tribunal precisa de saber o comportamento além da identidade dos elos da cadeia (Chisum & Turvey, 2007).

10.5. Importância da Medicina Legal No Roubo Em Estabelecimentos

A Medicina Legal como ciência no caso de crime de roubo é essencial devido ao dano causado à vítima. O dano é analisado pelo serviço de Clínica Médico – Legal através de exames e perícias para descrever e avaliar os danos provocados na integridade psicológica e física. As vítimas podem ser encontradas em duas situações, no início da avaliação após pouco tempo de ter sido vítima ou após das sequelas já se terem normalizado. É através da estabilização das sequelas que se verifica as consequências no corpo, nas capacidades e na vida.

CAPITULO 11 – DOCUMENTOS ESSENCIAIS APÓS A INSPEÇÃO JUDICIÁRIA

No final da inspeção judiciária é necessário elaborar e preencher documentos relativo à inspeção. Inicia-se pelo auto de notícia que é feito pela patrulha de ocorrências, em seguida o relatório tático de inspeção ocular elaborado pelo investigador do Núcleo de Investigação Criminal que se deslocou ao local do crime. Caso haja uma apreensão de algo que se encontrou no local que não é da “casa”, deve-se enviar expediente, elaborado pelo chefe do Núcleo de Investigação Criminal, bem como um auto de apreensão, mas elaborado pelo investigador, para o Ministério Público. Em seguida, faz-se o relatório técnico de inspeção judiciária relativo aos vestígios e o relatório fotográfico do espaço, focando nos elementos essenciais, neste caso nos vestígios, por onde os assaltantes passaram, tudo isto, contendo a assinatura do responsável.

Devido à recolha de vestígios e fotografia é necessário enviar para o laboratório para se proceder à sua análise, e por isso, é necessário preencher o formulário da cadeia de custódia da prova para manter a integridade da prova e para se saber o que foi recolhido e por quem. Como se referiu anteriormente, os elementos que forem recolhidos devem ser posteriormente analisados e, no final da sua análise, deve-se efetuar o relatório de exame laboratorial contendo a assinatura do responsável.

Em seguida, preenche-se novamente o formulário de cadeia de custódia da prova relativo ao exame laboratorial. Por fim, faz-se o último exame, exame pericial, sendo necessário elaborar o relatório do mesmo com o conteúdo relacionado com os vestígios contendo a assinatura do responsável. Explica-se o que é o relatório de exame pericial e, por fim, preenche-se novamente um formulário de cadeia de custódia. Quando é mais do que um vestígio não se preenche apenas um formulário, mas sim, um para cada vestígio.

Todos estes documentos devem ter o NUIPC – Número Único de Identificação do Processo-crime e são enviados para o Senhor Procurador Adjunto do DIAP – Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

Passemos a explicar mais pormenorizado cada documento.

11.1. Auto De Notícia

No auto de notícia a patrulha de ocorrência:

- Começa por se identificar (nome; onde presta serviço);
- Indica o dia, mês, ano e hora de quando recebeu a notícia do crime, bem como, identifica quem o acompanhava;
- Refere de quem recebeu a notícia e como foi feita a denúncia;
- A informação que lhe foi transmitida por parte do posto é transcrita;
- Quando se deslocam ao local, por quem foram recebidos;
- Referem a identificação tanto da vítima como da testemunha;
- Toda a informação que a vítima e a testemunha lhe dão é referida neste momento (o que os assaltantes fizeram, o que foi roubado, por onde se dirigiram quando saíram do estabelecimento);
- Refere o que fizeram no local;
- Referem o momento da chegada do Núcleo de Investigação Criminal (NIC), e do Núcleo Técnico Pericial (NTP).

11.2. Relatório Tático de Inspeção Ocular

Trata-se de um relatório onde consta toda a informação que o investigador viu e ouviu.

Neste relatório comporta:

- O local e data do evento criminoso;
- Em que dia foi feita a inspeção judiciária;
- Qual o tipo de crime que está presente;
- Qual foi o *modus operandi* utilizado pelos indivíduos assaltantes;
- Exposição do evento (quem solicitou a comparência, descrição do estabelecimento, horário de funcionamento, por quem foi recebida a equipa do Núcleo de Investigação Criminal, a informação dada pela vítima como da testemunha, referindo onde se encontrava a testemunha no momento da concretização do evento);
- Por quem foi efetuada a inspeção judiciária e o que foi feito por eles, ou seja, quais os métodos utilizados;
- Se a informação dita pela vítima corresponde ou não à observação feita no local pelo investigador;
- Se foi pedida a comparência do Núcleo de Apoio Técnico para efetuar a inspeção lofoscópica;
- Quais as diligências efetuadas;

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- Identificação completa da vítima e da testemunha bem como dos suspeitos caso sejam identificados;
- Informações complementares (se a vítima e a testemunha conseguiram ou não identificar os suspeitos, câmaras de vigilância, seguros, se descobriram objetos que utilizaram para agredir a vítima, o que deixaram no local e se a vítima continha ou não ferimentos);
- Caso haja anexos tem que os identificar;
- Data.

11.3. Envio de Expediente e Auto de Apreensão

Os objetos que são encontrados no local e não sejam do local, são recolhidos e apreendidos para investigação e, por isso, deve-se enviar o expediente. Em seguida, deve-se elaborar o Auto de Apreensão. O auto é enviado ao Ministério Público, que no prazo máximo de 72h, tem de validar para que seja aceite a sua apreensão. No auto refere-se o dia, mês, hora e local em que foi encontrado e apreendido, bem como, especificar do que se trata.

11.4. Relatório Técnico de Inspeção Judiciária

No relatório deve consta:

- Data e hora da produção do mesmo;
- Se a inspeção foi positiva ou negativa;
- Qual a natureza da inspeção (lofoscópica, biológica, física, química, toxicológica ou diversos);
- Informação relativa ao evento criminoso (que comarca pertence, quando teve início, de que tipo é o crime, qual o *modus operandi* utilizado e morada do estabelecimento);
- Informação da inspeção (quando teve início e fim, quais os Órgãos de Polícia Criminal presentes no local, qual o investigador principal, a natureza do local, se é residência, estabelecimento, veículo ou outro, a morada do local e a descrição do mesmo);
- Se é feita recolha de fotografia e croquis, e se há relatório tanto de fotografia como de croquis;
- Nome do denunciante, do participante (qual o Órgão de Polícia Criminal), do suspeito e arguido (caso hajam);
- Informações sobre os vestígios tanto dos lofoscópicos, biológicos e físicos (qual a referência, quantidade, espécie, tipo, como se procedeu à recolha, qual o tipo de

reagente utilizado, número de fotografias, onde se encontrava o vestígio e descrição, quesitos pretendidos, se foi feita a recolha de cotejo e resenhas);

- Resultado da observação (quem pediu a comparência do Núcleo de Apoio Técnico, de que estabelecimento se trata, qual a metodologia utilizada, refere qual a sinalização atribuída aos vestígios, o que foi fotografado, onde se incidiu o evento criminoso, o que foi encontrado deixado pelos autores do crime, o que foi recolhido e para onde foi enviado);
- Refere-se os anexos que contêm.

11.5. Relatório Fotográfico

O relatório fotográfico é feito no interior e no exterior do estabelecimento. Deve-se referir a data e hora da elaboração do relatório, bem como, a data e hora da recolha fotográfica. Refere-se a máquina fotográfica que se utilizou e a quantidade de fotografias que se fez.

Começa-se a tirar as fotografias do exterior para interior, tendo sempre presente, as legendas com as informações relevantes em cada fotografia para saber do que se trata. No início tira-se a foto geral com a fita colocada pela patrulha de ocorrências, em seguida, tira-se a mesma fotografia, mas sem a fita e depois tira-se com os números identificadores. Após este processo, começa-se a tirar foto de aproximação aos vestígios. Nesta fase, todos os vestígios devem estar sinalizados por letras e números, bem como, a seta com a direção do vestígio.

11.6. Formulário de Cadeia de Custódia da Prova

O formulário é preenchido pelo técnico de criminalística que esteve presente na recolha de vestígios.

Começa-se por identificar a recolha dos meios de prova (qual foi a entidade, por quem foi aprendida, a que horas é que se procedeu à recolha, o local onde foi recolhida e a descrição do vestígio recolhido) e, em seguida, tem de se identificar os intervenientes na cadeia de custódia, ou seja, quem entrega e quem recebe. Tem de se preencher um formulário para cada vestígio recolhido.

11.7. Relatório de Exame Laboratorial

Depois de recolhidos os vestígios, são enviados para laboratório com o devido formulário da cadeia de custódia para proceder ao seu exame. No relatório consta:

- O requerente;
- A data e hora do recebimento dos objetos;
- Quando começou e terminou o exame;

- Qual a máquina fotográfica utilizada;
- Descrição dos objetos recebidos para análise, tal como, a documentação que tinha junto;
- O que se pretende com a análise dos vestígios;
- Como o objeto estava acondicionado e qual foi os produtos utilizados para o exame;
- Fotografias dos objetos com a respetiva identificação e legenda;
- Os resultados finais, ou seja, o que foi detetado;
- Conclusão, ou seja, se o exame foi positivo;
- Devolução do material ao Núcleo de Investigação Criminal.

11.8. Formulário de Cadeia de Custódia da Prova

Depois de efetuado o exame laboratorial é necessário manter a integridade do vestígio, sendo por isso, necessário a cadeia de custódia. Tal como depois de recolhido o vestígio foi necessário proceder ao preenchimento do formulário da cadeia de custódia, ao fim de analisado, é também necessário o preenchimento do formulário.

No formulário consta:

- Identificação da recolha (entidade, por quem foi recolhida, local, data e hora, explicação do vestígio, quem selou e a que horas e dia ocorreu isso);
- Quem foram os intervenientes (quem entregou para análise e quem recebeu depois de analisado bem como a data e hora do mesmo);
- Caso seja necessário deve-se colocar observações.

Este processo deve ser feito para todos os vestígios individualmente.

11.9. Relatório de Exame Pericial

Tal como os outros relatórios, neste deve constar:

- Quem o requereu;
- Data e hora de quando receberam os objetos;
- O local onde foi feita a inspeção;
- Em que dia e hora começou e terminou a inspeção;
- Em que dia e hora se iniciou e terminou o exame;
- Qual a máquina fotográfica utilizada;
- O que foi recebido (documentação);
- Qual o material recebido (descrição);
- O que se pretende com a análise;

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- Qual os resultados obtidos com fotografia;
- Conclusão dos resultados;
- Indicar os anexos.

Em seguida, descreve-se um pouco da história do exame pericial.

11.10. Formulário de Cadeia de Custódia da Prova

Por fim, preenche-se o formulário da cadeia de custódia, preenchendo os mesmos campos dos outros formulários, ou seja:

- Identificação da recolha (entidade, por quem foi recolhida, local, data e hora, explicação do vestígio, quem selou e a que horas e dia ocorreu);
- Quem foram os intervenientes (quem entregou para análise e quem recebeu depois de analisado bem como a data e hora do mesmo);
- Caso seja necessário deve-se colocar observações.

Este processo deve ser feito para todos os vestígios individualmente.

ENTREVISTA E ESTATÍSTICAS

A sociedade está subordinada a fenómenos criminógenos complexos, obrigando a segurança a ser trabalhada e reconstituída de maneira inteligente e diária. O bom progresso de Portugal também se deve à aptidão de garantir segurança.

Entrevista

Ao longo do estágio na Guarda Nacional Republicana tive contato com elementos da equipa essenciais para uma boa investigação criminal. Cada um com o seu trabalho, com as suas tarefas, mas com o mesmo objetivo, chegar às soluções para o crime. Para complementar o trabalho realizou-se uma entrevista a dois elementos da Guarda, com tarefas diferentes, mas imprescindíveis para a Guarda Nacional Republicana.

Qual a sua categoria na Instituição (GNR) e que função desempenha atualmente relativamente à prevenção e investigação da criminalidade?

Sou Cabo da Guarda Nacional Republicana e, desde há mais de onze anos, desempenho funções na GNR como Investigador Criminal. Atualmente, exerço também as funções de Chefe de Núcleo de Investigação Criminal.

Os militares em funções nos Núcleos de Investigação Criminal da GNR, pontualmente e perante um fenómeno localizado – no tempo e no espaço, com determinado *modus operandi* – de ocorrências criminais, realizam ações de prevenção da criminalidade no intuito de identificar os agentes do crime e impedir a consumação de outros ilícitos.

Contudo, a prevenção da criminalidade é fundamentalmente uma prioridade para os militares que integram as patrulhas dos postos territoriais que, no âmbito do policiamento de proximidade e de ações de visibilidade, constituem um elemento dissuasor de comportamentos criminais.

De facto, o trabalho desenvolvido pelos Núcleos de Investigação Criminal é essencialmente o de investigação dos crimes já ocorridos, sendo os investigadores criminais responsáveis pelo conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, sob a orientação e na dependência funcional das autoridades judiciárias.

Atento à organização da estrutura de investigação criminal da GNR, é aos Núcleos de Investigação Criminal que compete a investigação nos processos de maior complexidade do catálogo de crimes que são da competência da GNR.

Qual a evolução da criminalidade (roubo em estabelecimentos) nos últimos anos na área de jurisdição da GNR?

Referindo-me apenas à área geográfica de intervenção deste Núcleo de Investigação Criminal, tem-se constatado que o número de roubos em estabelecimento tem vindo a diminuir gradualmente, pelo menos, desde há uns seis ou sete anos.

Este foi um fenómeno criminal com muito maior incidência nos últimos anos da década passada, em que era bem mais frequente, por exemplo, o roubo em postos de abastecimento de combustíveis, farmácias, ourivesarias e outras lojas de venda e compra de ouro.

Não dispondo neste momento dos dados estatísticos concretos, que poderão ser consultados nos RASI's, tenho noção que, em termos globais, na área de jurisdição da GNR se tem assistido também a uma diminuição do número de crimes deste tipo, acompanhando a tendência de redução geral da criminalidade violenta em Portugal.

Desde quando a GNR realiza a inspeção ao local do crime?

Sem prejuízo de, naquela época, as competências em matérias que hoje se compreendem no conceito de investigação criminal se concentrarem noutra Polícia, diria que, desde a criação da GNR, esta realiza inspeções aos locais de crime. De facto, a presença dos militares num cenário de crime implica necessariamente uma análise do local, dos objetos e vestígios ali encontrados e, subsequentemente, a descrição dos elementos mais relevantes na participação elaborada.

Apesar de, ao longo dos tempos, a GNR ter vindo a adquirir competências na área da investigação criminal, é a partir do ano de 2002 que a GNR passa a realizar inspeções aos locais de crime nos moldes em que atualmente o faz, por força da organização da investigação criminal em Portugal, definida pela Lei de Organização da Investigação Criminal - Lei n.º 21/2000, de 10 de agosto -.

Qual a evolução dos procedimentos de investigação nos últimos anos?

No que diretamente se relaciona com a inspeção ao local do crime, assistiu-se nos últimos anos a uma importante evolução no seio da Guarda Nacional Republicana, sendo o desenvolvimento da Criminalística da GNR um exemplo paradigmático dessa evolução.

Com efeito, a GNR progrediu, desde a simples recolha de vestígios lofoscópicos que eram enviados a outra Polícia, para a situação atual, em que procede não só à recolha de vestígios lofoscópicos, biológicos e não biológicos (físico-químicos), mas, também, ao tratamento e exame pericial de diferentes vestígios, possuindo agora relevantes valências

no domínio da Criminalística onde, por exemplo, no que aos vestígios lofoscópicos concerne, é hoje responsável por todo o processo, de forma autónoma, desde a recolha à realização dos exames periciais.

Numa conceção mais ampla dos procedimentos de investigação, assiste-se a um natural desenvolvimento dos métodos de investigação, que procuram acompanhar a evolução dos fenómenos criminais, constatando-se uma constante dinâmica nos meios utilizados na prática de crimes, essencialmente nos domínios tecnológico e digital.

Qual a sua opinião relativamente aos procedimentos instituídos no que diz respeito à cadeia de custódia?

A formação e experiência adquirida pela GNR, essencialmente a partir da LOIC de 2000, permitiram a elaboração de normas que instituíram procedimentos internos muito eficazes no que respeita à cadeia de custódia da prova, existindo hoje regras práticas e claras nesse âmbito, desde a recolha de vestígios no local do crime até à sua entrega no Laboratório de Polícia Científica, ou junto do Ministério Público.

Fruto também da consciencialização e dos esforços de todos os intervenientes, desde o militar da patrulha às ocorrências até ao técnico de criminalística, considero ser hoje, quase inquebrável a cadeia de custódia da prova, sendo praticamente impossível, em circunstância normais, haver contaminação ou adulteração de uma prova pericial que conduza à perda do seu valor probatório.

Acredita que a GNR tem meios humanos e materiais suficientes para a investigação de crimes de roubo em estabelecimento?

Fazendo uso de uma frase feita: nunca ninguém está plenamente satisfeito com o que tem. Porém, considerando o número do efetivo total da GNR e atendendo às diferentes responsabilidades e competências que esta Força de Segurança atualmente tem, parece-me suficiente o número de militares globalmente afetos à investigação criminal. Quanto aos meios materiais, reconhecendo-se em geral alguma escassez, não podemos deixar de olhar à situação financeira e económica do País para perceber a real possibilidade de canalizar mais recursos para a investigação criminal.

No que à investigação de crimes de roubo em estabelecimento diz respeito, concretamente neste NIC, pela natureza e gravidade do crime em questão, sempre existiram recursos humanos e materiais para tal, afigurando-se-me suficientes os meios aqui existentes.

Tem conhecimento se os roubos em estabelecimento são praticados por um único agente ou por grupos de indivíduos?

Uma vez mais, sem possuir concretos dados estatísticos, pela experiência profissional e pelo conhecimento dos crimes desta natureza participados na última década, direi que, ultimamente, na área de intervenção deste NIC, têm sido principalmente registados crimes praticados por grupos de indivíduos, mas, no passado, era mais frequente a prática deste tipo de crime por um único agente.

Qual a taxa de sucesso na identificação de agentes de crimes depois da investigação realizada?

Nos últimos dez anos, nas investigações levadas a cabo por este Núcleo de Investigação Criminal, a taxa de sucesso é bastante elevada. Não podendo avançar com dados concretos, direi que andarão na ordem dos 80% ou 90%.

Os crimes de roubo investigados pelas equipas da GNR costumam levar a condenações judiciais?

Sim, as investigações que conduzem à identificação dos agentes do crime e em que, acompanhando as conclusões dos investigadores do NIC, o Ministério Público deduz acusação, em regra, levam a condenações judiciais.

Qual a sua opinião relativamente à organização da investigação criminal em Portugal?

São frequentes as críticas ao número exagerado de órgãos de polícia criminal em Portugal, sendo seguramente possíveis episódios de sobreposição de competências e de atribuições que em nada beneficiam a investigação criminal ou a segurança pública.

De tempos a tempos vão surgindo alguns estudos e opiniões com argumentos favoráveis a uma maior concentração das competências de investigação criminal, existindo vozes contrárias, inclusivamente, quanto às competências atribuídas pela lei à GNR e à PSP nesta matéria.

Analisando esses estudos, face a um cenário de eventual concentração das competências em matéria de investigação criminal, em minha opinião, haveria sempre que preservar competências reservadas e exclusivas num “corpo superior de polícia” para a criminalidade mais grave e organizada, e, de igual importância, nunca poderia tal concentração traduzir-se num distanciamento da investigação criminal da população em geral e de todos os fenómenos criminais, desde logo da pequena e média criminalidade,

pelo que teria necessariamente que assentar num dispositivo territorial amplamente distribuído.

Não conheço, até ao momento, propostas de modelos de organização da investigação criminal que salvaguardem estes aspetos que considero imprescindíveis. Ademais, o modelo atualmente existente de organização da investigação criminal em Portugal, sobretudo a partir da reestruturação trazida pela LOIC de 2000, tem conduzido a bons resultados, que se incrementarão à medida que a partilha de informação for mais eficaz.

A Polícia Judiciária é reconhecida no plano interno e internacional como uma polícia de investigação altamente eficiente e competente nas competências que lhe estão atribuídas, observando-se na GNR e na PSP uma notória evolução das suas estruturas de investigação criminal, e dos elementos que as integram, o que permitiu alcançar excelentes resultados nas investigações que conduzem, sendo a sua competência hoje amplamente reconhecida pela sociedade em geral e pelo sistema judicial em particular.

Sugere alguma alteração aos procedimentos adotados pelas equipas da GNR nas cenas de crimes de roubo em estabelecimento?

A experiência adquirida e a formação nesta área, aliada a práticas corretas e reiteradamente disseminadas por todos os militares, trouxeram ótimos resultados nesta matéria.

Assim, sem prejuízo de uma preocupação constante com a troca de informações e de experiências entre os intervenientes na inspeção aos locais de crime, sendo desejável a formação contínua e a atualização de conhecimentos, não me parece que haja necessidade de introduzir alterações em procedimentos que estão a funcionar bem.

Qual a sua categoria na Instituição (GNR) e que função desempenha atualmente relativamente à prevenção e investigação da criminalidade?

Sargento-chefe da GNR, chefe da Subsecção de Criminalística (SSC) do Comando Territorial da GNR de Braga.

Exerço as funções de Responsável Técnico e de controlo da atividade da SSC e dos seus órgãos, que são:

- Núcleos de Apoio Técnico (NAT), a quem compete, nomeadamente:
 - ✓ Realizar Inspeções Técnicas Judiciárias em locais de crime, recolha de vestígios e a adequada preservação da Cadeia de Custódia da Prova;
 - ✓ Realizar recolha de imagem, no âmbito das Inspeções Técnicas Judiciárias ao Local do Crime;
 - ✓ Realizar resenhas, Cotejos e Clichés Fotográficos;
 - ✓ Realizar recolha de dados planimétricos no âmbito da Inspeção Técnica Judiciária ao Local do Crime;
- Núcleo Técnico Pericial, a quem compete, nomeadamente:
 - ✓ Realizar estudos e perícias no âmbito da identificação humana;
 - ✓ Operar as Estações de Trabalho do Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais (AFIS), integradas no ficheiro central de dados lofoscópicos (FCDL).
 - ✓ Tratar e inserir as resenhas no Sistema AFIS, bem como gerir o respetivo arquivo;
 - ✓ Efetuar a Fotografia Forense de todos os vestígios, em especial os lofoscópicos e garantir a respetiva Cadeia de Custódia da Prova;
 - ✓ Determinar a identidade de desconhecidos e despistar falsas identidades;

Qual a evolução da criminalidade (roubo em estabelecimentos) nos últimos anos na área de jurisdição da GNR?

Da análise da criminalidade registada na área de jurisdição da GNR nos últimos cinco anos, verifica-se que o Furto e Roubo em estabelecimentos têm decrescido, sendo esse decréscimo constante desde 2013 a 2017.

Desde quando a GNR realiza a inspeção ao local do crime?

Na sequência da publicação da Lei nº 21/2000 de 10 de agosto - Lei da Organização da Investigação Criminal, que alargou as competências da GNR em matéria de investigação criminal, a GNR implementou os Núcleos de Apoio Técnico para pesquisa e recolha de vestígios no local do crime, que iniciaram funções em 28 de janeiro de 2002.

Qual a evolução dos procedimentos de investigação nos últimos anos?

A GNR tem desenvolvido um significativo esforço na criação de equipas especializadas nas diversas vertentes da investigação criminal e na dotação dessas equipas com meios adequados à prevenção e combate da criminalidade.

As séries televisivas, cujo tema é investigação criminal, e outros fatores patentes na sociedade atual influenciam decisivamente o modo de atuação de indivíduos que fazem do crime o seu modo de vida, pelo que as Polícias são influenciadas por esses fatores, pois são expostos meios e métodos habitualmente usados na prevenção e combate da criminalidade.

Assim, só uma evolução permanente das Polícias, tanto ao nível dos equipamentos utilizados como das técnicas usada, sempre de acordo com as leis em vigor, permite prevenir e combater eficazmente a criminalidade, sendo esta evolução permanente que se tem verificado dentro da GNR e que tem surtido efeitos extremamente positivos.

Qual a sua opinião relativamente aos procedimentos instituídos no que diz respeito à cadeia de custódia?

A GNR criou um Formulário de Cadeia de Custódia da Prova (Modelo n.º036/GNR/IC-Criminalística) e impôs a obrigatoriedade da sua utilização, no qual é efetuado um registo escrupuloso de todas as transações e circunstâncias em que ocorreu a recolha e tratamento de todos os vestígios e correspondente expediente, procedimento que julgo ser o adequado.

Acredita que a GNR tem meios humanos e materiais suficientes para a investigação de crimes de roubo em estabelecimento?

Aquando da publicação da Lei da Organização da Investigação Criminal, que alargou as competências da GNR em matéria de investigação criminal, a GNR implementou uma estrutura de Investigação Criminal que, na minha opinião, é adequada e foi dotada de meios materiais e humanos adequados para investigar os crimes que ocorrem na sua área de ação e cuja competência para investigar lhe esteja atribuída, como é o caso do furto em estabelecimentos.

Tem conhecimento se os roubos em estabelecimento são praticados por um único agente ou por grupos de indivíduos?

Todos os crimes que ocorrem são únicos e para os investigar é necessário analisar a sua singularidade, não me sendo possível responder concretamente a esta pergunta porque durante a minha atividade profissional já intervim em crimes desta natureza praticados por um único autor e outros praticados por grupos de autores, existindo ainda situações em que a investigação do crime não permitiu concluir se o crime foi praticado por um ou mais indivíduos.

Qual a taxa de sucesso na identificação de agentes de crimes depois da investigação realizada?

Resulta da aplicação dos protocolos instituídos na GNR, nomeadamente na recolha e análise dos vestígios encontrados na cena do crime, a identificação de inúmeros autores, no entanto não estou habilitado quantificar a taxa de sucesso.

Os crimes de roubo investigados pelas equipas da GNR costumam levar a condenações judiciais?

Sim, as provas inseridas no processo durante a fase de inquérito, nomeadamente os Relatórios de Exames Periciais com identificações de indivíduos resultantes da análise dos vestígios lofoscópicas encontrados no local do crime, são determinantes para a fixação da culpa dos acusados, culminando na maioria dos casos na condenação desses acusados.

Qual a sua opinião relativamente à organização da investigação criminal em Portugal?

A investigação criminal em Portugal está estruturada de acordo com a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), lei essa que define quais os crimes que cada polícia é competente para investigar. Recentemente no distrito de Braga foram, por Despacho da SGSSI, criadas as Equipas Mistas de Prevenção Criminal onde tem assento várias entidades (PSP, GNR, MP, PJ, SEF, SIS, PM, DGRSP, etc.) cujo propósito é precisamente aprofundar a cooperação assim como à partilha de informação.

Sugere alguma alteração aos procedimentos adotados pelas equipas da GNR nas cenas de crimes de roubo em estabelecimento?

Não obstante o facto de esta atividade requerer uma permanente sofisticação, tanto ao nível das técnicas usada como dos equipamentos utilizados, sempre de acordo com as leis em vigor, penso que os procedimentos base que estão definidos para adoção pelas equipas da GNR nas cenas de crimes são os adequados.

Em suma, a Guarda Nacional Republicana começou a ter competência para investigar apenas com a publicação da Lei de Organização de Investigação Criminal. Esta organiza toda a investigação criminal tem dado bons resultados, sendo por isso, uma lei importantíssima para os Órgãos de Polícia Criminal.

O número de casos tem vindo a diminuir ao longo do tempo e os indivíduos que cometem o ilícito criminal são levados a tribunal e são condenados, havendo casos em que não se chega ao autor do crime. Estamos perante um crime que é cometido por grupos de indivíduos.

Os procedimentos levados a cabo pela Guarda Nacional Republicana e instaurados pela lei têm resultados positivos, não sendo necessário qualquer tipo de alteração.

Estatísticas⁷²

O crime Roubo em Estabelecimentos é tipificado no Relatório Anual de Segurança Interna como “Roubo a outros edifícios comerciais ou industriais”, integrando a criminalidade violenta e grave.

Desde o ano de 2008 que a criminalidade geral e a criminalidade violenta e grave têm vindo a diminuir. A criminalidade geral do valor 421.037 desceu para 330.872, menos 21%, a criminalidade violenta e grave do valor 24.317 desceu para 16.761, menos 32%. Com isto, diminuiu mais de uma quinta parte da criminalidade geral e um terço da criminalidade violenta e grave em nove anos.

Ao longo do ano de 2016 foram assinaladas menos 25.160 participações, uma redução de 7.1% face a 2015, passando assim, de 356.032 para 330.872 no ano. Relativamente à criminalidade violenta e grave cita menos 2.203 participações o que levou, entre 2015 e 2016, de 18.964 para 16.761 desceu 11.6%.

Crime Violento e Grave	2015	2016	Diferença	Frequência 2016	Var. %
Roubo a outros edifícios comerciais e industriais	521	507	- 14	3.0%	- 2.7%

Tabela 1: Portugal. Criminalidade Violenta e Grave 2015 - 2016

As cidades de Lisboa, Porto, Setúbal, Faro, Braga e Aveiro são aquelas onde ocorreu mais crimes durante 2016⁷³.

⁷² Relatório Anual de Segurança Interna 2016, acedido em 16 de agosto de 2017, por [http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20\(RASI\)/RASI%202016.pdf](http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20(RASI)/RASI%202016.pdf)

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Cidade	2015	2016	Diferença	Var. %
Lisboa	89974	85375	- 4599	- 5.1%
Porto	62028	57085	- 4943	- 8.0%
Setúbal	31632	29425	- 2207	- 7.0%
Faro	21851	21515	- 336	- 1.5%
Braga	21208	20207	- 1001	- 4.7%
Aveiro	20448	18760	- 1688	- 8.3%

Tabela 2: Portugal. Distribuição Geográfica da Criminalidade Geral. Proporção de crimes e taxas de criminalidade (2016)

Existe bastantes crimes que se englobam na chamada Criminalidade Grave e Violenta, tais como:

- Criminalidade organizada;
- Criminalidade económica e financeira;
- Terrorismo;
- Movimentos contestários de índole violenta ou subversiva;
- Violência urbana;
- Violência política extremista;
- Movimentos radicais de intervenção;
- Violência associada ao desporto;
- Cibe ameaça;
- Paralisação de sectores essenciais decorrentes de violência social;
- Infraestruturas críticas.

Em suma, no ano de 2016 obteve-se excelentes resultados relativo à criminalidade violenta e grave devido às medidas preventivas e do trabalho de investigação criminal feito pelos Órgãos de Polícia Criminal.

⁷³ Relatório Anual de Segurança Interna 2016, acedido em 16 de agosto de 2017, por [http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Segu%20ran%C3%A7a%20Interna%20\(RASI\)/RASI%202016.pdf](http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Segu%20ran%C3%A7a%20Interna%20(RASI)/RASI%202016.pdf)

Criminalidade violenta e Grave⁷⁴

Todo o tipo de crime tem como denominador comum a violência física ou psicológica, levando ao sentimento de insegurança.

Em 2016 houve 16.761 participações, menos 11.6% de participações que em 2015. No crime de Roubo a outros edifícios comerciais ou industriais houve menos 2.7% (507) do que em 2015.

Dados sobre a Investigação

2015	2016
41401	52778

Tabela 3: Arguidos Detidos

Aumento de 17.8% do número de buscas efetuadas	
2015	2016
12887	15181
Aumento de 4.5% do número de buscas domiciliárias	
2015	2016
8388	8768
Aumento de 29.8% menos número de buscas não domiciliárias	
2015	2016
4499	6413

Tabela 4: Buscas Efetuadas

2015	2016
49288	46515
12.338 (26.9%) detenções foram realizadas no âmbito da investigação criminal	
2015	2016
12883	12388

Tabela 5: Detenções Efetuadas

⁷⁴ Relatório Anual de Segurança Interna 2016, acedido em 16 de agosto de 2017, por [http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20\(RASI\)/RASI%202016.pdf](http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20(RASI)/RASI%202016.pdf)

Diminuição de 4.4% do número de interceções a comunicação	
2015	2016
15441	14758

Tabela 6: Interceções a Comunicações

Veículos e Motociclos apreendidos
2016
1584

Tabela 7: Veículos e Motociclos Apreendidos

O crime Roubo é o responsável por 79.4% das ocorrências violentas e graves que se encontram registradas. Entre o ano 2006 e 2009 os números desciam e subiam, mas a partir de 2012, a propensão foi sempre a descer, como mostra a tabela.

Ano 2006	20.914
Ano 2007	18.483
Ano 2009	20.472
Ano 2012	18.514
Ano 2013	16.590
Ano 2014	15.594
Ano 2015	15.472
Ano 2016	13.313

Tabela 8: Análise da Tendência do Crime de Roubo

Em suma, verifica-se que nos anos de 2006 e 2009 foram os anos com maior tendência de roubo, mas a partir de 2012 os números começaram a descer devido ao trabalho da investigação criminal feita pelos Órgãos de Polícia Criminal e pela sociedade estar mais atenta aos perigos.

CONCLUSÃO

Thomas More acredita que o crime é o espelho da sociedade. Existe um conjunto de teorias que explicam o crime, chamadas teorias sociológicas que referem que o crime se trata de uma crítica à ordem social.

A teoria de Anomia de Merton sublinha que tanto o crime como o desvio ocorrem quando existe uma reprovação entre as estruturas sociais e os padrões culturais. A sociedade, para solucionar a frustração, tem cinco maneiras de o fazer, adotando o comportamento conformista que se trata de chegar aos objetivos através de meios legais, o comportamento desviante “inovação” em que os objetivos são alcançados através da transgressão de meios institucionais, o comportamento desviante “ritualismo” em que a sociedade não incorre no desvio caso as ambições sejam satisfeitas, o comportamento desviante “retraimento” ou “evasão” que se dá devido à crise moral da sociedade, da situação socioeconómica e cultural de grupos sociais e, por fim, o comportamento desviante “rebelião” em que os indivíduos para se ajustarem à sociedade vão contra os padrões culturais.

A tónica da estrutura de oportunidades ilegítimas de Cloward e Ohlin refere que é a frustração que leva à delinquência. Existe três tipos de subcultura delinvente, a subcultura criminal em que o objetivo é atingir o sucesso económico, a subcultura de conflito em que os indivíduos estão contra a ordem social levando a que haja violência nas zonas desfavorecidas e a subcultura de evasão em que há novas experiências para se ter prazer.

A escola de Chicago tem como conceito chave: Espaço urbano, ecologia criminal e desorganização social. Esta teoria diz que o crime passou a ser um “produto da urbanização”.

A teoria da ecologia humana diz que o crime se trata de um comportamento individual conforme o ambiente físico e social onde estão introduzidos.

Park refere que a causa de existir crime é o processo de socialização primária falhar. A teoria de Ernest Burgess, zonas concêntricas, refere que o crime está nas zonas danificadas.

A teoria da subcultura do delinvente estuda o comportamento dos jovens que se tornam desviantes. Esta teoria trata-se de um combinado de padrões que vão contra a cultura. O desvio é aprendido pela socialização e pela motivação. Os defensores desta teoria entendem que os indivíduos querem chegar aos objetivos de forma ilegal.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Quando se diz que aquele indivíduo é desviante, é devido à rotulagem de que sofre, ou seja, é um rótulo que é atribuído por outro indivíduo, tratando-se por isso, da teoria da rotulagem.

Além das teorias sociológicas anteriormente referidas, existem as teorias bioantropológicas que buscam a fundamentação do crime. A existência de criminosos deve-se ao atavismo como refere Lombroso. Hooton diz que o indivíduo é um tipo inferior a nível físico e moral. Segundo as teorias bioantropológicas existem dois tipos de criminosos, os normais e por sentimento da culpa. Os criminosos normais são aqueles que se identificam com o crime e os criminosos por sentimento de culpa são aqueles que cometem o crime para depois serem punidos. Existe três tipos de princípios que esclarecem o crime na criminologia psicanalítica. Os princípios dizem que o homem é um ser social, que a razão é social e que é na infância que se revela a personalidade. Existe indivíduos que não passam para a sociedade atos considerados como crimes.

A psicanálise da sociedade punitiva tem como objetivo descobrir os motivos e mecanismos que leva a sociedade a punir os delinquentes. Segundo Durkheim “o crime não se observa só na maior parte das sociedades (...), mas em todas as sociedades de todos os tipos.” O lado positivo do crime é fortificar a coesão social.

A Lei de Segurança Interna regulamenta toda a atividade da Guarda Nacional Republicana na investigação do crime de roubo.

A Segurança Interna, segundo o artigo 1º n.º 1 da Lei de Segurança Interna é a “atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade pública, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular do exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.” A finalidade desta lei é prevenir as ameaças que ponham em causa a ordem pública, o bem-estar da sociedade e o exercício das organizações democráticas. Deve para tal verificar-se a troca de informação entre as forças e serviços de segurança.

Relativamente à prevenção criminal, Ferreira refere que a prevenção criminal é um conjunto de medidas para prevenir o crime, promover a reinserção social dos delinquentes e a paz. Taipa de Carvalho afirma que a política criminal previne o crime e a persistência da coletividade social na ordem jurídico-penal. Para Valente a política criminal tem outro significado, para este autor a política criminal procura medidas para infrações. Paulo Pinto de Albuquerque afirma que a Política Criminal se trata de um programa que contem os objetivos, métodos, procedimentos e resultados que são seguidos pelo Ministério Público e pelas autoridades na prevenção e repressão do crime.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

O Estado Português deve servir-se da política criminal nos crimes violentos e sexuais, sendo definida pelo Governo e pela Assembleia da Republica.

A Lei de Organização de Investigação Criminal estabelece as competências entre os diferentes Órgãos de Polícia Criminal. Até 1988 a Polícia Judiciária é que detinha o poder da investigação criminal, mas devido ao Despacho de 21 de dezembro de 1987 os outros Órgãos de Polícia Criminal passaram a exercer funções de investigação criminal. A Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto, que revogou a Lei n.º 21/2000 de 10 de agosto, foi elaborada para fazer face ao aumento da criminalidade. A Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública passaram a ter competência para investigar crimes de menor gravidade.

Carlos Alves e Paulo Manuel (2002) afirmam que esta lei determina a obrigação de coadjuvação entre os Órgãos de Polícia Criminal. Ou seja, a Lei de Organização de Investigação Criminal reforça a cooperação entre os órgãos de polícia criminal.

A Guarda Nacional Republicana é uma força de segurança. Com a incumbência de coadjuvar o Ministério Público e os Juizes nas diligências necessárias no processo criminal. Todos os Órgãos de Polícia Criminal têm as suas competências definidas legalmente na lei orgânica. O objetivo dos Órgãos de Polícia Criminal é recolher provas para descobrir o que aconteceu e o autor do crime. É assim que se inicia a observação e exame do local do crime, com a recolha de vestígios, identificação das vítimas, das testemunhas, detenção dos agentes do crimes, revistas, buscas e apreensões.

A Guarda Nacional Republicana tem como atribuição garantir a legalidade democrática, segurança interna e os direitos dos cidadãos e cooperar na realização da defesa nacional nos termos da Constituição e da Lei. Esta força de segurança presta serviço de segurança como polícia administrativa e polícia criminal. Realiza ações de prevenção e em 1996 foi criado o Núcleo de Investigação Criminal. Tendo a organização da investigação criminal sofrido alterações com o Despacho n.º 63/09.

A Lei de Organização de Investigação Criminal, (Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto), é importante nesta matéria de Investigação Criminal, pois estabelece as competências das diferentes polícias relativamente aos tipos de crime, sendo que, os crimes mais graves são da competência da PJ e os menos graves da Polícia De Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana.

De referir que a investigação criminal passou por três modelos. O primeiro modelo o acusatório puro ou primitivo que tentava uma igualdade de poderes entre a acusação e a defesa. O segundo modelo, o inquisitório em que a investigação era secreta,

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

documentada e escrita, desenvolvida por um juiz que era investigador, acusador e julgador. Por fim, o terceiro modelo, o misto em que a investigação passa para o Ministério Público.

Os inquéritos são resolvidos através de uma investigação ajudada por meios e técnicas que leva a investigação a ser “motor de arranque” de toda e qualquer decisão. O objetivo da criminologia é que a investigação criminal seja um saber fiável no estudo do crime, do delinquente, da vítima e do controlo social do comportamento. As ferramentas essenciais da investigação criminal são a interrogação e a instrumentação.

Quem fez o quê? Onde? Quando? Como? Porquê? – são estas as questões que a Guarda Nacional Republicana coloca ao chegar ao local do crime, pois através das respostas alcança-se o principal objetivo. O quê? – trata-se da caracterização dos factos, ações, situações e objetos. Quem? – relativamente aos suspeitos. Onde? – tem de se dominar o terreno. E por fim, Quando? – ocorreu o facto ilícito.

A investigação criminal tem ferramentas que são fundamentais, segundo Ferreira Antunes. Essas ferramentas são a informação, interrogação e a instrumentação. A interrogação interfere em factos que ocorrem na vida real, a instrumentação ocorre das considerações apresentadas de que o objeto da investigação inclui o facto criminoso e o autor. Por fim, a identificação que é realizado através de reconhecimento e identificações.

Os processos de identificação como, o nome, a marcação, a mutilação e a tatuagem foram evoluindo ao longo dos tempos. O nome é o processo mais antigo e modificável, a marcação era feita por queimadura para identificar e punir. A mutilação consiste no cortamento ou estrago de um membro continuando a pessoa viva e, por fim, a tatuagem que era feita no antebraço direito.

A Medicina Legal é importantíssima para auxiliar os Órgãos de Polícia Criminal para compreender o que aconteceu no local do crime. Os pareceres médicos fazem uma grande diferença entre uma condenação ou sentença de inocência na decisão judicial, não podendo, por isso, ser recusados na justiça. A Medicina Legal para auxiliar a prevenção criminal, a reintegração e a reinserção executa diagnósticos, tendo como objetivo, ajudar as autoridades judiciárias a descobrir a verdade e a responsabilizar penalmente os autores dos crimes.

O crime estudado neste trabalho enquanto facto voluntário punido por lei, é o tipo legal previsto no artigo 210º do Código penal, (roubo). O legislador ao estabelecer esta tipificação legal teve como objetivo garantir a proteção jurídico-penal do bem jurídico previsto no artigo 62º da Constituição da República Portuguesa, ou seja, que todos os

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

cidadãos têm direito à propriedade privada, garantindo também no mesmo preceito o direito à integridade física previsto no artigo 25º da Constituição da República Portuguesa.

Sempre que a Guarda Nacional Republicana tem conhecimento da existência do crime roubo deve adotar medidas cautelares e de polícia. O local do crime é o primeiro momento que se conhece depois de acontecer um crime, ou seja, trata-se de um espaço físico, sendo um local complexo, precário e frágil.

O objetivo da inspeção ao local do crime é demonstrar que ocorreu um crime, quais os objetos utilizados, ajudar na reconstituição do crime, identificar os autores do crime, e demonstrar a sua responsabilidade. A inspeção deve ser precisa, minuciosa, imediata, serena e realizada por operacionais especializados. As equipas da Guarda Nacional Republicana são constituídas por cinco elementos, chefe de equipa, fotógrafo, investigador da prova material, investigador da prova pessoal e lofoscopista, sendo todos essenciais para a investigação.

Para gerir o local do crime são necessárias quatro atuações, as questões prévias, as diligências a efetuar, tarefas finais e as diligências complementares. As questões prévias iniciam-se com a comunicação do crime à Guarda Nacional Republicana. As denúncias/queixas devem ser de imediato transmitidas ao Ministério Público, não excedendo o prazo de 10 dias. O local do crime deve ser abordado com muito cuidado para que nada seja alterado. Os operacionais da Guarda Nacional Republicana procuram que todos cooperem desde logo a vítima, que pode acompanhar todo o trabalho realizado no local do crime. Depois isolar o perímetro a os elementos que chegaram em primeiro lugar comunicam a notícia do crime ao Núcleo de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana.

Nas diligências a efetuar o investigador começa por fazer um exame geral ao local do crime, efetuando fotografias, técnica fundamental para o registo e relatório sobre o local do crime. A inspeção versa sobre a procura de vestígios, biológicos e não biológicos relevantes para a descoberta da verdade.

Os elementos da equipa de investigação depois de terem efetuado todos os procedimentos, abandonam o local do crime de forma segura, e elaboram o relatório de inspeção ocular.

De seguida os operacionais procedem à revelação dos fotogramas e, fazem os croquis do local do crime. Realizam ainda o cotejo de impressões digitais, das pessoas que

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

frequentam habitualmente o estabelecimento (local do crime) e inquiram as testemunhas e interrogam os arguidos, se estiverem identificados.

Procede-se à elaboração de exames e relatórios relativos aos vestígios da inspeção lofoscópica e de amostras. Deve-se ter em conta o móbil do crime e procurar identificar os autores dos factos.

É essencial neste âmbito uma profícua relação entre os diferentes Órgãos de Polícia Criminal para que haja cooperação e troca de informações. O Núcleo de Investigação Criminal mantém contato com a Polícia Judiciária e com a Polícia de Segurança Pública.

Os vestígios permitem descobrir o autor do crime e perceber as circunstâncias do evento criminoso. Os vestígios modificados pela ação humana ajudam a tirar conclusões dos factos.

Os vestígios auxiliam na análise dos factos, na reconstrução do evento e nas interpretações. Estes devem ser procurados e selecionados com atenção, pois alguns são colocados de forma a enganar o investigador. Importa lembrar o princípio Locard que preconiza que “*entre o autor e o local há sempre troca de elementos*”, sendo necessário, por isso, muita atenção no local do crime.

Existem três tipos de vestígios, os lofoscópicos que são os mais encontrados, os biológicos e os físico-químicos. É importante referir que além de vestígios há mais dois conceitos, a evidência e o indício que têm definições diferentes, mas que são considerados a mesma coisa. Tanto os vestígios biológicos como os não biológicos contém informação relativa ao(s) autor(es) do crime.

Também podem ser realizadas buscas que se iniciam do geral para o particular e desenvolve-se da esquerda para a direita e de baixo para cima. As buscas são realizadas com o intuito de encontrar algo que prove a culpa, através dos vestígios encontrados na vítima, na entrada, no interior, na saída, nos acessos ou através das câmaras de vigilância, caso existam.

Em seguida, realiza-se o relatório técnico de inspeção judiciária sobre os vestígios, o relatório fotográfico de todo o local do crime, principalmente dos elementos importantíssimos com a assinatura do responsável. Envia-se para o laboratório as fotografias para analisar e depois preenche-se o formulário da cadeia de custódia. O formulário deve ser preenchido também para o exame laboratorial. No final, tem de se fazer um exame pericial, executando um relatório com a assinatura do responsável.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Nos documentos elaborados tem de constar o Número Único de Identificação do Processo-crime que são enviados para o Senhor Procurador Adjunto do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP).

Verificou-se que entre os anos de 2006 e 2009 foram os anos em que foi praticado o crime de roubo, mas a partir do ano de 2012, devido ao excelente trabalho feito pela investigação criminal, o crime começou a ser menos praticado.

Em suma, com o estágio e com a elaboração da dissertação para um bom desenvolvimento do caso é imprescindível que todos os elementos da equipa trabalhem em conjunto pois, “as evidências estão sempre presentes na cena do crime”, mesmo que sejam difíceis de descobrir. Se todos os procedimentos forem efetuados com o mínimo detalhe chega-se a conclusões. Deve-se ter cuidado com a cadeia de custódia para nenhum vestígio seja contaminado, sendo transportado pelo Órgão de Polícia Criminal que o recolheu. Existe casos em que o tribunal não aceita provas devido à forma como foram transportados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Antunes, M. A. F. (1984). Técnicas de Investigação Criminal. Lisboa. p. 7 - 44
- Antunes, M. A. F. (1985). Investigação Criminal – Uma Perspetiva Introdutória in Policia e Justiça. EPJ. p. 4 - 8
- Braz, J. (2013). Investigação Criminal: A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade. (3ª edição) Almedina: Coimbra. p. 19 – 38, 61 – 74, 99 – 105, 232 – 243, 254 – 255.
- Braz, J. (2015). Ciência, Tecnologia e Investigação criminal: Interdependência e limites num estado democrático. Almedina. p. 73 – 78, 107 – 120, 127 – 137, 144 – 146, 173 – 185.
- Cabral, M. I. S. (2012). Perceções Dos Técnicos Periciais Relativamente À Fiabilidade E Admissibilidade Como Meio de Prova dos Métodos De Criminalística Utilizados Pela GNR. Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal. p. 14 – 28, 31 – 44, 46.
- Costa, S. Quem Entra Na Cena Do Crime Deixa Sempre A Sua Marca. VIII Congresso Português De Sociologia: 40 anos de democracias: progressos, contradições e prospetivas. p. 4 – 7.
- Cristal, I. F. L. (2009). A Recolha De Vestígios No Local Do Crime Pela Investigação Criminal Da GNR. Dissertação de Mestrado, Academia Militar, Queluz, Portugal. p. 10 – 12, 15 – 19, 32 – 36.
- Dagnan, G. (2006). Increasing Crime Scene Integrity By Creating Multiple Scurity Levels. Disponível em www.crime-sceneinvestigator.net/multilevelcontainment.html
- Dias, J.F. (1976). Lei criminal e controlo da criminalidade. p. 3 – 21.
- Dias, J.F. & Andrade, M.C. (1984). Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena. Limitada: Coimbra. p. 169 – 184, 191 – 205, 259 – 268.
- Dias, J. F. (1995). Sobre os Sujeitos Processuais no Novo Processual Penal, o Novo CPP. Almedina. p. 39.
- Galante, L.M.T.B. A inteligência na prevenção criminal: caso de estudo dos furtos em interior de residência na área do posto territorial da GNR de Ericeira. Dissertação de mestrado. Lisboa, Portugal. p. 23 – 27, 62.
- Gonçalves, A. B. (2010). A Investigação Criminal na nova estrutura orgânica da GNR. Dissertação de mestrado, Academia Militar, Lisboa. P. 7 - 18
- Jacob, R. C. (2016). Primeira Intervenção Da GNR No Local Do Crime. Dissertação de Mestrado, Academia Militar, Lisboa, Portugal. p. 12 – 14, 19 – 27.
- Larguier, J. (1976). Lá Procédure Pénale, Presses Universitaires de France.

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- Machado, H. (2008). Manual de Sociologia do Crime. Porto: Afrontamento. p. 94 - 153.
- Machado, S. & Pebre, L. & Manuel, R. & Oliveira, F. & Neto, C. (2001). Investigação Criminal: Serviço Policial 2: Texto de Apoio B/ Gabinete de Formação Do MAI, Guarda Nacional Republicana, Policia de Segurança Pública. (2º edição). p. 11 – 12, 17 – 23, 26 – 31.
- Magalhães, T. (2003/2004). Introdução À Medicina Legal. Faculdade de Medicina da Universidade do Porto. p. 1.
- Mannheim, H. (1984). Criminologia Comparada. F. Calouste Gulbenkian. Vol. I. Lisboa. p. 118.
- Monteiro, I. V. P. (2010). Vestígios Hemáticos No Local De Crime: Sua Importância Médico – Legal. Dissertação de Mestrado, Instituto De Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade Do Porto, Portugal. p. 11 – 12, 22, 26 – 27, 31.
- Oliveira, F.C. (2008). A defesa e a investigação do crime: Guia prático para a análise da investigação judiciária e para a investigação pelos recursos próprios da defesa criminal. (2º edição): Almedina. p. 82 – 86, 93 – 102, 107 – 110, 124 – 127, 146 – 148.
- Pereira, A. C. M. (2012). A Cooperação na Investigação Criminal: Contributos para uma maximização Operacional. (1º edição). Universidade Autónoma: EDIUAL. p. 33 – 34, 70 – 72.
- Silva, P.S.S. (2014). Os vestígios no local do crime e a sua relevância Médico – Legal face aos intervenientes extra-hospitalares. Dissertação de mestrado. p. 11, 27 – 43, 56 – 66.
- Valente, M.M.G. (2003). Regime Jurídico da investigação criminal: comentado e anotado. Coimbra: Almedina. p. 30 – 35, 43 – 49.
- Valente, M.M.G. (2004). Dos órgãos de policia criminal: Natureza – Intervenção – Cooperação. Coimbra: Almedina. p. 92 – 94.
- Vasconcelos, R.M.C. (2013). Criminalidade Organizada em Portugal: um estudo exploratório. Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho, Braga, Portugal. p. 13 – 14.
- Vaz, F.S.B.M. Medicina Legal (2º edição): Revista e Atualizada. Advogado. Consulta em https://books.google.pt/books?id=-0xWDwAAQBAJ&pg=PT5&lpg=PT5&dq=a+import%C3%A2ncia+dos+psicologos+na+medicina+legal&source=bl&ots=_8BO7Jfr6a&sig=wArKixmQqY_ICV14GIH3legmY8E&hl=pt-

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

PT&sa=X&ved=0ahUKEwiO3snoovvaAhXD2SwKHeCRCbo4FBD0AQhDMAU#v=onepage&q=a%20import%C3%A2ncia%20dos%20psicologos%20na%20medicina%20legal&f=false

BIBLIOGRAFIA ELECTRÓNICA

- http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=939&tabela=leis acedido em 28 de julho de 2017
- http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1021&tabela=leis acedido em 20 de julho de 2017
- http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1012&tabela=leis acedido em 1 de Agosto de 2017
- https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/2686/1/NeD54_ManuelPereira.pdf acedido em 1 de agosto de 2017
- http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1114&tabela=leis acedido em 1 de agosto de 2017
- <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/patrim%C3%B3nio> acedido em 2 de agosto de 2017
- <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/propriedade> acedido em 2 de agosto de 2017
- http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?ficha=1&artigo_id=&nid=109&pagina=1&tabela=leis&nversao=&so_miolo= acedido em 31 de maio de 2017
- https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/337/201708281456/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice acedido em 31 de maio de 2017
- <http://www.gnr.pt/missao.aspx> acedido em 20 de julho de 2017
- http://www.gnr.pt/atrib_seguranca.aspx acedido em 20 de julho de 2017
- http://www.gnr.pt/atrib_invCriminal.aspx acedido em 20 de julho de 2017
- [http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20\(RASI\)/RASI%202016.pdf](http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20(RASI)/RASI%202016.pdf) acedido em 16 de agosto de 2017
- http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2379&tabela=leis&ficha=1&pagina=1 acedido em 14 de setembro de 2017
- <https://www.portaldocidadao.pt/web/instituto-nacional-de-medicina-legal-e-ciencias-forenses/instituto-nacional-de-medicina-legal-e-ciencias-forenses> acedido em 11 de maio de 2018

ANÁLISE AO LOCAL DO CRIME – ROUBO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- https://repositorio.ipcb.pt/bitstream/10400.11/472/1/Poster_MLegal%5B1%5D.pdf
acedido em 11 de maio de 2018
- http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/aens_MA_21901.pdf acessido em 11 de maio de 2018